

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## APÊNDICE N.º 63/98

### SUMÁRIO

1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada .....	3	1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora .....	11
2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada .....	3	2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora .....	11
3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada .....	4	1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro .....	12
1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro .....	4	2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro .....	12
2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro .....	5	3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal .....	13
1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos .....	5	1.º Juízo Criminal da Comarca de Gondomar .....	13
2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos .....	5	1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães .....	13
1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	6	2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães .....	14
2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	7	3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães .....	14
3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	7	2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria .....	14
4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga .....	7	3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria .....	15
1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais .....	8	1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	15
2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais .....	8	2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	16
3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais .....	9	3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	18
4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais .....	10	5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	18
1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra .....	10	6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa .....	21
2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra .....	11	2.º Juízo Criminal da Comarca de Loures .....	22
4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra .....	11		

1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras .....	22	Tribunal da Comarca de Felgueiras .....	54
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras .....	23	Tribunal da Comarca da Figueira da Foz .....	54
3.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras .....	24	Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres .....	55
2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis .....	25	Tribunal da Comarca do Fundão .....	55
1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	25	Tribunal da Comarca de Grândola .....	55
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	29	Tribunal da Comarca de Lamego .....	55
3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto .....	33	Tribunal da Comarca de Loulé .....	56
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira .....	38	Tribunal da Comarca de Mangualde .....	57
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira .....	39	Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses .....	58
1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso .....	39	Tribunal da Comarca da Marinha Grande .....	58
2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso .....	39	Tribunal da Comarca de Meda .....	58
1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal .....	39	Tribunal da Comarca da Moita .....	58
1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra .....	39	Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo .....	59
2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra .....	40	Tribunal da Comarca de Nelas .....	59
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira .....	40	Tribunal da Comarca de Ourém .....	60
2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira .....	40	Tribunal da Comarca de Ovar .....	60
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão .....	40	Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira .....	61
1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia .....	40	Tribunal da Comarca de Penafiel .....	61
3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia .....	41	Tribunal da Comarca de Penamacor .....	61
1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu .....	43	Tribunal da Comarca de Penela .....	61
2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu .....	44	Tribunal da Comarca de Pombal .....	62
Tribunal de Círculo de Anadia .....	45	Tribunal da Comarca de Ponte de Lima .....	62
Tribunal de Círculo de Beja .....	45	Tribunal da Comarca de Portimão .....	62
Tribunal de Círculo de Coimbra .....	45	Tribunal da Comarca de Porto de Mós .....	63
Tribunal de Círculo da Figueira da Foz .....	45	Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim .....	63
Tribunal de Círculo de Leiria .....	45	Tribunal da Comarca da Ribeira Grande .....	64
Tribunal de Círculo de Portimão .....	46	Tribunal da Comarca de Rio Maior .....	64
Tribunal de Círculo de Santa Maria da Feira .....	46	Tribunal da Comarca do Sabugal .....	64
Tribunal de Círculo de Sintra .....	46	Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão .....	65
Tribunal de Círculo de Vila do Conde .....	46	Tribunal da Comarca de Santa Cruz .....	65
Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja .....	46	Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém .....	65
Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz .....	47	Tribunal da Comarca de São João da Madeira .....	67
Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal .....	47	Tribunal da Comarca de São Vicente .....	67
Tribunal da Comarca de Amarante .....	47	Tribunal da Comarca de Seia .....	68
Tribunal da Comarca de Amares .....	47	Tribunal da Comarca de Silves .....	68
Tribunal da Comarca de Anadia .....	48	Tribunal da Comarca de Tavira .....	68
Tribunal da Comarca de Ansião .....	48	Tribunal da Comarca de Tomar .....	68
Tribunal da Comarca de Arganil .....	48	Tribunal da Comarca de Torres Vedras .....	69
Tribunal da Comarca de Arouca .....	48	Tribunal da Comarca de Trancoso .....	69
Tribunal da Comarca de Beja .....	48	Tribunal da Comarca de Vagos .....	70
Tribunal da Comarca de Bragança .....	49	Tribunal da Comarca de Vila do Conde .....	71
Tribunal da Comarca de Caminha .....	50	Tribunal da Comarca de Vila Real .....	71
Tribunal da Comarca de Cantanhede .....	50	Tribunal da Comarca de Vila Verde .....	71
Tribunal da Comarca de Carrazeda de Ansiães .....	50	Tribunal da Comarca de Vimioso .....	72
Tribunal da Comarca do Cartaxo .....	50	Tribunal da Comarca de Vinhais .....	72
Tribunal da Comarca de Castelo Branco .....	51	Tribunal de Execução das Penas do Porto .....	72
Tribunal da Comarca de Celorico de Basto .....	51	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	72
Tribunal da Comarca de Chaves .....	51	2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	72
Tribunal da Comarca de Cinfães .....	52	3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	72
Tribunal da Comarca da Covilhã .....	52	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	73
Tribunal da Comarca do Entroncamento .....	52	5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	73
Tribunal da Comarca de Esposende .....	52	9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	73
Tribunal da Comarca de Estarreja .....	53	10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa .....	74
Tribunal da Comarca de Estremoz .....	53	1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto .....	74
Tribunal da Comarca de Fafe .....	53	4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto .....	74

**1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA**

**Aviso de contumácia n.º 12 021/98 — AP.** — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 55/96.0TBALM-A-C, que o Ministério Público move contra o arguido Vitor Manuel Gonçalves Marques, filho de Rogério Gomes Marques e de Maria de Lurdes Rolo Gonçalves Marques, natural de Almada, onde nasceu a 20 de Abril de 1968, com última residência conhecida na Quinta do Funchalinho, lote 23, rés-do-chão, Vila Nova de Caparica, Almada, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 26.º e 297.º, n.º 2, alíneas c) e h), do Código Penal, foi o arguido, por despacho de 21 de Novembro de 1997, declarado contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrados após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e de obter certidões de nascimento e de casamento.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — A Escrivã-Adjunta. (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 022/98 — AP.** — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 767/93.0PGLSB, do 1.º Juízo Criminal, que o Ministério Público move contra o arguido José André Gomes Andrade, filho de Joaquim Pereira Andrade e de Albertina Gomes Martins, natural de Santo Tirso, nascido a 15 de Janeiro de 1966, com última residência conhecida na Rua do Terreiro da Esperança, 5, cave esquerda, Laranjeiro, Almada, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia do arguido, por extinção do procedimento criminal.

3 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — O Oficial de Justiça. (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 023/98 — AP.** — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 100/94.4TAALM (B), deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Manuel das Neves Maria, filho de Vitor Manuel Maria e de Maria Albertina de Oliveira Neves, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, onde nasceu a 18 de Janeiro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 9512067, com última residência conhecida na Rua de Pedro Mártir, 35, 1.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º do Código Penal de 1982, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido, por extinção do procedimento criminal.

6 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — A Escrivã-Adjunta. (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 024/98 — AP.** — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 1271/93.2TAALM (B), que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Breia Malheiros da Costa, filho de Manuel Malheiros da Costa e de Raquel Lisete Pereira Breia, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 1 de Julho de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 1153895, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Arlindo Vicente, 72, 1.º, esquerdo, Torre da Marinha, Seixal, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea a), do Código Penal de 1982, foi o arguido, por despacho de 4 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrados após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e de obter certidões de nascimento e de casamento.

6 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — O Oficial de Justiça. (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 025/98 — AP.** — O Dr. Eduardo Rodrigues Pires, juiz de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2904/93.6PAALM-C, que o Ministério Público move contra a arguida Vitória Lança Santos, filha de Inácio Santos e de Ana Gois Lança, natural de Ferreira do Zêzere, nascida a 28 de Junho de 1943, com última residência conhecida na Rua de Latino Coelho, 13, rés-do-chão, Santa Maria, Setúbal, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, declarada contumaz, implicando esta declaração a suspensão dos ulteriores termos do processo e para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos celebrados após a declaração, bem como a impossibilidade de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte e de obter certidões de nascimento e de casamento.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo Rodrigues Pires*. — A Escrivã-Adjunta. (*Assinatura ilegível*.)

**2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA**

**Aviso de contumácia n.º 12 026/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 380/95.8PCALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido Henrique Miranda Nunes, casado, natural de Angola, nascido a 3 de Junho de 1953, filho de António Gomes Alexandre Nunes e de Joaquina de Miranda Maciel Nunes, com última residência conhecida na Avenida de Catarina Eufémia, lote 23, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante e a proibição de obter, renovar ou alterar o passaporte, a carta de condução, bem como, quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — O Escrivão-Adjunto. (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 027/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1880/93.0PALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, foi declarada contumaz, a arguida Maria Isabel Serra de Almeida da Silva, casada, natural de Santo Estêvão, Lisboa, nascida a 23 de Outubro de 1965, filha de José Augusto de Almeida e de Maria da Encarnação Antunes Serra de Almeida, com última residência conhecida na Rua do 8 de Setembro, 10, 7.º, esquerdo, Laranjeiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. Tal declaração implica para a arguida a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante e a proibição de obter, renovar ou alterar o passaporte, a carta de condução, bem como, quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — O Escrivão-Adjunto. (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 028/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 1397/94.5PAALM, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, foi declarado contumaz, o arguido Mahomed Rafique Essa Umar, casado, natural de Moçambique, nascido a 13 de Julho de 1956, filho de Essa Umar e de Jilubai Tar Mohamed, com última residência conhecida no Largo de Mouzinho da Silveira, 10, rés-do-chão, B, Laranjeiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar daqui em diante e a proibição de

obter, renovar ou alterar o passaporte, a carta de condução, bem como, quaisquer certidões ou registos junto das autoridades públicas, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Costa Abrantes*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ALMADA

**Aviso de contumácia n.º 12 029/98 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 1301/93.8TAALM, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move ao arguido Alexandre Nunes Saraiva, casado, nascido a 5 de Dezembro de 1943, filho de António Lopes Saraiva e de Adriana Maria Nunes, natural da Zebreira, Idanha-a-Nova, titular do bilhete de identidade n.º 582710, emitido em 24 de Março de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Marreto, lote 3, 2.º, esquerdo, Cartaxo, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública, nomeadamente conservatórias ou repartições da Fazenda Pública e, ainda, a obtenção e renovação de passaporte, carta de condução e bilhete de identidade e obtenção de novos cheques e o arresto de créditos existentes em quaisquer contas de que seja titular, nomeadamente na conta n.º 460014 da União de Bancos de Portugueses.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 030/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 133/95.3TBALM, pendentes no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Carlos Peniche Braz, casado, servente, nascido a 10 de Fevereiro de 1960, natural de Almada, filho de Eugénio Brás e de Esmeralda Vilhena Peniche, titular do bilhete de identidade n.º 6304627, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Dinis, 20, cave direita, Cova da Piedade, Almada, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 2, alínea *d*), do Código Penal, foi, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, declarada a cessação da contumácia, ao abrigo do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

3 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes S. V. Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 031/98 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 728/95.5TAALM, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move ao arguido Luis Filipe Bicho Mendes Gomes, nascido a 13 de Abril de 1948, na Covilhã (Conceição), filho de Francisco Dias Mendes Gomes, e de Celeste Ferreira Bicho, titular do bilhete de identidade n.º 1465406, emitido em 25 de Agosto de 1993, com última residência conhecida na Rua de Elias Garcia, 263-B, 3.º, esquerdo, Amadora, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública, nomeadamente conservatórias ou repartições da Fazenda Pública e, ainda, a obtenção e renovação de passaporte, carta de condução e bilhete de identidade e obtenção de novos cheques e o arresto de eventuais créditos existentes na conta n.º 8503678001 do Crédito Predial Português,

bem como de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

4 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 032/98 — AP.** — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 12 602/91, deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luis Alberto dos Santos Pereira, nascido a 7 de Janeiro de 1956, em Lisboa, casado, filho de Américo Pereira e de Maria de Lurdes dos Santos Pereira Tavares, com última residência conhecida na Rua de Augusto Costa (Costinha), lote 46, 8.º, direito, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, declarada a cessação da contumácia, ao abrigo do artigo 336.º do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — A Escriutária Judicial, *Conceição Cortinhas*.

**Aviso de contumácia n.º 12 033/98 — AP.** — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 63/96.1TBALM, do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Almada, que o Ministério Público move ao arguido Ricardo Jorge Jacinto Neves, nascido a 5 de Janeiro de 1976, em São Martinho, Sintra, filho de Elisário da Luz Neves e de Maria Ondina Governo Jacinto Neves, solteiro, captador de água, titular do bilhete de identidade n.º 11034916, emitido em 27 de Junho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida do Cristo Rei, lote 137, rés-do-chão, Quintinhas do Sul, Charneca de Caparica, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 384.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 24 de Fevereiro de 1998, o arguido declarado contumaz nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º, n.ºs 1, 5 e 6, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulação dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obtenção de quaisquer documentos, registos a seu favor ou certidões em qualquer repartição pública, nomeadamente conservatórias ou repartições da Fazenda Pública e, ainda, a obtenção e renovação de passaporte, carta de condução e bilhete de identidade e obtenção de novos cheques e o arresto de qualquer conta bancária depositada em instituição bancária que opere em Portugal.

11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel da Cunha Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida Granadeiro*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 12 034/98 — AP.** — Faz-se saber que, por no processo comum, singular, n.º 300/95, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Mendes Duarte, casado, comerciante, nascido a 5 de Abril de 1940, filho de António Duarte e de Gracinda Mendes, natural de Lourçal, Pombal, com última residência conhecida em Pedrogão do Pranto, Vinha da Rainha, Soure, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 20 de Janeiro de 1998. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Pereira Seguro Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 12 035/98 — AP.** — Faz-se saber que, por no processo comum, singular, n.º 366/97, do 1.º Juízo Cri-

minal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido António Pedro da Graça, divorciado, vendedor, nascido a 18 de Outubro de 1967, filho de Maria Felisbela da Graça, natural da freguesia da Pena, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de João Gonçalves Neto, 201, Aradas, Aveiro, por estar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, por despacho de 22 de Janeiro de 1998. Tal declaração implica, para além da suspensão do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

10 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Pereira Seguro Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Almeida Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 12 036/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 535/95, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, contra o arguido Vitor Manuel de Sousa Ribeiro, casado, engenheiro mecânico, natural do Lorvão, Penacova, onde nasceu a 13 de Maio de 1959, filho de Rui Ralha Ribeiro e de Alfreda Alice Ferreira de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 4242179, foi, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a situação de contumácia em que o arguido se encontrava, por ter sido despenalizada a conduta do arguido.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Pereira Seguro Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José da Rocha Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 12 037/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 6/90, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido João Vitor de Oliveira Correia, solteiro, nascido a 17 de Julho de 1969, filho de Mário Augusto Moreira Correia e de Maria da Conceição de Oliveira Correia, natural de Nova Lisboa, Angola, titular do bilhete de identidade n.º 8698376, emitido em 22 de Outubro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Poça, Gualtar, Braga, foi declarada cessada a situação de contumácia em que aquele arguido se encontrava, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o mesmo.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Seoane Pereira Seguro Santos*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Fernandes Neves*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 12 038/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 399/97, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Aveiro, que o Ministério Público move contra o arguido Jean Luc Bouttier, casado, nascido a 24 de Julho de 1964, em Villeneuve Saint Georges, França, titular do passaporte n.º 881E46247, emitido em 22 de Março de 1989, em França, com última residência conhecida na Zona Industrial, lote 42, Albergaria-a-Velha, acusado de haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz ao abrigo do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaração essa com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que o arguido venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos de identificação, passaporte, carta de condução e certidões ou registos junto de todas as autoridades públicas.

11 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Helena da Conceição Soares*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 12 039/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Cristina de Oliveira Neto, juíza de direito no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, faz saber que, por este Juízo correm seus termos legais uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 116/96, em que são autor o Ministério Público e arguido Manuel José Sousa Soares, divorciado, empregado de escritório, nascido a 10 de Fevereiro de 1961, filho de Amadeu da Silva Soares e de Maria da Conceição Lopes Sousa Soares, residente no lugar do Penedo, Ventosa, Vieira do Minho, foi este arguido declarado contumaz, por despacho de 15 de Junho de 1996, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia, em virtude do arguido se ter apresentado a juízo e ter sido julgado.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina de Oliveira Neto*. — A Escriutária Judicial, *Ana Maria Trindade Coelho*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 12 040/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 113/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição do Carmo Coelho Carrada Brandão, sócia gerente da sociedade Isolibrant — Isolamentos Térmicos, L.ª, com sede na Rua do Infante D. Henrique, 15, 1.º, direito, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 703336, emitido em 28 de Dezembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na sede da sociedade referida, foi a arguida declarada contumaz, por despacho de 4 de Fevereiro de 1998, em virtude de se encontrar indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal revisto, o que implica para a arguida a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ele celebrados e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Funcionário Judicial, *(Assinatura ilegível)*

**Aviso de contumácia n.º 12 041/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 343/90, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra o arguido José Maria Simões Costa, casado, comerciante, nascido a 29 de Setembro de 1953, em Lemenhe, Vila Nova de Famalicão, filho de José Oliveira da Costa e de Maria Júlia da Silva Simões, residente no lugar da Agrinha, Celeirós, Braga, indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção introduzida pelo artigo 5.º, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro do Código Penal de 1982, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição e cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 17 de Julho de 1991.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*

**Aviso de contumácia n.º 12 042/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 39/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra a arguida Benvinda Maria Gonçalves Oliveira, solteira, industrial, nascida a 11 de Novembro de 1964, em Arcozelo, Barcelos, filha de Américo Azevedo Oliveira e de Maria Emilia Monteiro Gonçalves, residente na Rua de Henrique Carreira, lote 69, Arcozelo, Barcelos, indiciada pela prática de um crime de violação pública, previsto e punido pelos artigos 397.º do Código Penal de 1982, e 355.º do Cód-

go Penal de 1995, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, a declaração de contumácia, foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 198, de 27 de Agosto de 1997.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 043/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 137/89, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra os arguidos Manuel Gomes de Faria, casado, industrial, nascido a 8 de Janeiro de 1952, em Arcozelo, Barcelos, e José Gomes de Faria, casado, industrial, nascido a 26 de Julho de 1956, em Tamel, São Veríssimo, Barcelos, filhos de Américo de Azevedo Faria e de Adriana Correia Gomes, residentes na Rua de Santa Marta, Arcozelo, Barcelos, indiciados pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a situação de contumácia dos arguidos, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição e cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 256, de 7 de Novembro de 1989.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 044/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 591/92, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Barcelos, que o Ministério Público move contra a arguida Alice Silva Meira, divorciada, industrial, nascida a 23 de Maio de 1961, em Castelo de Neiva, Viana do Castelo, filha de Joaquim da Silva Meira e de Conceição Costa Pereira Silva, residente em Sem Fins, Belinho, Esposende, indiciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, actualmente pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 12 045/98 — AP.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 960/97, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Narciso Carvalho Barbosa, casado, electricista, nascido a 13 de Março de 1951, em Ferreiros, Braga, titular do bilhete de identidade n.º 3453154, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar da Agrinha, Celeirós, Braga, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido recebida a acusação em que lhe é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração ao mesmo passo que lhe é proibida a aquisição de quaisquer certidões ou registos, nomeadamente para obtenção de bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e demais documentos respeitantes a veículos automóveis. Os autos ficarão suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 12 046/98 — AP.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 9707, pendentes neste Juízo (extinto 3.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move à arguida Teresa Marina Santiago Gomes Cardia Santos, casada, comerciante, nascida a 13 de Abril de 1964, em Angola, filha de Jorge Fernando Oliveira Gomes Cardia e de Marina Centeno C. S. Gomes Cardia, com última residência conhecida na Rua de Araújo Carandá, 158, 1.º, direito, Braga, foi, por despacho proferido a 12 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia da mesma, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 96, de 26 de Abril de 1994.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 12 047/98 — AP.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 663/97, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido José Pedro Veiga Tinoco, solteiro, motorista, nascido a 29 de Junho de 1971, em Gualtar, Braga, filho de Isidro Soares Vieira Tinoco e de Ana Veiga de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 10053578, com última residência conhecida no lugar da Escola, Gualtar, Braga, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal revisto, tendo esta contumácia os efeitos previstos pelos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 048/98 — AP.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 627/97, pendentes neste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Serafim Novais Silva, casado, nascido a 12 de Março de 1967, em Espinho, Braga, filho de Manuel Marques Silva e de Idalina Vieira Novais, titular do bilhete de identidade n.º 9375463, emitido em 6 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Braga, com última residência conhecida no lugar da Cachada, Espinho, Braga, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, por se encontrar indiciado da prática de um crime previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos pelos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e, ainda, a proibição de o mesmo obter quaisquer certidões ou registos, nomeadamente cédula de identificação pessoal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou qualquer outro documento de identificação pessoal, ficando os autos suspensos até que o arguido se apresente em juízo ou seja detido.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Aida Lemos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 049/98 — AP.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 8 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 9088, pendentes neste Juízo (extinto 3.º Juízo, 1.ª Secção), que o Ministério Público move ao arguido Mário dos Santos Rosa, solteira, servente de pedreiro, nascido a 29 de Janeiro de 1963, em São João da Coveira, Valpaços, filho de José Rosa e de Conceição dos Santos Passos, titular do bilhete de identidade n.º 9298338, emitido em 4 de Julho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Junta, porta 52, Sobralinho, Vila Franca de Xira, foi declarada cessada a contumácia do arguido, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 26 de Outubro de 1993.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

**Aviso de contumácia n.º 12 050/98 — AP.** — O Dr. António Júlio da Costa Sobrinho, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da

Comarca de Braga, faz público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 374/94, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Brígida Alexandra Lopes Falcão, casada, nascida a 1 de Fevereiro de 1973, em Buarcos, Figueira da Foz, filha de António Abel Falcão e de Maria Manuela Lopes Mouta, titular do bilhete de identidade n.º 10627734, emitido em 2 de Setembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Mestre Cardoso, 25, Costa de Lavos, Figueira da Foz, foi, por despacho proferido a 12 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia da arguida, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 19 de Outubro de 1994.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Júlio da Costa Sobrinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Natércia Espada*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 12 051/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 91/93, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex-processo 91/93 do 1.º Juízo, 2.ª Secção), foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 28 de Outubro de 1994, respeitante ao arguido António Manuel Mendes de Sousa, casado, transportador, nascido a 19 de Julho de 1960, em Tomar, filho de Francisco Lopes de Sousa e de Maria Marques Mendes, com última residência conhecida na Rua da Lapa, 40, Albergaria-a-Velha.

10 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 052/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 288/97, foi declarada cessada a contumácia imposta a 24 de Outubro de 1997, ao arguido Jorge Manuel Conceição, solteiro, nascido a 24 de Fevereiro de 1973, em Angola, filho de Albertino Bento Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 10152705, residente na Praça do Condestável, Edifício Eiffel, 155, 12.º, Braga, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por descriminalização.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Cerveira da Cunha Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *António Pereira Gomes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 053/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 519/95, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 177, de 1 de Agosto de 1996, respeitante ao arguido Francisco Manuel Veiga Jorge, casado, nascido a 3 de Maio de 1959, em Serpa, filho de Manuel Bento Jorge Júnior e de Vicência Veiga Gemas, com última residência conhecida na Rua da Liberdade, 35-A, Almada.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 054/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 7261/91, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga (ex-processo comum, singular, n.º 7261/91 do 3.º Juízo, 6.ª Secção), foi declarada cessada a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1994, respeitante à arguida Maria Belmira Ribeiro da Costa Lamas, casada, nascida a 18 de Junho de 1957, em Urgeses, Guimarães, filha de José Fernando Gonçalves da Costa Lamas e de Emília Ribeiro Dias, com última residência conhecida na Rua de António da Costa Guimarães, Urgeses, Guimarães.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 055/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 165/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 23 de Novembro de 1996, respeitante ao arguido Paulo Sérgio Correia Pimenta, casado, ajudante de sapateiro, nascido a 31 de Julho de 1960, em Resende, filho de Nelson Hlídio Pereira Pimenta e de Maria de Lurdes Correia Pimenta, com última residência conhecida na Rua dos Loureiros, 24, casa 7, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 056/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 485/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 115, de 18 de Maio de 1995, respeitante aos arguidos Maria Celeste de Castro Gonçalves, casada, comerciante, nascida a 13 de Abril de 1967, em Monsul, Póvoa de Lanhoso, filha de Francisco Gonçalves e de Maria Amélia da Silva e Castro, e Joaquim Fernando Costa da Silva Vitorino, divorciado, comerciante, nascido a 18 de Agosto de 1947, na Cedofeita, Porto, filho de Jerónimo da Silva Vitorino e de Cremilde Ribeiro da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 34505792, ambos residentes na Rua de Araújo Carandá, 158, 1.º, esquerdo, Braga.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 057/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, e por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 975/94, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada, por caduca, a declaração de contumácia publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 116, de 19 de Maio de 1995, respeitante ao arguido Bento da Silva Faria, casado, vendedor, nascido a 7 de Setembro de 1951, em Dume, Braga, filho de António Joaquim Faria e de Arminda de Jesus Silva, titular do bilhete de identidade n.º 5784048, com última residência conhecida na Quinta do Mar, Cabanas, Tavira.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. Cunha Lopes Furtado*. — O Escrivão-Adjunto, *Emanuel Fernando Reis Teixeira*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 12 058/98 — AP.** — O Dr. José Manuel Igreja M. Matos, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, faz saber que, por despacho proferido a 18 de Fevereiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 268/92, deste Juízo (ex-2.º Juízo, 1.ª Secção), foi declarada cessada a situação de contumácia respeitante ao arguido João Carlos Santos Naves, solteiro, estudante, nascido a 22 de Março de 1973, natural de Ferro, concelho da Covilhã, filho de Carlos Alberto Naves e de Rosária Campos Santos Naves, titular do bilhete de identidade n.º 10424284, residente no Largo do General Humberto Delgado, 9, Belmonte.

6 de Março de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel Igreja M. Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Manuel Dias*.

## 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE BRAGA

**Aviso de contumácia n.º 12 059/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 94/96, do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Braga, foi declarada cessada a contumácia, imposta a 4 de Outubro de 1996, ao arguido Joaquim Ferreira Vaz da Silva, casado, comerciante, nascido a 12 de Julho de 1955, na Sé, Braga, filho de Serafim Vaz da Silva Júnior e de Glória da Conceição Ferreira, titular do bi-

lhete de identidade n.º 3864331, com última residência conhecida na Rua Nova do Couteiro, 234, Braga, em virtude de ter sido descriminalizada a sua conduta, em consequência da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Luísa Senra Arantes*. — O Oficial de Justiça, *António Santos*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 12 060/98 — AP.** — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargas da Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por este Juízo correrem termos uns autos de processo comum n.º 807/90, movido pelo magistrado do Ministério Público contra o arguido José Mariano Hipólito, filho de Alexandre Hipólito e de Olivia Maria, natural de Tinhas, Castelo Branco, nascido a 22 de Outubro de 1949, titular do bilhete de identidade n.º 4118996, emitido em 3 de Outubro de 1989, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro de Além das Vinhas, Vivenda Leitão, Tires, São Domingos de Rana, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como, quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e da administração fiscal, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargas da Conceição*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 12 061/98 — AP.** — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargas da Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por este Juízo correrem termos uns autos de processo comum n.º 445/95.6TACSC, movido pelo magistrado do Ministério Público contra o arguido Rui Augusto Rosino de Campos Ladeiro, filho de Augusto Ribeiro de Campos Ladeiro e de Laura da Conceição Rosino Ladeiro, natural de Mafarelos, Porto, nascido a 29 de Julho de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 3960469, emitido em 24 de Maio de 1993, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Flávio Resende, 10, 2.º, D, Quinta do Marquês, Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, do Código Penal de 1982, artigos 217.º e 218.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como, quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e da administração fiscal, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargas da Conceição*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 12 062/98 — AP.** — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargas da Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por este Juízo correrem termos uns autos de processo comum n.º 937/95.7TACSC, movido pelo magistrado do Ministério Público contra o arguido Matosalmém Fernando Morais, filho de Manoel Morais e de Celuta Ivone de Carvalho Morais, natural do Brasil, nascido a 2 de Janeiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 16160226-6, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro pré-fabricado, 33,

Torre, Cascais, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, ou artigo 217.º do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, ficando, ainda, proibido de adquirir quaisquer documentos, certidões ou registos junto dos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, bem como, quaisquer documentos, certidões e registos nas conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis e da administração fiscal, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargas da Conceição*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 12 063/98 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 10 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 228/96.6TBCSC, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Sérgio Miguel Lopes Castro Regado Morgado, filho de José Regado Morgado e de Isabel Maria Pereira Henriques Lopes Castro, natural de Moçambique, nascido a 9 de Junho de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11104372-7, emitido em 23 de Julho de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Alto da Castelhana, Rua do Outeiro, lote 11, 1.º, direito, Cascais, por haver cometido o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, alínea d), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e carta de condução e livre de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 12 064/98 — AP.** — O Dr. Jorge Manuel Baptista Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 128/96.0TBCSC, pendentes neste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António da Luz de Sousa, filho de António de Sousa e de Carminda da Luz, natural de A-dos-Negros, Óbidos, nascido a 15 de Novembro de 1951, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9491606-3, emitido em 20 de Março de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Luanda, 8, rés-do-chão, esquerdo, Oeiras, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente

bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e carta de condução e livre de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 065/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 133/95.3TBCSC, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move a André Rogério Shigunov, filho de Vitor Shigunov e de Maria Lemir Perorini Shigunov, natural do Paraná, Brasil, nascido a 13 de Janeiro de 1972, solteiro, de nacionalidade brasileira, titular do bilhete de identidade n.º 160119545, emitido em 30 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização Terplana, lote 13, rés-do-chão, B, Parede, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Maio de 1996.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 066/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 157/95.0TBCSC, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move a Carla Yvana Roiatti Marques da Silva, casada, filha de Roiatti Jane de Roiatti Luigi, nascida a 24 de Janeiro de 1968, em França, com última residência conhecida na Quinta do Conde, lote 2833, Barreiro, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3 de Julho de 1996.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 067/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 235/95.6TBCSC, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move a Paulo Jorge Santos Vitoriano, casado, filho de Carlos Vitoriano e de Maria do Rosário Feliciano Vitoriano, nascido a 12 de Novembro de 1966, em São Pedro da Cadeira, concelho de Torres Vedras, com última residência conhecida em Carvalhais, São Pedro da Cadeira, Torres Vedras, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3 de Fevereiro de 1996.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 068/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 256/95.9TBCSC, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move a Gualdino José Rosa Leiria, divorciado, filho de José Viegas Leiria e de Natália da Conceição Rosa, nascida a 18 de Abril de 1939, em São Brás de Alportel, com última residência conhecida na Praceta de D. Carlos I, 6, rés-do-chão, esquerdo, no Barreiro, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 7 de Novembro de 1996.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 069/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 16/93.1TACSC, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move a José Leonel Carmo Almeida Cortez, filho de José de Almei-

da Cortez e de Maria do Carmo, nascido a 19 de Novembro de 1965, na freguesia da Pena, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Carlos Augusto Santos, lote 39, 1.º, esquerdo, Vale da Amoreira, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27 de Novembro de 1996.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 070/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 27/95.2TBCSC, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move a Manuel Trindade Fontes, casado, filho de Manuel de Barros Fontes e de Maria Helena Catoja Trindade, nascido a 8 de Setembro de 1952, em Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 8319603-0, emitido em 9 de Maio de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, 1, 2.º, I, Reboleira, Amadora, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Abril de 1996.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 071/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 354/94.6TBCSC, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move a Pedro Miguel Mas Bech, filho de Ângelo e de Elvira, nascido a 18 de Março de 1958, em França, titular do bilhete de identidade n.º 37318142, emitido em 19 de Setembro de 1988, de Espanha, com última residência conhecida na Avenida da República, 83, 6.º, Lisboa, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Janeiro de 1996.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 072/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 79/96.8TBCSC, pendentes no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, que o Ministério Público move a Fernando José da Encarnação, casado, filho de Fernando Marcelino da Encarnação e de Bernardete Freitas, nascido a 18 de Janeiro de 1955, em Santa Luzia, Funchal, com última residência conhecida na Urbanização Terplana, lote 22, 1.º, direito, Parede, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 26 de Novembro de 1996.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 12 073/98 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1551/93.7TACSC, pendentes neste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Rita Pinto Lima Valadas Preto, solteira, sócia-gerente, nascida a 9 de Março de 1964, natural de Nossa Senhora de Fátima, Lisboa, filha de Vasco Jorge Loureiro Valadas Preto e de Maria do Carmo Pinto Valadas Preto, titular do bilhete de identidade n.º 6697605, emitido em 26 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Estrada da Torre, Edifício Cascais, Arrium, apartamento 119, Cascais, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal. O Tribunal declara a arguida contu-

maz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1 do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de a arguida obter a seu requerimento a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigos 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 074/98 — AP.** — O Dr. Pedro Vaz Pato, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, neste Juízo correm termos uns autos de processo comum, singular, n.º 1297/93.6TACSC, que o Ministério Público move contra o arguido Arnaldo Nogueira Monteiro, viúvo, pedreiro, nascido a 29 de Abril de 1955, natural de Alcabideche, filho de Abel Monteiro e de Almerinda de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 3955775, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Casa Velha, 20, 1, Adroana, Alcoitão, imputando-lhe a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal. Mais faz saber que, por despacho proferido a 23 de Janeiro de 1998, nos autos acima referidos, foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, cessando a declaração de contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Vaz Pato*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Antunes*.

#### 4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAIS

**Aviso de contumácia n.º 12 075/98 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, neste Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2483/94.7TA.CSC, que o Ministério Público move contra a arguida Carla Garcia Santos Silvestre Rodrigues, nascido a 17 de Junho de 1971, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Gabriel dos Santos Silvestre e de Alice Raquel Garcia, com última residência conhecida na Estrada de Mem-Martins, 108, rés-do-chão, esquerdo, Mem Martins, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal. O tribunal declara a arguida contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Nascimento*.

**Aviso de contumácia n.º 12 076/98 — AP.** — O Dr. João Carlos Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Cascais, faz saber que, neste Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2576/93.8PB.CSC, que o Ministério Público move contra o arguido António Guilhermino Baltazar dos Reis, nascido a 28 de Novembro de 1950, natural do Sabugal, filho de Manuel da Silva Reis e de Isaura Baltazar, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora do Egip-

to, 3, 5.º, Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal. O tribunal declara o arguido contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com as seguintes consequências: a suspensão dos ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Carlos Lee Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Nascimento*.

#### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 12 077/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 251/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luis Manuel Souteiro dos Santos, solteiro, desempregado, nascido a 7 de Novembro de 1973, natural de Moçambique, filho de Luis Gabriel Coulon Ferreira dos Santos e de Maria Manuel Serra Souteiro dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 10161222, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Olivença, 50, 1.º, esquerdo, frente, Carcavelos, por estar indiciado por crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, foi declarado contumaz, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter documentos, tais como bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações, certidões ou registos junto das autoridades competentes (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal). O arresto de contas bancárias de que o arguido seja exclusivo titular.

11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos Magalhães*.

**Aviso de contumácia n.º 12 078/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 519/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Martinho Peixoto, casado, empresário, nascido a 24 de Setembro de 1958, natural da freguesia Meinedo, Lousada, filho de António Pereira Peixoto e de Ana de Jesus Martins, titular do bilhete de identidade n.º 7166410, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Agrela, Castelões, Penafiel, por estar indiciado por crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarado contumaz, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após a declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter documentos, tais como bilhete de identidade, carta de condução, passaporte ou suas renovações, certidões ou registos junto das autoridades competentes (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal). O arresto de contas bancárias de que o arguido seja exclusivo titular.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Baptista Gonçalves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Maia dos Santos Magalhães*.

**2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA**

**Aviso de contumácia n.º 12 079/98 — AP.** — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 642/97, em que é arguida Mariana Augusta Garcia Alonso de Oliveira, viúva, doméstica, filha de Manuel Garcia Alonso e de Maria da Conceição Ferraz, natural da freguesia de São João Batista, concelho de Moura, nascida a 9 de Dezembro de 1921, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Urbanização de Santa Isabel, lote 3, 1.º, direito, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 0237944, emitido em 24 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciada pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 270, de 21 de Novembro de 1997.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 080/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3504/92, em que é arguido António José Canteiro Seabra, filho de Francisco Pereira Seabra e de Maria Ilaete Torres Canteiro, natural da freguesia de Aveiras de Cima, concelho da Azambuja, nascido a 28 de Janeiro de 1950, ausente em parte incerta, com última residência na Rua do Conde, Vila Flor, Perafita, Matosinhos, titular do bilhete de identidade n.º 2055041, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1, alínea c), e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 172, de 26 de Julho de 1996.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — Pelo o Escrivão-Adjunto, *Teresa Cristina Botelho de Sá*.

**Aviso de contumácia n.º 12 081/98 — AP.** — A Dr.ª Alice Fernanda Nascimento dos Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 256/95, em que é arguido Luís Filipe Marques Cabral, casado, industrial, filho de José dos Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, natural da freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, nascido a 14 de Setembro de 1965, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Colégio, 6, 3.º, direito, Oliveira do Hospital, titular do bilhete de identidade n.º 7466929, emitido em 13 de Abril de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, pronunciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 27 de Março de 1996.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Alice Fernanda Nascimento dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Daniel da Mota Gameiro*.

**4.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE COIMBRA**

**Aviso de contumácia n.º 12 082/98 — AP.** — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 65/97, que o digno magistrado do Ministério Público neste Juízo move contra o arguido Artur Jorge Peixinho Ferreira, solteiro, nascido a 13 de Maio de 1969, natural de Angola, filho de Artur Neves Ferreira e de Ana Dumicilde de Passos Peixinho, com última residência conhecida no Pinhal de Marrocos, Alto de São João, Coimbra, acusado pela prática do crime previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal

declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após aquela data e, ainda, a proibição do arguido obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, decretando, ainda, o arresto de todas as contas bancárias do arguido em instituições financeiras a operar em Portugal, com o fim de o desmotivar da situação de contumácia. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 083/98 — AP.** — A Dr.ª Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal da Comarca de Coimbra, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3/97, que o digno agente do Ministério Público neste Juízo move contra o arguido António Miguel Gomes Semedo, casado, mecânico, nascido a 18 de Dezembro de 1970, natural da freguesia de Antuzede, concelho de Coimbra, filho de António Ribeiro Semedo e de Maria do Céu Gomes Dias Carapau, residente em Reveles, Abrunheira, Montemor-o-Velho, acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 29 de Outubro de 1997, por o arguido ter sido notificado para o julgamento. Para constar se lavrou o presente, que vai ser publicado.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo dos Santos Amaral Gonçalves Ferreira*. — O Escriurário Judicial, *Ricardo Santos Rosa*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA**

**Aviso de contumácia n.º 12 084/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 107/97, que o digno magistrado do Ministério Público, move contra Cláudio Manuel Rosa Percheiro, casado, nascido a 1 de Agosto de 1961, natural de Évora, filho de Luís Augusto Simões Percheiro e de Esmeralda Costa Rosa Percheiro, com última residência conhecida na Rua de António Ribeiro Chiado, 3, rés-do-chão, direito, Évora, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 396.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ao qual corresponde actualmente o artigo 355.º do Código Penal revisto, devendo oportunamente, ter-se em consideração o estatuido no artigo 2.º, n.º 4, do último Código, foi declarado contumaz, tudo com a observância dos artigos 335.º, n.º 1, 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo, até a sua apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas, nomeadamente, obtenção ou renovação dos bilhete de identidade, certidão do registo de nascimento, certificado do registo criminal, passaporte e carta de condução.

2 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena Valido Viegas de Paula Soares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*)

**2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE ÉVORA**

**Aviso de contumácia n.º 12 085/98 — AP.** — O Dr. Vitor Sérgio Sequinho dos Santos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 282/95, pendente neste Juízo, contra o arguido António Dias Joaquim, casado, gerente comercial, nascido a 28 de Outubro de 1946, natural da freguesia e concelho do Entroncamento, filho Manuel Joaquim e de Gracinda Maria Dias, titular do bilhete de identidade n.º 1244556, emitido em 14 de Novembro de 1987, com última residência conhecida na Rua de Eugénio de Castro Rodrigues, 7, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º,

n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, nos termos do artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarado extinto o procedimento criminal e cessada a situação de contumácia.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Vitor Sérgio Sequinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Artur Fialho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 086/98 — AP.** — O Dr. Vitor Sérgio Sequinho dos Santos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 239/93, pendente contra a arguida Hortense Tarrío de Oliveira Sousa, casada, doméstica, nascida a 9 de Abril de 1934, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Frederico Alberto de Oliveira e de Alcina Tarrío de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 0038295, emitido em 1 de Outubro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 101, 6.º, direito, Portela, Moscavide, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 2 de Março de 1998, foi cessada a declaração de contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal.

5 de Março de 1998. — O Juiz de Direito, *Vitor Sérgio Sequinho dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Cordeiro*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 12 087/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 2501/94, deste Juízo, que o Ministério Público move a Nelson Carlos Almeida, solteiro, nascido a 12 de Abril de 1965, natural da Guiné-Bissau, filho de Manuel Carlos de Almeida Júnior, com última residência conhecida na Rua de Rodrigues Davim, 11, 1.º, esquerdo, Faro, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 088/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 2702/94, deste Juízo, que o Ministério Público move a Maria de Fátima Gomes dos Santos, casada, monitora de deficientes, nascido a 17 de Setembro de 1968, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filha de Adelino Fernandes dos Santos e de Maria do Rosário Gomes dos Santos, com última residência conhecida no Bairro da Câmara Municipal, lote 6, 2.º, direito, Ferreiras, Albufeira, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquela arguida.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 089/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 951/92, deste Juízo, que o Ministério Público move a Joaquim António Fialho Silva Ivo, casado, comerciante, nascido a 26 de Outubro de 1961, natural de Santiago Maior, Beja, filho de Edmundo da Silva Ivo e de Ana Carolina Campaniço Fialho da Silva Ivo, com última residência conhecida na antiga Rua Projectada à Avenida do 25 de Abril, lote A, 1.º, esquerdo, ou no estabelecimento comercial no Centro Comercial Charlot, loja 28, Loulé, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 090/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 263/94, deste Juízo, que o Ministério Público move a António Joaquim Martins Caliço, casado, empresário, nascido a 4 de Dezembro de 1951, natural de Loulé, filho de António Sebastião Caliço e de Alzira Silva Miguel, com última residência conhecida na Rua de José Francisco dos Santos, 17, esquerdo, Loulé, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Noémia Moleiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 091/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 60/95, deste Juízo, que o Ministério Público move a Custódio Justiniano Conceição Afonso, casado, carpinteiro, nascido a 1 de Agosto de 1959, natural de Santiago, Tavira, filho de Custódio Domingos Afonso e de Maria José da Conceição com última residência conhecida no Quartim do Sul, Fontes Santas, Moncarapacho, Olhão, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 092/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 1636/94, deste Juízo, que o Ministério Público move a José Severino dos Santos, natural do Brasil, filho de Severino António dos Santos e de Teresinha Maria da Silva, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Alves, Torre 5-B, Santo António dos Cavaleiros, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 093/98 — AP.** — O Dr. Marcos António Cabrita dos Santos Rita, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 2706/94, deste Juízo, que o Ministério Público move a António de Santana Bastos Gaspar, casado, gerente comercial, nascido a 24 de Junho de 1938, natural de Barbacena, Elvas, filho de António João Gaspar e de Cesaltina Bastos Gaspar, com última residência conhecida na Rua do Forte Novo, Edifício São Jorge, apartamento 506, Sítio da Abelheira, Quarteira, foi declarada a cessação da contumácia pendente contra aquele arguido.

4 de Março de 1998. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel da Silva Sampaio Lopes*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE FARO

**Aviso de contumácia n.º 12 094/98 — AP.** — O Dr. Jorge Miguel Pedro Marques Antunes, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Faro, faz saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 426/95, pendente neste Juízo, contra o arguido António Manuel dos Ramos Campos da Luz, casado, mecânico, nascido a 15 de Setembro de 1966, no Alvor, Portimão, filho de Manuel Rafael da Luz e de Maria dos Ramos Campos da Luz, titular do bilhete de identidade n.º 7813195, emitido em 2 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. Carlos I, 9, rés-do-chão, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, uma vez que apesar de notificado para se apresentar em juízo, não o fez no prazo que lhe foi fixado. Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos posteriores do processo quanto ao arguido até

à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição para o arguido de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal).

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Miguel Pedro Marques Antunes*. — A Escrivã-Adjunta, *Filomena Ferreira*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO FUNCHAL

**Aviso de contumácia n.º 12 095/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 1707/94, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra Agostinho dos Reis Pestana, nascido a 28 de Agosto de 1963, natural da freguesia do Monte, Funchal, filho de Manuel França e de Maria dos Reis, ao qual era imputado a prática dos crimes de furto qualificado e dano, por despacho de 3 de Fevereiro de 1998, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

13 de Fevereiro de 1998. — *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 12 096/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 475/96.0TBFUN (233/96), do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move a Alberto de Abreu, nascido a 8 de Dezembro de 1967, filho de José de Abreu e de Maria das Candeias Fernandes, natural da freguesia do Estreito da Câmara de Lobos, Câmara de Lobos, com última residência conhecida no sítio do Pomar do Meio, Estreito da Câmara de Lobos, Câmara de Lisboa, por estar indiciado pelo crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 2.º, n.º 3, e 123/90, de 14 de Abril, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte, bem como, de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 1998. — *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 12 097/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 405/96.0TBFUN (189/96), do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move a João Manuel Leça Loureiro, nascido a 3 de Maio de 1975, filho de Manuel Rodrigues Loreto e de Jacinta Afonso de Leça, natural de Versalhes, França, com última residência conhecida no sítio do Barreiro e Feiteiras, Canhas, Ponto do Sol, por estar indiciado pelo crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 15.º e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 13 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte, bem como, de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 1998. — *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 12 098/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 167/96.0TBFUN (75/96), do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move a António Jorge Alves Moniz, nascido a 11 de Fevereiro de 1970, filho de António Santos Moniz e de Maria Helena Sousa Alves Moniz, natural da freguesia de Água de Pena, concelho do

Machico, com última residência conhecida no sítio da Banda d'Além, Machico, por estar indiciado pelo crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, alínea b) e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 13 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os efeitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do mesmo Código, que implicam para o arguido a proibição de obter bilhete de identidade e passaporte, bem como, de proceder a quaisquer registos junto das autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 1998. — *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 12 099/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 319/91, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra Alexandre Mendonça Gouveia, nascido a 15 de Janeiro de 1946, natural de São Jorge, Santana, filho de Manuel Mendonça de Gouveia, Júnior e de Maria da Conceição de Jesus, ao qual era imputado a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, por ter sido descriminalizada a conduta do arguido.

17 de Fevereiro de 1998. — *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

**Aviso de contumácia n.º 12 100/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 149/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca do Funchal, que o Ministério Público move contra Joaquim Machado Mendes, nascido a 4 de Outubro de 1953, natural do Carvalhal, Benfeito, Caldas da Rainha, filho de José Mendes e de Maria Joaquina, ao qual era imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 19 de Fevereiro de 1998, atento ao disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, dado o arguido se ter apresentado em juízo.

19 de Fevereiro de 1998. — *Joana Pereira Dias*. — A Escrivã-Adjunta, *Luísa Franco*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GONDOMAR

**Aviso de contumácia n.º 12 101/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 54/96, pendentes no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Gondomar, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Noé Alves dos Santos, nascido a 8 de Dezembro de 1961, em Águas Santas, Maia, filho de António Faria Pinto e de Beatriz da Conceição Alves dos Santos, titular do passaporte n.º 002478/77, com última residência conhecida na Rua da Boa Fé, 36, rés-do-chão, esquerdo, em Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido um crime de furto na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigos 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por descriminalização do facto imputado ao arguido.

21 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — O Oficial de Justiça, *Rogério Carlos de Lima e Sousa*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 12 102/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Carvalho Guimarães, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 64/97, pendentes neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Paulo Oliveira da Silva, solteiro, desempregado, nascido a 9 de Setembro de 1972, na freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 10138434, emitido em 20 de Dezembro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Vilares, Pedome, Vila Nova de Famalicão, por haver cometido um crime de consumo de estupefacientes, previsto

e punido pelo artigo 40.º, n.º 2. do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi declarada a cessação de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 179, de 5 de Agosto de 1997, Apêndice n.º 69.

4 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *António Domingos Edral*.

**Aviso de contumácia n.º 12 103/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum, colectivo, registado sob o n.º 52/90, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra o arguido António José Coelho Pimenta Machado, casado, director comercial, filho de Alberto Pimenta Machado e de Maria Helena Coelho, natural de Angola, nascido a 13 de Abril de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 7565035, com última residência conhecida na Rua do Comendador Sousa Oliveira, 12, rés-do-chão, Guimarães, por se encontrar indiciado da prática de do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o último na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, por prescrição do crime.

5 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 12 104/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Março de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 620/97, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Miranda Ferreira Leite, casada, filha de Augusto Ferreira e de Emília Miranda, natural de Azurém Guimarães, nascida a 15 de Abril de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3011613, com última residência conhecida na Rua de 24 de Junho, 1224, Azurém, Guimarães, actualmente ausentes em parte incerta, por se encontrar indiciada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi a arguida declarada contumaz, tendo esta contumácia os efeitos previstos nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade, a partir de agora, dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por ela celebrados, com proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de repartições públicas, até à sua apresentação em juízo ou detenção.

5 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Carvalho Guimarães*. — A Escrivã-Adjunta, *Paula Maria da Silva*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 12 105/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 231/97, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, pendente neste Juízo que o digno magistrado do Ministério Público, nesta comarca, move contra o arguido Francisco Martins Firmino, casado, industrial, com domicílio profissional na firma Neves & Ramos, L.da, sita na Rua do Professor Dias Amado, lote 1-A, Linda-a-Velha, Oeiras (não existem outros elementos de identificação), por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, este arguido foi declarado contumaz, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia e a proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade, passaporte e de efectuar qualquer registo e o arresto em todos os bens que sejam sua pertença.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Margarida Paula Ferreira Leitão e Sousa*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Caldas de Amorim*.

## 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

**Aviso de contumácia n.º 12 106/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1800/94, pendente neste Juízo, contra os arguidos José Baltazar Cardoso Peralta, casado, gerente comercial, nascido a 19 de Junho de 1957, em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5333458, residente na Calçada do Tojal, 70, rés-do-chão, direito, Lisboa, e António Pinto Dis Vilela, casado, gerente comercial, nascido a 19 de Março de 1943, no Socorro, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 0323708, com última residência conhecida na Estrada da Rebelva, Torres de Miramar, Oeiras, ou Torres de Miramar, Torre 2, 10.º, A, Carcavelos, foi, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra os arguidos (Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro).

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Guimarães*.

**Aviso de contumácia n.º 12 107/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 484/91 (ex-7.ª Secção, 4.º Juízo), pendente neste Juízo, contra o arguido José Carlos Caetano da Silva, casado, nascido a 13 de Outubro de 1958, em Azurém, Guimarães, filho de Francisco da Silva e de Idalina da Conceição Caetano, titular do bilhete de identidade n.º 7605506, emitido em 5 de Maio de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Bairro do Lombo, Chaves, foi, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido, por prescrição.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 12 108/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 845/94, pendente neste Juízo, contra o arguido Adão Manuel Rodrigues Ribeiro, casado, industrial, filho de Joaquim Henrique Mendes Ribeiro e de Felícia Maria Rodrigues, nascido a 30 de Novembro de 1956, em Selho, São Jorge, Guimarães, titular do bilhete de identidade n.º 3838339, residente no lugar de Caineu, Guimarães, foi, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido (Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro).

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Guimarães*.

**Aviso de contumácia n.º 12 109/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1061/96 pendente neste Juízo, contra a arguida Ondina Soares Barros, solteira, nascida a 2 de Julho de 1960, em Matosinhos, filha de Maurício Pedro da Fonseca Barros e de Maria da Conceição Soares, titular do bilhete de identidade n.º 8359482, emitido em 25 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Dr. Abílio Torres, 15, Caldas de Vizela, Guimarães, foi, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra a arguida, por desistência de queixa.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Aurora Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 12 110/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 236/93, a correr ter-

mos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, em que é arguida Cecília Maria Fróis Ferreira, residente na Rua da Quinta de Cima, 34, Gândara dos Olivais, Leiria, filha de Sebastião do Rosário Ferreira e de Elvira da Conceição Fróis, nascida a 27 de Abril de 1962, em Marvila, Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 8165224, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 16 de Outubro de 1997, tendo sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

4 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Ramos*. — A Escrivã-Adjunta, *Cecília Marto*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 12 111/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 25/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra António José Pereira Inverno, casado, agricultor, filho de Joaquim Luis Batista Inverno e de Emília Pereira Vicente Inverno, nascido a 13 de Junho de 1961, nos Riachos, Torres Novas, titular do bilhete de identidade n.º 6445325, emitido em 30 de Junho de 1979, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Ribeirinha, 50-A, Riachos, Torres Novas, fica cessada a contumácia, a que se refere a declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 31 de Agosto de 1995, uma vez que foi ordenado o arquivamento dos autos.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Preciosa M. Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 112/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, por despacho proferido, a 26 de Janeiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 512/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Valdemar Roque Peixe, filho de Alfredo da Silva Peixe e de Zulmira Rodrigues Roque, natural da freguesia de Cachoeiras, Vila Franca de Xira, casado, nascido a 6 de Outubro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 5063625-1, com última residência conhecida na Avenida do Capitão Meleças, 97-A, Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, fica cessada a contumácia, a que se refere a declaração publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137/97, de 17 de Junho de 1997, uma vez que foi despenalizado o crime de que o arguido vinha acusado.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Lúcia de J. Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 12 113/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum n.º 544/96.7TBLRA, pendente nesta comarca contra o arguido Valdemar da Silva Craveiro, solteiro, nascido a 20 de Março de 1974, filho de Jorge da Conceição Craveiro e de Maria Odete da Silva Coimbra, natural de Penacova, titular do bilhete de identidade n.º 11157798, emitido em 20 de Dezembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Principal, Adémia, Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 26.º, 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), e 298.º, n.º 1, 176.º, n.º 2, 22.º, 23.º, 26.º, 296.º, 297.º, n.º 2, alíneas a), d) e h), e 298.º, n.º 1, todos do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal) tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-

-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — Pelo Escrivão de Direito, *Maria Lúcia de Jesus Costa*.

### 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 12 114/98 — AP.** — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 2986/94.3JD, que o Ministério Público move contra o arguido José Américo Simões Pereira, natural de Leiria, nascido a 7 de Março de 1941, filho de José Simões Pereira e de Maria Emília, titular do bilhete de identidade n.º 562840, casado, com última residência conhecida na Rua de Bernardo Oliveira, Gordalina, 29, Leiria, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos quais, por despacho proferido em 10 de Fevereiro de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 12 115/98 — AP.** — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 90/96.9PI, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Lopes Furtado, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 29 de Julho de 1978, filho de Emilio Lopes Monteiro e de Odília Lopes Furtado, solteiro, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Arlindo Vicente, lote 410, 3.º, direito, em Lisboa, por haver cometido um crime de detenção de produto estupefaciente para consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência às tabelas I-A e I-B, anexas ao citado diploma, nos quais, por despacho proferido em 11 de Fevereiro de 1998, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 12 116/98 — AP.** — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 104/93.4TD, que o Ministério Públi-

co move contra o arguido Agostinho Maria António, natural de Martinchel, Abrantes, nascido a 10 de Dezembro de 1958, filho de Luis Francisco António e de Laurinda Maria, titular do bilhete de identidade n.º 6700088, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Oito, lote 41, 1.º, A, Cidade do Sol, Santo António da Charneca, Barreiro, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal, nos referidos autos, por despacho proferido em 12 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 12 117/98 — AP.** — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 574/93.0SP, que o Ministério Público move contra o arguido João Eduardo Pereira Pinto Lobão, nascido a 16 de Fevereiro de 1967, natural de São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Francisco Álvares, n.º 1, 1.º, C, Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, nos referidos autos, por despacho proferido em 12 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia do arguido, com todas as consequências daí resultantes.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 12 118/98 — AP.** — Faz-se público que, na 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registados sob o n.º 308/93.0JD, que o Ministério Público move contra a arguida Antónia Elisabete Vieira da Silva Lima, natural de Massarelos, Porto, filha de Henrique da Silva Bukner de Lima e de Maria Manuela Vieira da Silva Lima, nascida a 1 de Outubro de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 6981193, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Senhora da Glória, 8, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, nos referidos autos, por despacho proferido em 12 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia da arguida, com todas as consequências daí resultantes.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Farinha*.

**Aviso de contumácia n.º 12 119/98 — AP.** — Faz-se público que, na 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 6809/92.0TD.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Artur Sérgio da Fonseca Martins, nascido a 24 de Julho de 1945, em Castro Daire, casado, bancário, filho de António Teixeira Martins e de Maria Helena da Fonseca, com última residência conhecida na Avenida do 25 de Abril, 31, 6.º, esquerdo, Cacilhas, Almada, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), n.º 1, do Código Penal de 1982, por despacho proferido em 5 de Fevereiro de 1998, nos autos acima referidos, declara-se o arguido contumaz, ficando os termos posteriores do processo suspensos até à sua apresentação, caducando logo que se apresente, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração de contumácia implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal), bem como passaporte e documentos referentes a veículos.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — Pelo Escrivão de Direito, *Ana Paula Costa Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 12 120/98 — AP.** — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, neste Juízo, correm termos uns autos de processo comum, com intervenção de juiz singular, registado sob o n.º 173/93.7TL.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Afonso Monteiro, nascido a 25 de Setembro de 1935, em Santa Cruz do Douro, Baião, filho de David Monteiro e de Joaquina Nunes, casado, comerciante, com última residência conhecida na Rua do Professor Sousa Câmara, 172, Lisboa, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho proferido em 11 de Fevereiro de 1998, nos autos acima referidos, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por nos referidos autos ter sido declarado extinto, por descriminalização, o procedimento criminal contra o arguido.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Escrivão de Direito, *Ana Paula Costa Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 12 121/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Paula Grandvaux Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 6580/90.D.LSB, que o Ministério Público move ao arguido Armando Manuel Alves, nascido a 15 de Dezembro de 1960, natural de Friões, Valpaços, filho de Manuel Alves e de Purificação da Luz Lemos, titular do bilhete de identidade n.º 7552669, emitido em 2 de Agosto de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Vivenda Graça, 4, Rua da Alegria, Ribeira da Lage, Oeiras, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção deste último preceito pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, declarado cessado o estado de contumácia, em virtude de a conduta do arguido descrita na acusação/pronúncia, ter sido despenalizada, nos termos dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e 2.º, n.º 2, do Código Penal.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Grandvaux Barbosa*. — Pela Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 12 122/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 461/90, que o Ministério Público move contra Francisco Ferreira Santos, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido a 15 de Fevereiro de 1947, filho de Francisco Santos e de Maria Elisa Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 1609337, residente no Alto dos Barreiros, 77, rés-do-chão, Coimbra, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 222, de 25 de Setembro de 1992.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 12 123/98 — AP.** — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 270/90, pendente nesta comarca, contra a arguida Dolores Maria de Melo Gonçalves Lopes Torres, nascida a 27 de Novembro de 1966, natural de Santo Condestável, filha de António Maria Gonçalves Lopes e de Anabela Vale de Melo, titular do bilhete de identidade n.º 7842432, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Alves Redol, lote D, 11.º, B, Miratejo, Seixal, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi, por despacho de 26 de Novembro de 1997, declarada cessada a declaração de contumácia, nos termos do n.º 6 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, por prescrição, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 21 de Outubro de 1992.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 124/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 427/93.2PVLSB, que o Ministério Público move contra Manuel Santos Baleizão Janeiro, nascido a 14 de Fevereiro de 1953, filho de Manuel Palminha Janeiro e de Maria Eufémia Baleizão, natural de Campo Grande, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 4586046, residente na Avenida do General Lacerda Machado, 36, 2.º, Portalegre, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 30 de Agosto de 1998.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 12 125/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 48/94.2PJLSB, pendente nesta comarca contra o arguido Firmino Semedo, natural de Cabo Verde, nascido a 12 de Outubro de 1952, filho de pai natural e de Joana Semedo, titular do bilhete de identidade n.º 9747892, com última residência conhecida na Rua de Angola, 25, Bairro do Zambujal, Loures, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 12 126/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 882/93.0TLLSB, que o Ministério Público move contra António Manuel Dinis da Silva Tavares, casado, vendedor, nascido a 15 de Fevereiro de 1962, natural de Santa Justa, Lisboa, filho de António da Silva e de Maria Cândida Dinis, titular do bilhete de identidade n.º 6672579, com última residência conhecida na Praceta do Alto da Ramada, 5, rés-do-chão, direito, em Odivelas, o qual se encontrava acusado pelo crime previsto e punido pelo artigo 430.º do Código Penal, foi ao arguido, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 19 de Junho de 1998.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 12 127/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 548/96.0SSLSB, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Filipe Garrido Gomes de Almeida, solteiro, nascido a 1 de Dezembro de 1968, em Rio de Mouro, Sintra, filho de Francisco Fernando Gomes de Almeida e de Amélia Delgado Garrido, com última residência conhecida no Casal da Cavaleira, 1, porta 3, em Algueirão, Sintra, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 12 128/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 905/92.0PCLSB, que o Ministério Público move contra Elsa Margarida Pinheiro Amorim, natural de Lisboa, nascida a 29 de Março de 1970, filha de Armando Pinheiro e de Aurora da Conceição Castanheira, titular do bilhete de identidade n.º 10279338, emitido em 16 de Fevereiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Calçada do Engenheiro Miguel Pais, 6, rés-do-chão, F. Lisboa, o qual se encontrava acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, foi ao arguido, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 29 de Junho de 1998.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Maria da Costa Freitas*.

**Aviso de contumácia n.º 12 129/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1620/93.3PSLSB, pendente nesta comarca contra o arguido José Jacinto de Figueiredo Colaço, natural de Beja, nascido a 21 de Junho de 1958, filho de João da Silva Colaço e de António da Encarnação Figueiredo, titular do bilhete de identidade n.º 8265281, com última residência conhecida na Rua da Penha de França, 234, 2.º, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 12 130/98 — AP.** — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 268/94.0PHLSB, que o Ministério Público move contra João Bento Santana Guimarães, casado, marinheiro, nascido a 25 de Maio de 1956, natural de Estombar, Lagoa, filho de Bento Leão Guimarães e de Ilda Maria de Santana, titular do bilhete de identidade n.º 7653464, com última residência conhecida no Bairro do Pôr do Sol, bloco 13-B, 208, em Santo André, o qual se encontrava acusado pelo crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do

Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 24 de Setembro de 1997.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 12 131/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 56/93.OPJ.LSB (153/96), que o Ministério Público move contra o arguido António dos Santos Tavares, filho de José Luís Ferreira Tavares e de Maria José dos Santos Tavares, natural de Santa Catarina, Lisboa, nascido a 7 de Junho de 1963, titular do bilhete de identidade n.º 7142078, com última residência conhecida na Rua Cinco, lote 28, 3.º, C, Cidade do Sol, Barreiro, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982. Mais faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 22 de Novembro de 1996.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 132/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 24 544/90.1TD.LSB (567/93), que o Ministério Público move contra o arguido Heitor Joaquim Lopes, filho de Heitor Manuel Lopes e de Ana Maria Murça Oliveira, natural da Torre de Moncorvo, Bragança, nascido a 24 de Abril de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 72722210, com última residência conhecida na Estrada Principal, lote 40-F, Casal de Cambra, Sintra, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro. Mais faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 17 de Novembro de 1993.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 133/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum n.º 1071/93.OPRLSB (78/97), pendente nesta comarca contra o arguido Vítor Manuel Bastos Ferreira Alves, nascido a 9 de Agosto de 1967, solteiro, filho de Vicente Tavares Lobo da Veiga e de Rosa Maria Valdez Ferreira Matias, natural de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Diogo Cão, 89, 3.º, esquerdo, São João do Estoril, Cascais, actualmente em parte incerta, por ter cometido um crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a alteração dada pela redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, conjugados com os artigos 28.º e 29.º da lei uniforme sobre cheques, actualmente nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter quaisquer

documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo Código).

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa Madruga Castanheira Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 12 134/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 276/92.5SO.LSB (401/92), que o Ministério Público move contra a arguida Ana Paula Azevedo Oliveira Bernardo, filha de João de Oliveira Bernardo e de Argentina de Almeida Azevedo, natural de Almada, nascida a 19 de Fevereiro de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 6250924, com última residência conhecida na Rua de Alexandre Herculano, 50, rés-do-chão, Baixa da Banheira, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. Mais faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 19 de Setembro de 1994.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 135/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Guilhermina Vaz Pereira, juíza de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm seus termos um processo comum, juiz singular, registado sob o n.º 32 621/90.2TD.LSB (336/94), que o Ministério Público move contra o arguido Aldobrando Cândido Pinto da Silva, filho de Cândido da Silva e de Glória de Almeida Pinto, natural de Santos-o-Velho, Lisboa, nascido a 24 de Novembro de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 5037771, com última residência conhecida na Rua do Comandante Sacadura Cabral, 556, Ramada, Odivelas, Loures, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927. Mais faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, caducou a declaração de contumácia que havia sido ordenada por despacho de 20 de Setembro de 1995.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Vaz Pereira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

### 5.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 12 136/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 71 590/91.4TD.LSB-D, que o Ministério Público move contra o Joaquim António Fialho da Silva Ivo, nascido a 26 de Outubro de 1961, casado, natural de Santiago Maior, Beja, comerciante, filho de Edmundo da Silva Ivo e de Ana Carolina Campaniço da Silva Ivo, residente na Praceta do 1.º de Maio, 13, 4.º, esquerdo, 2745 Queluz, Sintra, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escriutária Judicial, *Lígia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 12 137/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 29 504/91.2TD.LSB-D, que o Ministério Público move contra o Francisco José Figueiredo, nascido a 16 de Setembro de 1939, em Angola, filho de Afonso José de Figueiredo e de Guilhermina da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8681598, emitido em 2 de Janeiro de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado,

comerciante, com última residência conhecida na Urbanização da Bouxaria, lote 10, cave, esquerda, em Marrazes, 2400 Leiria, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 3 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escriutária Judicial, *Lígia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 12 138/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 156/91-B, que o Ministério Público move contra o arguido António José Moreira Rato dos Santos Rocheta, casado, decorador, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 16 de Julho de 1969, filho de José Manuel dos Santos Rocheta e de Lima Augusta da Fonseca Moreira Rato, titular do bilhete de identidade n.º 5193793, residente na Rua dos Navegantes, 11, 3.º, direito, Paço de Arcos, Oeiras, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escriutária Judicial, *Carla Salomé Mesquita*.

**Aviso de contumácia n.º 12 139/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 976/92.0TL.LSB, que o Ministério Público move contra Julieta Mendonça Alvito, divorciada, empregada de escritório, nascida a 8 de Setembro de 1939, natural de Campanhã, Porto, filha de Afonso da Silva Alvito e de Maria Adelaide Mendonça Alvito, titular do bilhete de identidade n.º 960434, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Dr. Virgílio Machado, 15, 3.º, esquerdo, Queluz, Loures, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escriutária Judicial, *Carla Salomé Mesquita*.

**Aviso de contumácia n.º 12 140/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum, ali pendentes e registados sob o n.º 24 019/90.9TDL.SB-D, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Isabel Cristina Neves Ribeiro, filha de José Manuel Simões Ribeiro e de Fernanda Rocha Neves Ribeiro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 27 de Maio de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 9074476, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Crespo, 7, rés-do-chão, Carcavelos, Oeiras, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 12 141/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 5746/95.0JD.LSB-D, a correr termos neste Juízo, que o Ministério Público move contra Cus-

tódio Joaquim Oliveira Nunes, nascido a 30 de Setembro de 1946, em Nossa Senhora de Tourega, Évora, gerente comercial, filho de António Joaquim Nunes e de Ermelinda de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 9018, emitido em 22 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta dos Passarinhos, lote 88, 7520 Sines, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escriutária Judicial, *Lígia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 12 142/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 764/95.1SF.LSB.D, a correr termos neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Carlos Bento Monteiro, solteiro, nascido a 9 de Fevereiro de 1969, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de João de Sá Monteiro e de Sezarina da Costa Bento Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10092058, com última residência conhecida na Rua do Sítio do Casalinho da Ajuda, 63, 1.º, esquerdo, Lisboa, por ter cometido o crime de danos, previsto e punido pelo artigo 3408, n.º 1, do Código Penal de 1985, e 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 12 143/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 1092/92.0TL.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Henrique Pereira Garrutti Malheiros, solteiro, estudante, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 6 de Janeiro de 1955, filho de António Garrutti Malheiros e de Maria Del Carmo Pereira Iglésias, titular do bilhete de identidade n.º 4786360, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Málica, 30, Porto, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi aquele arguido, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivã-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 144/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 2127/94.7PH.LSB, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Luís Ferreira Ferraz, casado, pintor, natural de Marvila, San-

tarém, nascido a 23 de Fevereiro de 1964, filho de Luis Gonzaga Ferraz e de Acídia Clotilde da Cunha Ferreira, com última residência conhecida na Rua do Capitão Salgueiro Maia, lote 4, rés-do-chão, direito, 2070 Cartaxo, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 7445075, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi àquele arguido, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 145/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Madaleno, juíza de direito da 1.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 2053/93.7SV.LSB.D, a correr termos neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Pinto Vieira Reis, filho de João de Deus Pinto Vieira dos Reis e de Fernanda Tavares dos Reis, natural da Guiné-Bissau, onde nasceu a 30 de Junho de 1994, com última residência conhecida na Rua da Eira, Bairro de São Jorge, Ponte da Bica, Loures, por ter cometido o crime de condução sob o efeito do álcool, previsto e punido pelos artigos 1.º e 2.º, n.º 1, 4.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), todos do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, foi àquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de obter certidões dos registos civil, predial, comercial, criminal e de automóveis e a renovação do bilhete de identidade (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Susana Martins Pica*.

**Aviso de contumácia n.º 12 146/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 5961/89, que o Ministério Público move contra Maria Encarnação de Jesus Oliveira, filha de José Francisco de Jesus e de Maria Martinha, natural de Boa Ventura, São Vicente, Funchal, nascida a 25 de Março de 1954, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 6140132, emitido em 26 de Fevereiro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Catarina Eufémia, Vivenda Martins Pereira, 1.º, Casal da Mina, Amadora, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1998, foi ao arguido, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Escrivã Judicial, *Ana Paula Ladeiro Toscano*.

**Aviso de contumácia n.º 12 147/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 3.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 224/94.8TL.LSB, que o Ministério Público move contra a arguida Ana Isabel Soledade Camplon, divorciada, secretária, natural de São Julião da Barra, Oeiras, nascida a 19 de Março de 1954, filha de Armando Augusto Filipe Torrezão Camplon e de Marília Almeida Soledade, com última residência conhecida na Rua de Febo Moniz, 22, 1.º, Oeiras, actualmente em parte incerta, titular do bilhete de identidade n.º 2354428, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1998, foi àquele arguido, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, decla-

rada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — O Escrivão-Adjunto, *António Henrique Teixeira de Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 148/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 6/91-B, que o Ministério Público move contra Maria Augusta Monteiro Barbosa, divorciada, industrial, nascida a 15 de Março de 1953, em Nogueira, Braga, filha de Manuel Barbosa e de Mercedes de Jesus Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3599362, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santa Cruz, 74, Braga, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1998, foi ao arguido, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

19 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã Judicial, *Helena Silvestre*.

**Aviso de contumácia n.º 12 149/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 37 768/91.5TDLSB, que o Ministério Público move contra Paulo Jorge de Almeida António, solteiro, estudante, nascido a 29 de Julho de 1970, natural de Angola, filho de Henrique António e de Luísa Mendes de Almeida Lima, titular do bilhete de identidade n.º 16109526, emitido em 21 de Maio de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Bernardim Ribeiro, lote 57, cave esquerda, Bons Dias, Odivelas, Loures, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1998, foi ao arguido, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã Judicial, *Carla Salomé Mesquita*.

**Aviso de contumácia n.º 12 150/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 23 286/90.2TD.LSB-D, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Manuel Dias Ferreira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 12 de Abril de 1962, filho de Manuel José de Carvalho e de Leonilde de Pinho Dias Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 6206371, emitido em 25 de Janeiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. João I, Vivenda M. Pereira, 3, rés-do-chão, Serra da Luz, 2675 Odivelas, Loures, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1998, foi ao arguido, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã Judicial, *Ligia Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 12 151/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 58/92.4PN.-B, que o Ministério Público move contra Esmeralda Gomes Fernandes, filha de Bento Fernandes e de Júlia Gomes, divorciada, operadora de ovos, nascida a 26 de Dezembro de 1953, natural do Lumiar, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 5042423, com última residência conhecida no Bairro das casas pré-fabricadas, Rua Zero, 99-B, 1900 Lisboa, o qual se encontra acusado pelo

crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi ao arguido, por despacho de 28 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escriutária Judicial, *Helena Silvestre*.

**Aviso de contumácia n.º 12 152/98 — AP.** — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 1012/96.2SFLSB, a correr termos neste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim José Salvador Alcântara, solteiro, empregado de armazém, filho de José Domingos da Silva Alcântara e de Fernanda Santos Salvador, natural de Santa Justa, Lisboa, nascido a 5 de Junho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 8126814, com última residência conhecida na Avenida de Ivens, 32, letra E, 4.º, direito, Dafundo, Oeiras, por vir acusado de ter cometido um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, por despacho de 1 de Outubro de 1997, nos autos acima referidos, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração de contumácia e a proibição de obter documentos e certidões ou registos junto de autoridades públicas e bilhete de identidade.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Escrivão-Adjunto, *João Campos Jerónimo*.

**Aviso de contumácia n.º 12 153/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Onélia Vicente Neves Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, na 1.ª Secção deste Juízo e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 20 741/91-0TD, que o Ministério Público move contra Ana Paula de Matos Ferreira, filha de José Valentim Ferreira e de Maria de Jesus M. M. Ferreira, natural de Lisboa, nascida a 2 de Junho de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7868272, emitido em 12 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Pedro Álvares Cabral, 766, 1.º, direito, em Lisboa, o qual se encontra acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao arguido, por despacho de 19 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

19 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Vicente Neves Madaleno*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Barbosa Pereira*.

## 6.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 12 154/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 904/93.5PTLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra José Luís Madeira dos Santos, filho de Luís Augusto Pereira dos Santos e de Amélia Ventura Nunes Madeira dos Santos, natural de Lisboa, nascido a 10 de Setembro de 1963, com última residência conhecida na Rua do Coronel Filipe Vieira, 10, Mem Martins, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personali-

zados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos, civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 12 155/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 639/95.4SDLSB, que o Ministério Público deduziu acusação contra João Manuel Ribeiro dos Reis, filho de João Ferreira dos Reis e de Júlia Araújo Ribeiro dos Reis, natural do Socorro, nascido a 24 de Julho de 1954, com última residência conhecida na Avenida de Elias Garcia, 32, 2.º, esquerdo, Amadora, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, o tribunal declarou o arguido contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos, civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do mesmo Código).

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Rosário Soares*.

**Aviso de contumácia n.º 12 156/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 18 697/92.1JDLISB, em que o Ministério Público deduziu acusação contra Maria Herminia Ribeiro dos Santos, divorciada, filha de Ernesto dos Santos e de Maria de Sousa Ribeiro, nascida a 13 de Novembro de 1945, natural da Sé, Porto, com última residência conhecida na Rua das 7 Chaves, 156, 1.º, esquerdo, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, imputando-lhe a prática de factos constitutivos de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, o tribunal declarou a arguida contumaz, nos termos do Código de Processo Penal de 1987, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria João Marques Pinto Matos*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 12 157/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto de Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 164/93.8PLSB, que o Ministério Público move contra José Paulo Magalhães Costa, filho de António Pais Costa e de Maria Manuella Leitão Magalhães, nascido a 14 de Julho de 1969, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 9476665, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua dos Capitães, 119, Viseu, a quem é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1,

alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que os autos foram declarados prescritos.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 158/98 — AP.** — A Dr.ª Maria João Marques Pinto de Matos, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal da Comarca de Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo, correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 74/93.9PTLSB, que o Ministério Público move contra João Manuel Viegas, filho de Mariana António Joaquina, natural de Rio Maior, nascido a 12 de Fevereiro de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7016592, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, lote 47, 3.º, direito, Caldas da Rainha, a quem é imputado um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação da contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que os autos foram declarados prescritos.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE LOURES

**Aviso de contumácia n.º 12 159/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 228/95.3SVLSB, que o Ministério Público move contra o arguido António Eduardo Andrade Gomes Barros, nascido a 6 de Agosto de 1950, natural dos Anjos, Lisboa, casado, filho de Lídio Máximo Gomes Lopes Barros e de Feveronia Cardoso de Andrade, titular do bilhete de identidade n.º 4659354-3, emitido em 25 de Julho de 1991, com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, lote 305-C, 11.º, direito, Pontinha, por se encontrar acusado por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do novo diploma legal, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade e passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das autoridades competentes, assim como, de obter licença e ou cartas de condução e de caçador.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Ramos Mourato de Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 160/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 228/95.3PBLRS, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Manuel Reis Santos, nascido a 19 de Setembro de 1926, natural de Massarelos, Porto, casado, filho de Zeferino Manuel Duarte Santos e de Narcisca Rosete Fernandes dos Reis, titular do bilhete de identidade n.º 3704813, emitido em 18 de Abril de 1986, com última residência conhecida na Rua da Boavista, 139, 2.º, Porto, ou na Rua de São João Bosco, 173, 3.º, direito, Porto, por se encontrar acusado por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade e passaporte e a renovação destes e de conseguir qual-

quer tipo de registo junto das autoridades competentes, assim como, de obter licença e ou cartas de condução e de caçador.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Rosário Ramos Mourato de Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 161/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 701/95.3TALRS, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Jorge Pinto Russo, filho de Mário Conceição Russo e de Mercedes Jesus Almeida Pinto, nascido a 21 de Outubro de 1956, casado, empresário, natural de Caparica, Almada, titular do bilhete de identidade n.º 6216316, com última residência conhecida na Rua de Sabino Sousa, 113-A, Lisboa, por se encontrar acusado por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea a), do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, e 218.º, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade e passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das autoridades competentes, assim como, de obter licença e ou cartas de condução e de caçador.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

**Aviso de contumácia n.º 12 162/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 799/95.4GCLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Albino Gonçalves Pereira, filho de Agostinho Pereira e de Ana de Jesus Gonçalves, nascido a 15 de Junho de 1971, solteiro, carpinteiro, natural de Cerva, Ribeira de Pena, Vila Real, titular do bilhete de identidade n.º 10710729, com última residência conhecida em Agunchos, Cerva, Ribeira de Pena, Vila Real, por se encontrar acusado por crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos artigos 142.º do Código Penal de 1982, e 143.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter qualquer tipo de certidão, bilhete de identidade e passaporte e a renovação destes e de conseguir qualquer tipo de registo junto das autoridades competentes, assim como, de obter licença e ou cartas de condução e de caçador.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Adelina Barradas de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Ricardina Esperanço*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 12 163/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1172/93.4TAALM, pendente neste Juízo, que o Ministério Público move contra Vítor Manuel Pires Calisto, solteiro, nascido a 1 de Novembro de 1961, filho de João Pacheco Calisto e de Cândida Augusta Pires Calisto, titular do bilhete de identidade n.º 6056403, emitido em 11 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Norte, 115, 3.º, Lisboa, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 22 de Janeiro de 1998.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Pinho Rei*.

**Aviso de contumácia n.º 12 164/98 — AP.** — O Rui Pinheiro de Oliveira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados neste Juízo sob o n.º 86/94.5PJLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Maria do Rosário Correia de Magalhães, filha de Carlos Alberto Ribeiro da Silva e de Maria Teresa Valadas

Bentes, natural de São Domingos de Rana, Carcavelos, divorciada, nascida a 12 de Julho de 1960, titular do bilhete de identidade n.º 5340380, emitido em 23 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Vivenda Quatro Marias, Cova da Raposa, Rebelva, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Pinheiro de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Martins*.

**Aviso de contumácia n.º 12 165/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Lopes Alexandre, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, proferido no processo comum, singular, n.º 534/93.1 TACSC, pendente neste Juízo, foi declarada cessada a declaração de contumácia ao arguido António José Carvalho Tavares, natural de Vila Nova de Famalicão, nascido a 4 de Julho de 1956, casado, filho de Ernesto da Silva Tavares e de Lúcia de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 3459704, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do Barão da Trovisqueira, 367, 4.º, esquerdo, Vila Nova de Famalicão, pelo que, nos termos do disposto nos artigos 117.º, n.º 1, alínea c), 119.º e 120.º do Código Penal de 1982, foi declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Lopes Alexandre*. — A Escrivã-Adjunta, *Anabela Lopes*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 12 166/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 40/94.7GDOER, por crime de furto qualificado, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Miguel Rodrigues Ribeiro, filho de Carlos Fernando Ribeiro e de Gracinda Marques Rodrigues, nascido a 7 de Junho de 1976, em Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 11679551, emitido em Abril de 1990, residente na Quinta dos Peixinhos, 66-A, Penha de França, Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

10 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 167/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 81/95.7PAOER, por crime de jogo ilícito, previsto e punido pelo artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 422/89, que o Ministério Público move contra o arguido Abel Marques Jesus Barca, natural de Moçambique, nascido a 21 de Fevereiro de 1965, filho de Feliciano Xavier Barca e de Carlota Jesus Paula, comerciante, com última residência conhecida na Avenida de João Freitas Branco, lote B, loja 30-D, em Laveiras, Caxias, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 168/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da

Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 2813/95.4JDLSB, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Brules Salgueiro, natural de Moçambique, nascido a 6 de Novembro de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 11037665, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Armando Pedrosa Salgueiro e de Jeane Maria Brules Salgueiro, residente na Avenida da Liberdade, bloco 58, 2.º, E, Queluz, Sintra, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 169/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 83/96.6PFOER, por crime de uso de documentação de identificação alheia, que o Ministério Público move contra o arguido Cláudio Humberto Caldeira Gonçalves, nascido a 7 de Fevereiro de 1980, natural da Figueira da Foz, servente de pedreiro, filho de Ernesto Manuel Martins Gonçalves e de Alzira Silva Caldeira, com última residência conhecida na rua do Caminho d'El Rei, em frente à barraca 19-B, Queijas, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 170/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1044/95.8PEOER, por crime de furto simples, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Romão Assis Soares, filho de Romão Manuel Soares e de Eduarda Maria Moura Soares, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, com última residência conhecida na Praceta de Afonso Costa, 6, rés-do-chão, esquerdo, Cacém, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 171/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1006/95, por crime de ofensas à integridade física, que o Ministério Público move contra o arguido Patrício dos Santos, filho de Albertino dos Santos e de Maria Teresa Araújo, natural de Cabo Verde, solteiro, pedreiro, residente na Rua de Correia de Oliveira, casa do Casal, 1, 1.º, direito, Casal da Choça, Porto Salvo, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial cele-

brados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 172/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 886/95.9TAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lima Bastos, filho de José Manuel Santos e de Maria José Jesus Lima Santos, nascido a 14 de Novembro de 1965, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua de João de Deus, lote 1, 3.º, direito, Amadora, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 173/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo n.º 1535/94.8 TAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra a arguida Albertina Edmar Gomes Cardoso Simões Silva, filho de Mário Simões da Silva e de Maria de Lurdes da Silva, solteiro, nascida a 5 de Fevereiro de 1956, natural de Angola, residente na Praceta de Santa Catarina, lote 40, rés-do-chão, direito, Lourinhã, a qual foi notificada editalmente para se apresentar em juízo, não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito. Assim, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi a arguida declarada contumaz. Esta declaração de contumácia implica para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo, ainda, a arguida, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 174/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 1357/93.3TAOER, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Armando Augusto Atouguia Valente, filho de Álvaro de Sousa Valente e de Rosa Conceição Atouguia, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 11 de Maio de 1962, residente na Rua de Bastos Nunes, 48, rés-do-chão, esquerdo, Queluz, Sintra, foi declarada cessada a contumácia.

15 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 175/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1737/95.0PCOER, por crime de condução de veículo sob o efeito de álcool, que o Ministério Público move contra o arguido António Batista Norberto dos Santos, natural de Moçambique, nascido a 12 de Março de 1956, filho de Norberto Henrique dos Santos e de Maria Alice Mesquita dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 16145684, emitido em 5 de Setembro de 1994, com última residência conhecida no Bairro da Icesa, Torre 12, 9.º, direito, Vialonga, Vila Franca de Xira, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código

de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

15 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 176/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1218/95.1PCOER, por crime de detenção ilícita de estupefacientes, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Paulo Simões Costa, filho de Geraldo da Conceição Furtado Costa e de Maria Cecília da Silva Simões Costa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Arrábida do Lobito, Benguela, Angola, nascido a 3 de Novembro de 1972, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 9807800, emitido em 1 de Julho de 1988, com última residência conhecida na Rua de João Vilarett, 7, 2.º, esquerdo, Mercês, Sintra, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

15 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 177/98 — AP.** — A Dr.ª Elsa Maria Pereira Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oeiras, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 1048/95.0PBOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, que o Ministério Público move contra o arguido Anthony James Lanham, filho de John Lanham e de Elsa Marlon Lanham, natural de Reading, Inglaterra, com última residência conhecida na Calçada de Santana, 168, rés-do-chão, direito, 1100 Lisboa, o qual foi notificado editalmente para se apresentar em juízo e não se tendo apresentado no prazo fixado para o efeito, nos termos dos artigos 335.º, n.ºs 1 e 2, e 336.º do Código de Processo Penal, foi o arguido declarado contumaz. Esta declaração de contumácia implica para o mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a partir da presente data, nos termos do n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, proibindo ainda o arguido, ao abrigo do n.º 3 do mesmo preceito, de obter certidões de nascimento ou de casamento e registos criminais e de obter ou renovar passaporte.

15 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Maria Pereira Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 12 178/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 12 053/91.6TDL5B, que o Ministério Público move contra o arguido António Ferreira Lopes, natural de Moledo, Castro Daire, filho de Levi Ferreira Lopes e de Maria Virgínia Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 3647249, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho proferido nos autos, cessada a contumácia.

9 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Maria Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 179/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 1993/93.8TAOER, por crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria

Campos Duarte Santos, filha de Pedro José Duarte e de Alda Maria Carvalho Campos Duarte, nascida a 11 de Outubro de 1963, na Guiné-Bissau, residente na Rua de Chico Falaul, 3, rés-do-chão, direito, nas Caldas da Rainha, por despacho de 23 de Janeiro de 1998, foi cessada a contumácia, por descriminalização da conduta da arguida.

10 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Preto Xavier Lobo*. — A Escrivã-Adjunta, *Carla Maria Lopes*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

**Aviso de contumácia n.º 12 180/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 158/95, a correr termos pelo 2.º Juízo Criminal da Comarca de Oliveira de Azeméis, que o Ministério Público move contra o arguido Fausto Almeida Bastos, casado, madeireiro, filho de Albano Correia de Bastos e de Lucília Tavares de Almeida, nascido a 16 de Junho de 1961, em Pindelo, Oliveira de Azeméis, titular do bilhete de identidade n.º 10936451, emitido em 28 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Serrado, Loureiro, Oliveira de Azeméis, declarada cessada a situação de contumácia em que se encontrava.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Duarte Bispo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Soares*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 12 181/98 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 663/97, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidos Manuel Alberto Pinto da Silva, casado, administrador de bens, nascido a 7 de Setembro de 1955, natural de Chinde, Quelimane, Moçambique, filho de Angelino Augusto Silva e de Maria de Lurdes Pinto da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 4582059, emitido em 18 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Travessa, 156, Vivenda Nova da Telha, Maia, e Manuel Moreira Dias, casado, mediador de seguros, nascido a 15 de Maio de 1955, natural de Moreira, Maia, filho de Adão Dias da Silva e de Maria Odete da Silva Moreira, titular do bilhete de identidade n.º 03176665-0, emitido em 20 de Julho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Trinta e Dois, 65, Areia, Vila do Conde, por haverem cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 300.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 205.º do Código Penal actual, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º do referido Código de Processo Penal) e, ainda, a proibição de obterem ou renovarem bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 182/98 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 583/97, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Alves de Pinho, casado, operário, nascido a 9 de Agosto de 1956, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, filho de Domingos Alves de Pinho e de Maria Rosa de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 5410426, emitido em 16 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Chousa de Cima, Fiães, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de abuso de confiança, previsto e punido pelos artigos 300.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 205.º do Código Penal actual, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a

anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º do referido Código de Processo Penal) e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 183/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 314/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Graça Maria Fernandes Montenegro, solteira, nascida a 28 de Agosto de 1963, em Santo André, Vila Nova de Poaires, filha de António Teixeira Montenegro e de Celeste Henriques Fernandes Carneiro, residente no Bairro de Santa Apolónia, 184, 2.º, direito, Coimbra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1997, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Escriurária Judicial, *Lígia Marina Rocha Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 184/98 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1091/94, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel da Costa Nunes, divorciado, segurança, nascido a 18 de Novembro de 1962, natural de Unhos, Loures, filho de António Nunes de Jesus e de Maria Perpétua da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 6221200, emitido em 11 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do 25 de Abril, Vivenda M. P. Costa, Bairro das Queimadas, Catujal, Loures, por estar acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 294, de 20 de Dezembro de 1996, por ter sido julgado pelo crime de que vinha acusado.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Escriurária Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 12 185/98 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 933/96, da 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Alfredo Manuel de Carvalho Barros, casado, reformado dos T. L. P., nascido a 27 de Abril de 1949, natural de Paranhos, Porto, filho de Joaquim Peixoto de Barros e de Teresa Alice de Carvalho Barros, titular do bilhete de identidade n.º 1773450-9, emitido em 13 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Volta, 67, Gueifães, Maia, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º do referido Código de Processo Penal) e, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte, bem como, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *Arminda Maria Rodrigues Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 186/98 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 204/96, a correr termos pela 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra Lúcia Maria Marques Pereira, casada, nascida a 3 de Abril de 1965, filha de Bruno José Pereira e de Maria Fernanda Marques dos Santos, natural de São Pedro, Funchal, titular do bilhete de identidade n.º 7968554, emitido em 5 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. Ildefonso, 134, 1.º, centro, Macieira, Vila do Conde, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria A. Dias*.

**Aviso de contumácia n.º 12 187/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 214/91, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de uso de bilhete de identidade alheio, previsto e punido pelo artigo 233.º, n.º 2, do Código Penal, o arguido António Augusto Dias Caetano, casado, Motorista, nascido a 27 de Agosto de 1956, na Ribeira de Fráguas, Albergaria-a-Velha, filho de Manuel da Silva Caetano e de Maria da Silva Dias, titular do bilhete de identidade n.º 6471678, emitido em 14 de Janeiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Casas Novas, 129, Touges, Vila do Conde, foi, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 12 188/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 329/97, a correr termos pela 2.ª Secção deste Juízo, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 316.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, o arguido João Carlos Almeida da Silva, solteiro, mecânico, nascido a 7 de Dezembro de 1966, em Alvorninha, Caldas da Rainha, filho de Adelino Luís da Silva e de Maria de Lurdes de Almeida Custódio, titular do bilhete de identidade n.º 8219691, emitido em 3 de Dezembro de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Mariano Vicente, lote E, rés-do-chão, direito, Lourinhã, foi, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabeth Sousa Ribeiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 189/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 628/96, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Virgínio Pais da Fonseca, nascido a 30 de Março de 1936, natural da Meda de Mouros, Tábua, filho de António da Fonseca e de Irene dos Santos Pais, titular do bilhete de identidade n.º 4146192, com última residência conhecida na Rua dos Mogos, 35, Vermoim, 4470 Maia, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando, ainda, inibido de obter o bilhete de Identidade ou a sua renovação e passaporte, e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 12 190/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 574/96, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Fernando de Sousa Pinto, casado, industrial, nascido a 23 de Agosto de 1957, em Massarelos, Porto, filho de Florentino Pinto e de Angelina Augusta Gonçalves de Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 3584321, emitido em 2 de Outubro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Nova de Esteves, 40, Rio Tinto, Gondomar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando, ainda, inibido de obter o bilhete de Identidade ou a sua renovação e passaporte, e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 12 191/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 448/96, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Gracinda da Silva Leal, nascida a 20 de Março de 1956, natural de Santo Tirso, filha de Ricardo da Silva Leal e de Idalina Dias de Silva, com última residência conhecida na Rua de Vasco da Gama, 8, São Martinho de Bougado, 4780 Santo Tirso, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida, após a declaração, ficando, ainda, inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e com última residência conhecida.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 12 192/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 586/96, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Paula Manuela Pereira Neto, nascida a 17 de Setembro de 1971, natural de Arcozelo, Vila Nova de Gaia, filha de António Martins Neto e de Virgínia Pereira da Cunha, titular do bilhete de identidade n.º 10406172, com última residência conhecida no Largo das Lavouras, 12, bloco I, 12, 1.º, esquerdo, frente, Gulpilhares, 4400 Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela mesma arguida, após a declaração, ficando, ainda, inibida de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e com última residência conhecida.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 12 193/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos

de processo comum n.º 816/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Vítor Manuel da Costa Nunes, divorciado, segurança, nascido a 18 de Novembro de 1962, natural de Unhos, Loures, filho de António Nunes de Jesus e de Maria Perpétua da Costa, titular do bilhete de identidade n.º 6221200, emitido em 11 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do 25 de Abril, Vivenda M. P. Costa, Bairro das Queimadas, Catujal, Loures, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 194/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 696/95, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Rodrigues Moreira, casado, cortador de carnes, nascido a 16 de Dezembro de 1963, na freguesia de Real, do concelho de Castelo de Paiva, filho de Afonso dos Santos Moreira e de Maria Alice Rodrigues da Silva, com última residência conhecida na Rua de São Vicente, 178, Fânzeres, Gondomar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, ficando, ainda, inibido de obter o bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte, e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civis e prediais das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 12 195/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 280/95, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria José Guerra Santarém, divorciada, natural de Santo Tirso, nascido a 7 de Outubro de 1950, filha de João Albino Faia Santarém e de Maria do Nascimento Guerra Santarém, titular do bilhete de identidade n.º 02734258, com última residência conhecida na Rua de Nadir Afonso, Edifício Chaves, segundo bloco, 3.º, esquerdo, Chaves, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 1997.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 12 196/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 301/97, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Andreia Marques dos Santos, solteira, cozinheira, nascida a 14 de Novembro de 1973, em Santiago Maior, Beja, filha de José Manuel Guerreiro dos Santos e de Micaela Marques da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 10463333, emitido em 26 de Novembro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Gil Vicente, 20, Porto, por se encontrar indiciada por um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem pre-

juízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e da conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 12 197/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 524/97, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Fernanda Maria Sá Cabral, solteira, recepcionista, nascida a 24 de Março de 1973, em Matosinhos, filha de José Azevedo Cabral e de Constância Sá Paiva, titular do bilhete de identidade n.º 10155380, emitido em 19 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Dr. José António dos Santos, lote C, 3.º, esquerdo, Armação de Pêra, Silves, por se encontrar indiciada por um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a requerimento seu ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e da conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos do Nascimento Afonso*.

**Aviso de contumácia n.º 12 198/98 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 224/90, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Rocha Pires Cardoso, casado, industrial, filho de Rodrigo Cândido Pires Cardoso e de Maria Celeste Nogueira da Rocha Pires Cardoso, natural de Moçambique, nascido a 26 de Fevereiro de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7117645, emitido em 8 de Janeiro de 1987, com última residência conhecida no lugar de Rebolido, Gondalães, Paredes, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escriutária Judicial, *Maria da Graça G. Bento Armada*.

**Aviso de contumácia n.º 12 199/98 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 707/96, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Tiago Rui Fauvelet Neves de Brito, casado, adjunto de direcção, nascido a 15

de Agosto de 1958, em Lordelo do Ouro, Porto, filho de Eduardo Jorge Peixoto Coimbra Brito e de Maria Luísa Fauvelet Neves de Brito, titular do bilhete de identidade n.º 3594671, emitido em 27 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Luís de Camões, 425, 2.º, direito, Carregais, São Cosme, Gondomar, por estar acusado de ter cometido o crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, do mesmo Diploma, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 27 de Janeiro de 1998, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Escriutária Judicial. (*Assinatura ilegível*)

**Aviso de contumácia n.º 12 200/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 199/92, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Marinho da Silva, casado, industrial, nascido em Celorico de Basto, a 4 de Julho de 1953, titular do bilhete de identidade n.º 3973244, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, com última residência conhecida na Rua do Tenente Leonardo Meireles, 140, 4.º, direito, Paços de Ferreira, por ter cometido o crime de violação de arresto, previsto e punido pelo artigo 397.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade ou a sua renovação e passaporte e quaisquer assentos ou documentos nas conservatórias dos registos civil e predial das áreas da sua naturalidade e última residência conhecida.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Morais*.

**Aviso de contumácia n.º 12 201/98 — AP.** — A Dr.ª Cristina Maria da Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 155/95, que correm termos pela 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra José Bernardino Lima Loureiro, casado, vendedor, filho de José Magalhães Loureiro e de Otilia Pereira de Lima, natural de Massarelos, Porto, nascido a 12 de Janeiro de 1944, titular do bilhete de identidade n.º 996230, emitido em 23 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Um, 832, Urbanização do Lidador, Vila Nova da Telha, Maia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 11 de Março de 1996.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria da Silva Malheiro*. — O Oficial de Justiça, *Paulo A. M. C. Malafaia*.

**Aviso de contumácia n.º 12 202/98 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 191/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Adriano Duarte Gama, casado, comerciante, nascido a 15 de Novembro de 1952, em Nevogilde, Porto, filho de Luís Gama e de Guilhermina Duarte, residente na Rua do Marquês Sá da Bandeira, 323, loja 14, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Pro-

cesso Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 27, de 2 de Fevereiro de 1998, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — A Escriutária Judicial. (*Assinatura ilegível*)

**Aviso de contumácia n.º 12 203/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 801/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Joaquim Fernando Monteiro Vieira, nascido a 12 de Dezembro de 1947, natural da freguesia de Campanhã, Porto, filho de António Monteiro Vieira e de Maria dos Prazeres Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 719397, emitido em 2 de Novembro de 1987, residente na Rua do Casal, 6, 1.º, esquerdo, Rio Tinto, Gondomar, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Escriutária Judicial, *Fátima Ramires*.

**Aviso de contumácia n.º 12 204/98 — AP.** — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 867/96, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Júlio Almeida Amaro, casado, nascido a 13 de Dezembro de 1971, em Sangalhos, Anadia, filho de Acácio Amaro e de Carolina de Jesus Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 9526765, emitido em 5 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Padre Américo, 70, Gafanha da Nazaré, em Ilhavo, por estar acusado de ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, a qual havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 31 de Fevereiro de 1997, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por desistência de queixa.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco Magalhães*. — A Escriutária Judicial. (*Assinatura ilegível*)

**Aviso de contumácia n.º 12 205/98 — AP.** — O Dr. Mário Fernando Teixeira Lopes Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 1998, exarado nos autos de processo comum n.º 218/97, que correm termos pela 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra os arguidos Francisco Carvalho Paulo, solteiro, nascido a 18 de Outubro de 1976, operário da construção civil, filho de Carvalho Paulo e de Maria Mateus, natural de Luanda, Angola, e Pedro Samuel Manuel, solteiro, operário da construção civil, nascido a 30 de Abril de 1974, natural de Angola, e Pedro Samuel Manuel, solteiro, operário da construção civil, nascido a 30 de Abril de 1974, natural de Angola, filho de João Martins e de Isabel Martins, com última residência conhecida na Rua de Santa Filomena, sem número, Amadora, e no Bairro do Vilar, 57, Algueirão-Mem Martins, Sintra, por terem cometido o crime de furto, previsto e punido pelo artigos 296.º e 297.º, n.ºs 2, alínea a), e 3, do Código Penal anterior, e ora pelo artigo 203.º do Código Penal actual, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a suspensão dos termos ulteriores do processo até às suas apresentações ou detenções e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos mesmos após esta declaração, ficando inibidos de obterem ou renovarem bilhete de identidade ou a sua renovação, carta de condução e passaporte e quaisquer outros documentos junto de quaisquer autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Fernando Teixeira Lopes Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*)

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 12 206/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 545/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Helder Jorge Fernandes Marques, desempregado, nascido a 17 de Maio de 1973, na freguesia e concelho de Matosinhos, filho de Manuel Fernando da Costa Marques e de Laurinda Gonçalves Fernandes, com última residência conhecida na Rua da Ferraria, 496, Rio Tinto, Gondomar, ao qual é imputado o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

10 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 207/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 474/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Narciso Fernando Cruz Coelho, filho de Mário Pedro Ferreira Coelho e de Laurinda da Cruz, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, onde nasceu a 6 de Junho de 1949, residente na Rua de Soares dos Reis, 45, casa 5, 4400 Vila Nova de Gaia, por despacho de 16 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 208/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 474/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Maria Margarida Moreira de Sousa, filha de Francisco Ferreira Sousa e de Margarida Moreira Silva, natural do Lorde-lo, Paredes, onde nasceu a 10 de Setembro de 1956, residente em Corregais, Lordelo, Paredes, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 209/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 91/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Paula do Carmo da Silva Passos, casada, secretária, nascida a 29 de Julho de 1962, em Vitória, Porto, filha de António Licínio dos Prazeres Guimarães de Passos e de Maria Edith da Silva Pacheco, titular do bilhete de identidade n.º 5937407, emitido em 18 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta do Monte Grande, 47, 7.º, D, 4400 Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Setembro de 1995.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Pereira Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 210/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 725/93, pendente na

2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Lopes Rocha Ribeiro, casada, agente comercial, nascida a 8 de Fevereiro de 1949, na freguesia de Gueifães, Maia, filha de Manuel Ferreira da Rocha e de Elisa Rosa Lopes, com última residência conhecida na Avenida da Boavista, 1204, 5.º, habitação 16, Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9 de Fevereiro de 1998.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 211/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 725/95, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Vítor Manuel Torres Bernardino, casado, nascido no dia 2 de Setembro de 1967, na freguesia de Santa Maria, Viseu, filho de Joaquim Marques Bernardino e de Belmira da Silva Torres Bernardino, com última residência conhecida no Campo da Areia, 221, A, bloco 3, Monserrate, Viana do Castelo, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 9 de Fevereiro de 1998.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 212/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 477/96, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Milho Teixeira, solteira, doméstica, nascida a 25 de Fevereiro de 1963, na freguesia de Carnaxide, Oeiras, filha de Avelino Félix Teixeira, com última residência conhecida na Rua de António Aleixo, 46, 1.º, esquerdo, Queluz de Baixo, Barcarena, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 10 de Fevereiro de 1998.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 213/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 2/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ezequiel Leite Ribeiro, nascido a 1 de Junho de 1964, em Angola, filho de Alberico Leite Ribeiro e de Lídia da Graça Leite Ribeiro, titular do bilhete de identidade n.º 7294015, com última residência conhecida na Rua do Arneiro dos Corvos, lote 29, rés-do-chão, direito, Samora Correia, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por descriminalização.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 214/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 242/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Olga Maria Almeida Viegas, casada, nascida a 4 de Maio de 1962, na freguesia de Santa Maria, Covilhã, filha de João Carlos Silva Serrano e de Maria Fernanda Almeida Francês, titular do bilhete de identidade n.º 4449504, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com

última residência conhecida em Almansil, Loulé, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por descriminalização.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 215/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 27 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 787/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Augusto José Leite Leão, casado, comerciante, nascido a 30 de Agosto de 1950, em Santa Cruz, Coimbra, filho de José Pedro Leão e de Laurinda Leite, titular do bilhete de identidade n.º 4203541, emitido em 6 de Março de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, residente na Travessa da Fonte da Preguiça, Ribeiro da Póvoa, São Martinho do Bispo, 3000 Coimbra, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 5 de Março de 1997.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Jaquel Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 12 216/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 4 de Março de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 13/94, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move ao arguido António Oliveira Sobral, casado, industrial, natural de SerANCELHE, nascido a 15 de Setembro de 1938, titular do bilhete de identidade n.º 1531718, emitido em 6 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de João Sobral Azevedo e de Luísa da Silva Oliveira, residente na Rua de Sergipe, 54, apartamento 301, Maracanã, Rio de Janeiro, Brasil, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 12 217/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 1240/93, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Manuel Joaquim da Costa Ferreira, casado, metalúrgico, nascido a 6 de Abril de 1968, em Gandra, Póvoa de Varzim, filho de Manuel Ferreira de Campos e de Deolinda da Costa Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 9495975, emitido em 24 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Estação de Araújo, 722, Leça do Balio, 4450 Matosinhos, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 31 de Outubro de 1994.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 12 218/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 528/97, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Tiago Rui Fauvelet Neves de Brito, filho de Eduardo Jorge Peixoto Coimbra Brito e de Maria Luísa Fauvelet Neves de Brito, natural de Lordele do Ouro, Porto, nascido a 15 de Agosto de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 3594671, emitido em 2 de Outubro de 1997, pelo

Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Luís de Camões, 452, 2.º, direito, F. São Cosme, Gondomar, ao qual é imputado o crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 142.º do Código Penal, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, tem para o arguido as seguintes consequências: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial, por ele celebrados após esta declaração e a inibição de o mesmo obter ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedado a qualquer dos serviços dos registos e notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos, que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 219/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 182/93, pendente na 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Elvira Filomena Pinheiro Silva, casada, nascida a 4 de Junho de 1955, na freguesia do Rio Tinto, Gondomar, filha de Alberto dos Santos Alves Silva e de Lúcia Olga de Almeida Pinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 3897231, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foram julgados cessados a declaração de contumácia e os efeitos dela (artigo 336.º do Código de Processo Penal), relativamente ao arguido acima identificado, dado ter sido extinto o procedimento criminal instaurado contra o mesmo, por descriminalização.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 220/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 972/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Maria Eduarda Torcato Albuquerque Corte Real Aranha, divorciada, doméstica, nascida a 2 de Outubro de 1951, na Cedofeita, Porto, filha de Eduardo Ferreiro de Tavares Corte Real Coutinho e de Maria Odete Torcato Pereira Nunes, titular do bilhete de identidade n.º 2718788-8, emitido em 20 de Fevereiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de Costa Cabral, 2633, 3.º, esquerdo, 4200 Porto, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, actualmente 217.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2 de Junho de 1997.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

**Aviso de contumácia n.º 12 221/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 589/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido António Fernando Vieira Azevedo, natural de Vila Boa do Bispo, Marco de Canaveses, nascido a 24 de Março de 1966, titular do passaporte n.º 450464, emitido pela Conservatória de Lyon, França, a 2 de Julho de 1990, com última residência conhecida no lugar de Bremes, Vila Boa do Bispo, 4630 Marco de Canaveses, ao qual é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, e 314.º, n.º 1, alínea c), ou 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal revisto, foi aquele arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do dispos-

to no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Jorge Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 222/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1/93, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move à arguida Maria Margarida Moreira de Sousa, divorciada, comerciante, natural do Lordelo, Paredes, nascida a 10 de Setembro de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 6766622, emitido em 25 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Francisco Ferreira de Sousa e de Margarida Moreira da Silva, residente no lugar de Corregais, Lordelo, Paredes, por estar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 12 223/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 904/93, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Ângelo Antunes Santos Caetano, filho de Manuel Francisco Caetano e de Maria Augusta dos Santos, natural do Barreiro, onde nasceu a 16 de Abril de 1939, residente na Avenida do 25 de Abril, 66, 4.º, direito, trás, Aveiro, por despacho de 16 de Fevereiro de 1993, foi declarada caducada a declaração de contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 12 224/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 722/96, que o Ministério Público move contra Germano Torres Lemos, filho de Tibério da Silva Lemos e de Maria da Glória Neves Torres Lemos, natural de Luanda, Angola, onde nasceu a 2 de Novembro de 1959, com última residência conhecida na Senhorinha, Sever do Vouga, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os posteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 12 225/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 150/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Joaquim José Maia Baltar, filho de Joaquim de Oliveira Baltar e de Júlia Nogueira Maia, natural de Santo Tirso, onde nasceu a

22 de Fevereiro de 1947, residente na Avenida de Vasco da Gama, Edifício Ancora, X, Póvoa de Varzim, por despacho de 16 de Fevereiro de 1993, foi declarada caducada a declaração de contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 12 226/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 488/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido José Luís Coelho Lopes, filho de José Luís da Silva Lopes e de Maria de Jesus Coelho, natural de Malta, Vila do Conde, onde nasceu a 6 de Setembro de 1962, residente no lugar dos Barrosos, Malta, Vila do Conde, por despacho de 17 de Fevereiro de 1998, foi declarada caducada a declaração de contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 12 227/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Dezembro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 233/95, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o Ministério Público move a Jaime Pereira Marques, divorciado, comerciante, nascido em Angola, a 15 de Agosto de 1953, filho de Augusto de Araújo Marques e de Angelina Alves Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 8482916-8, emitido em 11 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Gonçalo Mendes da Maia, 62-64, Águas Santas, 4445 Ermesinde, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Setembro de 1995.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 12 228/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 573/97, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Walter Rodrigues de Sousa, casado, motorista, nascido a 15 de Dezembro de 1927, no Brasil, filho de Albano de Sousa Dias e de Palmira Rodrigues Figueiredo Dias, titular do bilhete de identidade n.º 4509290, emitido em 27 de Março de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de D. António Castro Meireles, 1887, 1.º, 4435 Rio Tinto, Gondomar, ao qual é imputado o crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea f), e 2, alínea h), do Código Penal de 1982, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal. Tal declaração, que ordena a suspensão dos termos ulteriores do processo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, tem para o arguido as seguintes implicações: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a inibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e de efectivar registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis, ficando vedada a qualquer dos serviços dos registos e do notariado de qualquer serviço público português, interno ou consular, a satisfação de requisições de certificados, certidões ou documentos análogos que digam respeito exclusivamente ao arguido e não sejam feitas por autoridades ou repartições públicas (artigo 337.º, n.º 3, do citado Código).

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel Cardoso Miguez Garcia*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 12 229/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 13 de Feve-

reio de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 499/91, a 3.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Albano Manuel Fernandes Pimentel, casado, comerciante, natural de Aldoar, Porto, nascido a 7 de Maio de 1948, titular do bilhete de identidade n.º 182979, emitido em 16 de Março de 1976, pelo Arquivo de Identificação do Porto, filho de Augusto Ferreira Pimentel e de Maria Adelaide Cardoso Fernandes Pimentel, com última residência conhecida na Rua de Santo António, 136, rés-do-chão, Bela, Ermesinde, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 12 230/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 19/97, desta Secção e Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Helena Pereira dos Santos Oliveira, casada, comerciante, natural de São Martinho do Bispo, Coimbra, nascida a 25 de Maio de 1961, titular do bilhete de identidade n.º 7677456, emitido em 12 de Janeiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Manuel Meadas Ferreira dos Santos e de Lúcia Pereira Lopes Vilão, com última residência conhecida na Rua das Granjeiras, Casas Novas, São Martinho do Bispo, Coimbra, por estar acusada da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º, n.º 1, e 337.º, todos do Código de Processo Penal, declarado contumaz, o que implica, para a arguida, além da suspensão dos termos ulteriores do processo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 12 231/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 159/91, a correr termos por este Juízo, que o Ministério Público move à arguida Armandina Maria da Silva Serrano, solteira, doméstica, natural da Cedofeita, Porto, nascida a 27 de Novembro de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 3685286, emitido em 24 de Outubro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de José Alves Serrano e de Cassilda Marques da Silva, com última residência conhecida no Bairro de Francos, bloco 1, entrada 440, casa 10, Porto, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *Alfredo Jorge Peixoto*.

**Aviso de contumácia n.º 12 232/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 6/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido António Manuel Costa Pinheiro, filho de Casimiro Pinheiro e de Maria do Sameiro Barros Costa Pinheiro, natural da Guiné-Bissau, onde nasceu a 14 de Setembro de 1955, residente no lugar de Ancede, Prozelos, Amares, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, foi declarada caduca a declaração de contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 233/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 24 de Janeiro

de 1995, proferido nos autos de processo comum n.º 217/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Orlando Cristóvão da Costa Pinto, casado, gestor comercial, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 6 de Novembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 4708958, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Homero da Costa Pinto e de Georgette do Espírito Santo Cristóvão da Costa Pinto, com última residência conhecida na Quinta da Alçada, lote 41, 2.º, direito, Leiria, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 234/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 353/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria da Conceição Moreira Regadas da Silva, divorciada, doméstica, natural de Paços de Gaiolo, Marco de Canaveses, nascida a 22 de Novembro de 1951, titular do bilhete de identidade n.º 5997480, emitido em 28 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Silvério Pereira Regadas e de Helena Moreira Cardoso, com última residência conhecida na Avenida de Gaspar Baltar, 40, 1.º, direito, Penafiel, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referida arguida.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 235/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1995, proferido nos autos de processo comum n.º 253/94, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Alves Teixeira, casado, director financeiro, natural de Ermesinde, Valongo, nascido a 16 de Março de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 7312732, emitido em 26 de Dezembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de Manuel Teixeira e de Ana Ferreira Alves Teixeira, com última residência conhecida na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 379, 4.º, Porto, por estar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 236/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1995, proferido nos autos de processo comum n.º 11/95, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido António Matos Monteiro Ribeiro, casado, comerciante, natural de São Joanino, Santa Comba Dão, nascido a 18 de Novembro de 1942, titular do bilhete de identidade n.º 7331862, emitido em 17 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de António de Matos Ribeiro e de Emília Pedro Monteiro, com última residência conhecida em Vila Pouca, São Joaninho, Santa Comba Dão, por estar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caduca a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 237/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito, do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 3.ª Secção, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1995, proferido nos autos de processo comum n.º 159/91, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Susana Margarida Martins Rosas, solteira, estudante, natural de São Romão do Coronado, Santo Tirso, nascida a 2 de Junho de 1969, titular do bi-

lhete de identidade n.º 10219739, emitido em 8 de Junho de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filha de Mário da Silva Rosas e de Maria Natália da Silva Martins, com última residência conhecida na Rua da Prosela, sem número, São Romão do Coronado, Santo Tirso, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caducada a declaração de contumácia proferida contra o referido arguido.

19 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 12 238/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 504/95, que o Ministério Público move contra Joaquim Jorge Azevedo Miranda, filho de Serafim Pereira Miranda e de Maria da Conceição Azevedo Domingues, natural de Ermesinde, Valongo, onde nasceu a 1 de Agosto de 1973, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 77, 4445 Ermesinde, Valongo, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 18 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

19 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 12 239/98 — AP.** — O Dr. José do Nascimento Rosa, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 772/95, que o Ministério Público move contra Joaquim Jorge Azevedo Miranda, filho de Serafim Pereira Miranda e de Maria da Conceição Azevedo Domingues, natural de Ermesinde, Valongo, onde nasceu a 1 de Agosto de 1973, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 77, 4445 Ermesinde, Valongo, por estar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 18 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

19 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Rosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Araújo*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 12 240/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 907/95, que o Ministério Público move contra Mário Manuel Gouveia Pinto, filho de Vitor Manuel de Garcia Gouveia Pinto e de Zulmira do Carmo, natural da Sertã, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 4172372, emitido em 23 de Setembro de 1993, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua A, lote 33, Abrunheira, Sintra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, ou 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do pro-

cesso até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de qualquer autoridade pública, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado do registo criminal e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

6 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escriutária Judicial, *Rita Fátima Sequeira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 241/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 999/96, que o Ministério Público move contra Albertina Edmar Gomes Cardoso Simões da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 8493837, emitido em 2 de Fevereiro de 1996, solteira, doméstica, nascida a 5 de Fevereiro de 1956, natural de Angola, filha de Mário Simões da Silva e de Maria de Lurdes Gomes Cardoso Simões da Silva, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Quinta de Santa Catarina, lote 40, rés-do-chão, Lourinhã, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidão ou registo junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. de C. Gouveia Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 242/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1022/96, que o Ministério Público move contra o arguido António Sérgio Guerreiro Cardoso, solteiro, gerente, nascido a 16 de Fevereiro de 1967, natural de Campolide, Lisboa, filho de José da Silva Cardoso e de Maria Custódia Guerreiro Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 7658477, emitido em 16 de Outubro de 1998, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Casal das Baútas, lote 6, loja 8, Queluz, Sintra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emilia Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 243/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 1022/96, que o Ministério Público move contra o arguido António Alberto Dias Domingues, solteiro, nascido a 8 de Dezembro de 1960, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Abílio Domingues e de Maria Dias Domingues, titular do bilhete de identidade n.º 6002147, emitido em 3 de Maio de 1990, pela Direcção do Serviço de Identifica-

ção Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Casal das Baútas, lote 6, loja 8, Queluz, Sintra, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 244/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 266/94, que o Ministério Público move contra o arguido João Paulo Ferreirinha Pires Monteiro, casado, vendedor, nascido a 24 de Março de 1963, natural de Massarelos, Porto, filho de José de Jesus Monteiro e de Maria Antónia Gomes Ferreirinha Assunção Pires Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5934764, emitido em 8 de Fevereiro de 1988, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do 14 de Outubro, 1023, centro, frente, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 245/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 852/95, que o Ministério Público move contra o arguido António de Almeida Dantas, solteiro, empregado de bar, nascido a 24 de Janeiro de 1975, natural de Massarelos, Porto, filho de António Ferreira Dantas e de Maria Eugénia Soares de Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 11257584, emitido em 27 de Outubro de 1993, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro de Contumil, bloco 9, entrada 389, casa 12, Porto, por ter cometido o crime de furto na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 74.º, 297.º, n.ºs 1, alínea g), e 2, alíneas c), d) e h), e 3, e 296.º, todos do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 12 246/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 939/95, que o Minis-

tério Público move contra José Carlos Lobo Borges, titular do bilhete de identidade n.º 3824952, emitido em 26 de Fevereiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Costa Cabral, 1066, 3.º, direito, Porto, por ter cometido crime, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

3 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. de C. Gouveia Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 247/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 518/94, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Manuela Mesquita Silva Pereira, titular do bilhete de identidade n.º 6915062, emitido em 3 de Janeiro de 1990, casada, comerciante, nascida a 18 de Julho de 1956, natural do Cacém, Sintra, filha de Jaime Eduardo José da Silva Pereira e de Celeste da Silva Mesquita da Silva Pereira, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Avenida do Embaixador Augusto de Castro, 1, 2.º, esquerdo, frente, São Julião da Barra, Oeiras, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António José da Silva Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 248/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 77/92, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Paulo Jorge Mazagão Ramos, casado, filho de Júlio António Ramos e de Maria Albertina Quintanilha Mazagão, nascido a 26 de Maio de 1959, natural da Graça, Lisboa, residente na Avenida de Nossa Senhora do Amparo, 2.º, letra C, Mirandela, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Vaz*.

**Aviso de contumácia n.º 12 249/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 736/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Miguel Alexis Toledo de Castro, divorciado, comerciante, nascido a 10 de Junho de 1957, no Rio de Janeiro, filho de Sérgio Alexis Toledo de Castro e de Edda Vettori Toledo de Castro, titular do bilhete de identidade n.º 04366276, com última residência conhecida nos apartamentos Bela Vista, bloco B, 25, Olhos de Água, Albufeira, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, hoje 217.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 12 250/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 296/97, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido João Evangelista Vila, casado, sapateiro, nascido a 20 de Setembro de 1947, em Pinela, Bragança, filho de Artur dos Santos e de Arminda da Anunciação Fernandes, titular do bilhete de identidade n.º 7774630, com última residência conhecida no Cerro Guidões, Trofa, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, ou artigo 203.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 251/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 296/97, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguida Maria Deolinda da Silva Gonçalves, casada, doméstica, nascida a 29 de Outubro de 1947, em Vilar do Paraíso, filha de João José de Barros Gonçalves e de Conceição Ferreira da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 7538308, com última residência conhecida na Quinta de Santo António Muro, Trofa, por ter cometido o crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal de 1982, ou artigo 203.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 252/98 — AP.** — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 980/93, a correr termos neste Juízo e Secção, contra o arguido Joaquim Rafael Santos Magalhães, nascido a 26 de Outubro de 1947, em Ramalde, Porto, filho de José Maria Pimenta Magalhães e de Clorinda Vieira dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 1946503, residente na Rua de Jerónimo de Azevedo, 281, Porto, foi declarada cessada a contumácia, em que se encontrava, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 253/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 589/96, que o Ministério Público move contra o arguido Bruno Jorge de Almeida Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 10587975, emitido em 29 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação do Porto, solteiro, estudante, nascido a 14 de Abril de 1975, natural de Moçambique, filho de António Jorge da Silva Fraga Rodrigues e de Arminda Antunes de Almeida, ausente em parte incerta, com última

residência conhecida na Rua do Dr. Manuel Monterroso, 98, Porto, por ter cometido crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto no n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidão ou registo junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas bancárias em que o arguido figure como titular.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. de C. Gouveia Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 254/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 378/96, que o Ministério Público move contra o arguido Ernesto da Silva Ramos, titular do passaporte n.º 282848, válido até 15 de Janeiro de 2000, solteiro, pedreiro, nascido a 21 de Abril de 1964, natural de Massarelos, Porto, filho de António Mendes Ramos e de Fernanda de Jesus Silva, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de Serafim Rosas, 278, 1.º, direito, São Cosme, Gondomar, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — O Oficial de Justiça, *António José da Silva Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 255/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 199/90, que o Ministério Público move contra o arguido Idrisse Chandulal Harilal, titular do bilhete de identidade n.º 16088293, emitido em 12 de Novembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, solteiro, escriturário, nascido a 25 de Setembro de 1955, filho de Chandulal Harilal e de Saquine Ismael, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Aquilino Ribeiro, 11, 9.º, frente, Odiveiras, Loures, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

14 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. de C. Gouveia Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 256/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 912/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Carlos Manuel Oliveira Carvalho de Aguiar, casado, comerciante, nascido a 30 de Abril de 1957, natural de Angola, filho de Manuel Maria Carvalho e de Maria Nogueira de Oliveira, titular do bilhete de identidade n.º 8097576, emitido em 9 de Março de 1989, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua de Albergaria dos Doze, 2, 2.º, esquerdo, Pombal, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 257/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 113/94, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Pinho de Bastos, solteiro, industrial, nascido a 23 de Janeiro de 1965, natural de Oliveira de Azeméis, filho de Jorge Manuel Almeida Bastos e de Maria da Conceição Costa Pinho, titular do bilhete de identidade n.º 6622688, emitido em 18 de Julho de 1986, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Fonte Joana, Oliveira de Azeméis, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no arti-

go 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 258/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 782/96, que o Ministério Público move contra a arguida Isaura Boto Ferreira Pinto Torres, casada, escriturária, nascida a 5 de Março de 1955, natural da Cedofeita, Porto, filha de Augusto Ferreira Pinto e de Maria Neves Boto, titular do bilhete de identidade n.º 3691378, emitido em 25 de Novembro de 1986, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Raimundo Carvalho, 75, 3.º, direito, Vila Nova de Gaia, por ter cometido o crime de falsificação de documento, previsto e punido 228.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 259/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 1015/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Manuel Lima da Silva, casado, nascido a 19 de Abril de 1963, em Anha, Viana do Castelo, filho de Manuel Rodrigues da Silva e de Maria do Carmo Gonçalves Lima, titular do bilhete de identidade n.º 8642442, emitido em 31 de Agosto de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Fermentelos, Lordosa, Viseu, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal de 1995, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escrivã Judicial, *Adélia Bastos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 260/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 594/96, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Teresa Álvares Soares da Rocha, casada, nascida a 9 de Dezembro de 1948, natural de Paços de Ferreira, filha de José Soares de Moura e de Ângela Álvares Ribeiro de Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 1730315, emitido em 2 de Julho de 1992, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência

conhecida na Rua de Sebastião Gama, 20-A, Casal de São Brás, Amadora, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que a arguida figure como titular.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 261/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 265/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Ferreira, casado, profissional da construção civil, nascido a 25 de Janeiro de 1960, natural de Santa Marinha do Zêzere, Baião, filho de José Maria e de Idalina do Carmo, titular do bilhete de identidade n.º 6829855, emitido em 9 de Junho de 1992, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no Bairro dos Francos, bloco 13, entrada 137, casa 10, no Porto, por ter cometido o crime de danos, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 262/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 825/96, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel António Carneiro Bessa, casado, comerciante, nascido a 11 de Fevereiro de 1956, natural das Duas Igrejas, Paredes, filho de Joaquim Moreira Bessa e de Esperança Carneiro Neto, titular do bilhete de identidade n.º 6407896, emitido em 16 de Novembro de 1990, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Munique, 4, Mindelo, Vila do Conde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 263/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 651/95, que o Ministério Público move contra o arguido Marco Paulo da Costa Fonse-

ca, casado, cortador de carnes, nascido a 26 de Setembro de 1970, natural de Santo Tirso, filho de Constantino Ferreira da Fonseca e de Maria da Conceição da Costa Festa, titular do bilhete de identidade n.º 9864212, emitido em 25 de Novembro de 1988, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida no lugar de S.º Belém, ao pé do cemitério da Póvoa de Varzim, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 264/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 433/95, que o Ministério Público move contra Maria Luísa Pinto Teixeira Pereira, divorciada, balconista, nascida a 24 de Março de 1960, natural de Miragaia, Porto, filha de António Teixeira e de Maria de Lurdes Rosa Pinto, titular do bilhete de identidade n.º 7266507, emitido em 18 de Outubro de 1993, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida de Fernão de Magalhães, 945, 3.º, direito, Porto, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões e registos junto de qualquer autoridade pública, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificado do registo criminal e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias em que a arguida figure como titular.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 265/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 99/89, que o Ministério Público move contra o arguido José António Vieira Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 1934705, emitido em 8 de Fevereiro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, casado, gerente comercial, nascido a 20 de Outubro de 1950, natural de Massarelos, Porto, filho de Álvaro da Costa Ferreira e de Teresa de Jesus Magalhães Viana, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua do Professor Abel Salazar, 18, 3.º, esquerdo, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. de C. Gouveia Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 266/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm seus termos uns autos de processo comum n.º 129/91, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Alice Candeias Melita Melo, divorciada, empregada de balcão, nascida a 10 de Janeiro de 1956, natural de Santiago, Tavira, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Travessa da Estação, 47, São Félix da

Marinha, Granja, Vila Nova de Gaia, foi declarada caduca a declaração de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Paula Alexandra C. de C. Gouveia Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 267/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 1101/93, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Rodrigo José Howell Botelho Dias, casado, gerente comercial, nascido a 20 de Março de 1953, natural de Leça da Palmeira, Matosinhos, filho de Eurico Botelho Dias e de Isabel Sofia Guedes de Carvalho Howell Botelho Dias, titular do bilhete de identidade n.º 3017629, emitido em 17 de Julho de 1991, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na Rua de Manuel Bandeira, 183, habitação 31, Lordelo do Ouro, Porto, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 268/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 490/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguido Francisco José Pinho Gois de Brito, divorciado, industrial, nascido a 8 de Janeiro de 1953, na Foz do Douro, Porto, filho de Joaquim José de Brito e de Maria Manuela Vieira de Pinho Gois, titular do bilhete de identidade n.º 3659169, com última residência conhecida na Rua de Mário Marques, 62, esquerdo, Ermesinde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, na redacção original, e no artigo 217.º do Código Penal após a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro o arguido acima identificado em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de o arguido obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 269/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 490/96, do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, 2.ª Secção, em que é arguida Maria Augusta de Brito Garnel, casada, empregada de escritório, nascido a 20 de Abril de 1959, em Barbeiro, Monção, filha de Januário Vilarinho Garnel e de Elvira dos Anjos Rodrigues de Brito, titular do bilhete de identidade n.º 3687722-0, com última residência conhecida na Rua de Mário Marques, 62, esquerdo, Ermesinde, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal na redacção original, e artigo 217.º do Código Penal de 1995 após a revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, declaro a arguida acima identificada em situação de contumácia, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º (artigo 336.º, n.º 1), a caducidade desta declaração logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1) e a proibição de a arguida obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Esta-

do e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução, livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3).

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto Silva Dias*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 12 270/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 310/94, a correr termos pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguida Ana Maria Azevedo Miranda, filha de Serafim Pereira Miranda e de Maria da Conceição Azevedo, nascida a 27 de Agosto de 1969, no Porto, residente na Rua da Fonte, 77, Ermesinde, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra a referida arguida, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria José Matos*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Correia de Castro Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 12 271/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 2/97, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Cardoso Miranda, casado, motorista, nascido a 2 de Julho de 1955, natural de Cinfães do Douro, filho de José da Silva Encarnação Miranda e de Maria de Lurdes Costa Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 3223840, emitido pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua da Aliança, 235, Porto, por ter cometido o crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência ao artigo 21.º, n.º 1, do mesmo Diploma, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 272/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 45-A/96, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, em que é arguido Luciano Cardoso Lourenço, casado, comerciante, nascido a 26 de Setembro de 1955, natural de Ermida, Sertã, filho de Custódio Lourenço e de Maria Celeste Cardoso, titular do bilhete de identidade n.º 6753804, emitido em 28 de Setembro de 1989, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, residente na rua de Bernardino Ribeiro, 376, rés-do-chão, direito, traseiras, São Mamede de Infesta, Matosinhos, foi declarada caduca a declaração de contumácia, proferida contra o referido arguido, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel Guedes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 273/98 — AP.** — Faz-se saber que, pela 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, correm termos uns autos de processo comum n.º 182/95, que o Ministério Público move contra o arguido Pedro Monteiro Carvalho, solteiro, desempregado, nascido a 10 de Junho de 1972, natural de Miragaia, Porto, filho de Joaquim Lopes da Silva Carvalho e de Maria da Conceição da Costa Monteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9815033, emitido em 23 de Agosto de 1993, pela Direcção do Serviço de Identificação Civil, de Lisboa, ausente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Cabeda, 525, Ermesinde, por ter cometido o crime de auxílio material ao criminoso, previsto e punido pelo artigo 330.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo

declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal com os efeitos no disposto nos n.º 1 do artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente, bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas e o arresto de todas as contas de que o arguido figure como titular.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos José Magalhães Raimundo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Emília Carvalho*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 12 274/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 200/90, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira (1.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Américo Marques Rodrigues, filho de Laurentina Ferreira Marques, natural de Ríomeão, Santa Maria da Feira, nascido a 3 de Outubro de 1938, casado, industrial, residente em 7411 Place Cointerel, Ville D'Anjou (Quebec), HLM.L., e 8, Montreal, Canadá, titular do bilhete de identidade n.º 1842225, emitido em 28 de Setembro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi ao mesmo, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, n.º 1, I 117.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal de 1982, declarada cessada a contumácia, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 12 275/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 339/89, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira (1.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Silva Carvalho, filha de Bernardino Sousa de Carvalho e de Maria da Conceição Gomes da Silva, natural de Canelas, Santa Maria da Feira, nascida a 19 de Fevereiro de 1953, casada, empregada auxiliar médica, residente na Rua de Delfim de Lima, 642, Canelas, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 3666299, emitido em 31 de Março de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi à mesma, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, declarada cessada a contumácia, por despacho de 28 de Outubro de 1997.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 12 276/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 339/89, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira (1.º Juízo, 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Joaquim Moreira Alves, filho de Manuel Júlio Alves e de Maria Rodrigues Moreira, natural de Serzedo, Vila Nova de Gaia, nascido a 1 de Agosto de 1952, casado, construtor civil, residente na Rua do Agro, 195, Serzedo, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 3574240, emitido em 5 de Fevereiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi ao mesmo, ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, declarada cessada a contumácia, por despacho de 28 de Outubro de 1997.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 12 277/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, nos autos de processo comum n.º 426/97, a correr termos no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santa Maria da Feira, que o Ministério Público move ao arguido Abel Ribeiro da Cruz, casado, industrial, nascido a 2 de Janeiro de 1948, na Régua, filho de Luís Alves da Cruz e de Fernanda da Conceição Ribeiro, com última residência conhecida na Rua de São Tomás de Aquino, 95, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, e decretada a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e respectiva renovação e outros documentos, certidões e registos junto de autoridades ou serviços públicos, sendo, ainda, decretado o arresto dos bens do arguido legalmente permitidos e congelamento das suas contas bancárias, bem como a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 12 278/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 251/95, da 1.ª Secção deste Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Alda dos Anjos André Castro, casada, comerciante, nascida a 20 de Agosto de 1968, em Castro Vicente, Mogadouro, filha de António Martinho André e de Adília Natividade Salvador, titular do bilhete de identidade n.º 9354768, emitido em 1 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida na Rua do Dr. Luís Olaio, Centro Comercial São Pedro, 15, Macedo de Cavaleiros, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi declarada cessada a contumácia, cuja declaração havia sido publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 279, de 4 de Dezembro de 1995.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Aviso de contumácia n.º 12 279/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 121/97.5, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público e Vitorino B. Silva, movem à arguida Maria Conceição Carneiro Silva, filha de António Joaquim Silva e de Maria Conceição Carneiro, solteira, comerciante, nascida a 30 de Março de 1946, em Bouro, Santa Maria, Amares, titular do bilhete de identidade n.º 3064785, e com última residência conhecida na Rua dos Capelos, Pinheiro, Vieira do Minho, à qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 218.º, n.º 1 do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal. A presente declaração, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo ou seja detida (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem as seguintes implicações: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a

proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 12 280/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 215/96, do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Santo Tirso, que o Ministério Público e Pereira Mendes & Fernandes, L.ª, movem ao arguido Nuno Alexandre Fernandes Marcelino da Cunha, filho de João Manuel Leite Marques da Cunha e de Maria Manuela Fernandes Marcelino Cunha, casado, industrial, nascido a 1 de Novembro de 1956, em Nevogilde, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 3327034, e com última residência conhecida na Representante da Firma Têxtil de Bougado, L.ª, residente na Rua de Gondarém, 348, 2.º, Porto, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1 do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, do Código de Processo Penal. A presente declaração, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo ou seja detido (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem as seguintes implicações: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, por si após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas.

4 de Março de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Dias Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gilberta Campos Vieira da Silva*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO SEIXAL

**Aviso de contumácia n.º 12 281/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 299/93.7PBSXL, a correr termos pelo 1.º Juízo Criminal da Comarca do Seixal, foi declarada a cessação de contumácia que pendia em relação ao arguido Luis Fernando Tavares Martins, filho de Luis Rodrigues Martins e de Maria Alice Tavares, natural de Arrentela, Seixal, nascido a 3 de Outubro de 1951, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4886286, emitido em 23 de Julho de 1951, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro do Vale de Alvaro, Rua C, 8, 1.º, Sé, Bragança, tendo sido decretada, por despacho de 26 de Novembro de 1996, a declaração de contumácia.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível.*)

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 12 282/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 821/93.9TASNT, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, contra o arguido João de Sousa Nunes, casado, nascido a 21 de Dezembro de 1946, na freguesia da Sê, Guarda, filho de Manuel Nunes e de Gracinda de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 4302855, e com última residência conhecida no Bairro do Pinheiro, lote 54, São Vicente, Guarda, o qual havia sido declarado contumaz por despacho de 12 de Janeiro de 1996, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313 do Código Penal, foi tal declaração, por despacho de 4 de Fevereiro de 1998, declarada cessada, por caducidade.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto do Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Dulce Sabino*.

**2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE SINTRA**

**Aviso de contumácia n.º 12 283/98 — AP.** — O Dr. Francisco Gonçalves Domingos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 4730/92, que o Ministério Público move contra o arguido António Simões Teixeira, nascido a 28 de Março de 1938, filho de António Teixeira e de Ester Simões, natural da Sertã, com última residência conhecida na Rua de Dias Coelho, 935, rés-do-chão, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ficando, assim, sem mais efeito as cominações aplicadas ao arguido e referidas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco Gonçalves Domingos*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Margarida V. António*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Aviso de contumácia n.º 12 284/98 — AP.** — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 3376/92, que corre termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Norberto Ferreira Geada, nascido a 3 de Novembro de 1947, natural de Salvaterra de Magos, filho de Francisco Ferreira Geada e de Lúcia da Conceição, titular do bilhete de identidade n.º 1356432, com última residência conhecida no Bairro da Esteveira, lote A, 3.º, B, Samora Correia, foi julgada cessada a situação da declaração de contumácia do mesmo, por despacho de 17 de Dezembro de 1997, cessando, por isso, os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de prescrição.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

**Aviso de contumácia n.º 12 285/98 — AP.** — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 1483/96.7TDLB, pendente nesta comarca contra o arguido Alfredo Fernando Gouveia, solteiro, vendedor, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido a 28 de Setembro de 1942, filho de Álvaro Silveira Silva e de Carolina Jesus Gouveia, titular do bilhete de identidade n.º 7648720, emitido em 8 de Agosto de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Olival Fora, Torre 5, 1.º, direito, Vialonga, Vila Franca de Xira, por haver cometido o crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (conforme artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (conforme artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, cartão de leitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, licença de caçador, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete de veículo automóvel, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia (conforme artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Moraes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 286/98 — AP.** — O Dr. José Alberto dos Reis, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, faz saber que, nos autos de processo comum,

singular, n.º 556/93.2TBVFX, que corre termos pelo 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Cidalina Maria Diogo, nascida a 10 de Junho de 1972, natural de Abrantes, filha de Francisco João Diogo e de Graciete Rosa, titular do bilhete de identidade n.º 11391376, com última residência conhecida na Rua do Dr. Egas Moniz, 2-A, Buraca, Amadora, foi julgada cessada a situação da declaração de contumácia da mesma, por despacho de 30 de Outubro de 1997, cessando, por isso, os efeitos a que aludem os artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por motivo de prescrição.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alberto dos Reis*. — O Escrivão-Adjunto, *Vitor Manuel Alves Estevinha*.

**2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Aviso de contumácia n.º 12 287/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 541/94.7GGVFX, pendente no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Franca de Xira, contra o arguido Carlos Alberto Morais Pereira, natural de Castro Daire, nascido a 31 de Agosto de 1955, filho de Horácio Pereira e de Isabel Leonor Pinto de Morais, com última residência conhecida na Rua do Brigadeiro Alberto Fernandes, 34, Rectaguarda, Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho proferido em 23 de Janeiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eleonora Maria Pereira de Almeida Viegas*. — A Oficial de Justiça, *Maria José da Cruz Nogueira Amaral de Almeida*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO**

**Aviso de contumácia n.º 12 288/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 37/96, do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Mendes Carneiro, casado, comerciante, filho de Manuel Carneiro Dias e de Rosa Moreira Mendes, nascido a 21 de Maio de 1952, natural de Lamelas, Santo Tirso, titular do bilhete de identidade n.º 3006945, com última residência conhecida na Rua dos Congregados, 48, 5.º, esquerdo, São Victor, Braga, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, declarada cessada a situação de contumácia, artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em que havia sido declarado contumaz por despacho de 1 de Julho de 1996, por extinção do procedimento criminal, face à aplicação da nova lei do cheque, Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António José Moreira Ramos*. — A Funcionária Judicial, *Fátima Miranda*.

**1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**

**Aviso de contumácia n.º 12 289/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 22 de Janeiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 149/96, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Jorge Quadros de Almeida Ribeiro, casado, industrial, nascido a 23 de Maio de 1940, filho de António de Almeida Ribeiro e de Judite de Jesus Quadros Cara Anjos, natural da Vila Chã, Vale de Cambra, e com última residência conhecida na Praceira de Macieira de Cambra, Vale de Cambra, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contu-

maz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, sendo decretada a proibição de obter certidões ou registos e bilhete de identidade, carta de condução e passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares, bem como cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

27 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 12 290/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 3 de Fevereiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 235/96, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Ferreira Ribeiro Clemente, solteiro, comerciante, nascido a 21 de Dezembro de 1951, e com última residência conhecida na Avenida de Fernão de Magalhães, 149, cave, Barra, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, sendo decretada a proibição de obter certidões ou registos e bilhete de identidade, carta de condução e passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares, bem como cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

2 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escriurária Judicial, *Paula Maria Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 291/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Marques de Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho proferido em 23 de Janeiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 85/96, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Fernandes Barata, casado, vendedor de automóveis, nascido a 31 de Julho de 1952, filho de Ramiro Neves Barata e de Adelaide Fernandes Barata, natural de Angola, e com última residência conhecida na Rua das Vindimas, 17, 1.º, Cova, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração, sendo decretada a proibição de obter certidões ou registos e bilhete de identidade, carta de condução e passaporte junto de autoridades públicas, designadamente consulares, bem como cartão de eleitor, certificado do registo criminal, passe social para transportes públicos, licença de uso e porte de arma, licença de caça, carta de caçador, licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, livrete, título de registo de propriedade de veículos automóveis, atestado de residência, cartão de contribuinte, caderneta militar, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas e certificado de contumácia.

2 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Silva*.

**Aviso de contumácia n.º 12 292/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Marques Sousa Paupério, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 2336, do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Pires Garrido Soares Gomes, solteiro, magarefe, nascido a 15 de Agosto de 1966, em Salreu, Estarreja, filho de José Soares Gomes e de Maria Augusta Pires Garrido Gomes, e residente no Outeirinho, Branca, Albergaria-a-Velha, foi declarado cessado o estado de contumácia do arguido, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Marques de Sousa Paupério*. — A Escrivã-Adjunta, *Elvira Santos Leal*.

### 3.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Aviso de contumácia n.º 12 293/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 4620, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Alberto Gomes da Silva, filho de Carlos Ferreira da Silva e de Leonor da Silva Gomes, solteiro, estudante, nascido a 2 de Janeiro de 1971, em Moçambique, e residente na Rua de Teixeira Pascoais, 81, Oliveira do Douro, Carvalhos, foi, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

16 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*.

**Aviso de contumácia n.º 12 294/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 6157, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, a arguida Maria de Fátima Soares Rodrigues de Freitas, filha de José Francisco Ferreira Rodrigues e de Margarida Soares Rodrigues, casada, massagista, nascida a 6 de Dezembro de 1954, na Cedofeita, Porto, e residente na Rua do Dr. Alfredo de Aguiar, 24, casa 1, 1.º, Porto, foi cessada a declaração de contumácia.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 295/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 5877, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, a arguida Maria José Alves Garcia, filha de José Henrique Garcia e de Francelina Fernandes Alves, solteira, comerciante, nascida a 20 de Abril de 1963, em Penso, Melgaço, e residente no lugar de Paranhão, Penso, Melgaço, foi cessada a declaração de contumácia.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 296/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 6014, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, a arguida Maria das Neves Oliveira, filho de José de Oliveira e de Conceição das Neves, casada, professora, nascida a 27 de Novembro de 1907, em Mourisca, Abrantes, e residente na Rua de Santa Bárbara, 46, 6.º, direito, Lisboa, foi cessada a declaração de contumácia.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 297/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 4624, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, a arguida Deolinda Maria Ferreira da Silva, filha de José Neves da Silva e de Maria Arminda Alves Ferreira, solteira, estudante, nascida a 27 de Outubro de 1969, em São Pedro da Cova, Gondomar, e residente na Rua da Portela, 140, São Pedro da Cova, Gondomar, foi cessada a declaração de contumácia.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 298/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 5554, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Manuel António Marinho da Silva, filho de José Maria Gonçalves da Silva e de Deolinda Alves Marinho, casado, industrial, nascido a 4 de Julho de 1953, em Fervença, Celorico de Basto, e residente na Rua Central do Campo, lugar do Campo, Valongo, foi cessada a declaração de contumácia.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 299/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 6257, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Fernando Heitor Jesus Magalhães, filho de Manuel de Magalhães e de Ana de Jesus, solteiro, pintor de automóveis, nascido a 28 de Novembro de 1955, na Cedofeita, Porto, e residente na Rua dos Buarcos, 2, Valbom, Gondomar, foi cessada a declaração de contumácia.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 300/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 6214, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Paulo Sérgio Correia Pimenta, filho de Nelson Ilídio pereira Pimenta e de Maria de Lurdes Correia Pimenta, casado, escriturário, nascido a 31 de Julho de 1960, em Resende, e residente na Rua dos Loureiros, 24, cave 7, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, foi cessada a declaração de contumácia.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 301/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 6372, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que são acusados pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, os arguidos José Duarte Leite Martins e António Pereira Martins, sócios-gerentes, e residentes na Fábrica de Calçado Torcatense, L.ª, Bons Aires, São Torcato, Guimarães, foi, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*.

**Aviso de contumácia n.º 12 302/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 397/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alí-

nea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido José dos Santos Pereira, filho de Francisco Pereira e de Rosa dos Santos Neves, casado, industrial, nascido a 3 de Novembro de 1963, em Seixezelo, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua do Rodelo, 80, Seixezelo, Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 303/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 617/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido António Costa Pereira, filho de Manuel Pereira e de Belmira Costa, casado, empresário, nascido a 10 de Junho de 1964, em Manhouce, São Pedro do Sul, e com última residência conhecida na Avenida do Dr. António José de Almeida, bloco C, 4.º, Oliveira de Frades, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 304/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 397/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Pedro Domingos Mateus, nascido a 25 de Novembro de 1965, em Angola, e com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, 18, 2.º, esquerdo, Porto, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 305/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 6414, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Eduardo Moisés da Silva Oliveira Martins, filho de Júlio de Jesus Martins e de Rosa da Silva Oliveira, solteiro, electricista, nascido a 20 de Outubro de 1968, em Miragaia, Porto, e com última residência conhecida na Rua do Alto da Bela, 263, casa 2, Porto, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conser-

vatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 306/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 6474, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Manuel Ferreira da Silva, filho de António da Silva e de Palmira Ferreira, solteiro, industrial, nascido a 16 de Fevereiro de 1966, em Sandim, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua da Barroca, 66, Sandim, Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 307/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 6144/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Manuel Joaquim Mendes da Silva, filho de António Ferreira da Silva e de Maria Rosa da Silva Mendes, casado, carpinteiro, nascido a 31 de Julho de 1959, em Rio Tinto, Gondomar, e com última residência conhecida no Bairro do Padre Américo, Baguim do Monte, Rio Tinto, Gondomar, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 308/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 6464, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Carlos António dos Santos Costa, filho de Fernando Jorge da Costa e de Rosalina dos Santos Pena, casado, trolha, nascido a 15 de Agosto de 1956, em Madalena, Vila Nova de Gaia, e com última residência conhecida na Rua de São Pedro, 2, casa 1, Madalena, Vila Nova de Gaia, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

27 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 309/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 6107, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, o arguido Manuel Oliveira da Silva, filho de Adelino Gonçalves da Silva e de Luciana Dias de Oliveira, casado, industrial, nascido a 29 de Julho de 1955, em Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, e com última residência conhecida no lugar de Santana, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

27 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 310/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 727/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusada pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, a arguida Maria João Soares Almeida, filha de José Fernandes de Almeida e de Maria José Soares de Almeida, solteira, estudante, nascida a 7 de Fevereiro de 1966, em Angola, e com última residência conhecida na Rua de Cabinda, 14, rés-do-chão, Ermesinde, Valongo, foi declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para a acusada a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

27 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 311/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 24/95, pendente no 3.º Juízo Criminal da Comarca de Vila Nova de Gaia, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Dídio Alexandre Baptista Magalhães, filho de Manuel António Magalhães e de Maria José Baptista António Magalhães, solteiro, estudante, nascido a 28 de Setembro de 1975, em Paranhos, Porto, e com última residência conhecida na Ru do casal do Rei, bloco 2, 3.º, esquerdo, Paços de Ferreira, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, administração fiscal e conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

27 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Pacheco Maia*. — A Oficial de Justiça, *Lisette O. Pereira*.

## 1.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 12 312/98 — AP.** — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 377/92,

que nesta comarca o digno agente do Ministério Público move contra o arguido José Emídio Mendes da Cruz, filho de João da Cruz e de Maria Alice Mendes, nascido a 19 de Março de 1965, natural de Santo Ildefonso, Porto, casado, industrial, com último domicílio conhecido em São Paio, Gouveia, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada por despacho de 22 de Fevereiro de 1993.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos A. Portugal M. Tinoco*.

**Aviso de contumácia n.º 12 313/98 — AP.** — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 132/92, que nesta comarca o digno agente do Ministério Público move contra o arguido António José Braga Brito, filho de António dos Santos Brito e de Portugália de Almeida Braga, natural de Angola, nascido a 10 de Junho de 1949, com última residência conhecida na Rua de Nuno Álvares Pereira, bloco AL, Viseu, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com redacção dada pelo artigo 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada por despacho de 22 de Fevereiro de 1993.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos A. Portugal M. Tinoco*.

**Aviso de contumácia n.º 12 314/98 — AP.** — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 476/95, que nesta comarca o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Carlos Valverde Rodrigues Paz Alves, nascido a 25 de Agosto de 1967, natural de Sabugosa, Tondela, filho de Manuel Alves e de Lucília Rodrigues Paz, com última residência conhecida em Sabugosa, Tondela, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada por despacho de 4 de Julho de 1996.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária Maria L. Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 315/98 — AP.** — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 873/94, que nesta comarca o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Virgílio Serafim Conceição Silva, casado, nascido a 8 de Fevereiro de 1953, filho de António Rafael da Silva e de Ilda da Conceição da Silva, com última residência conhecida na Rua de Araújo Garandá, 2.º, direito, Braga, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada por despacho de 7 de Abril de 1995.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária M. L. Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 316/98 — AP.** — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 359/96, que nesta comarca o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Pereira, nascido a 15 de Maio de 1970, natural de França, filho de Bernardo Gonçalves Pereira e de Maria Amélia C. M. Pereira, com última residência conhecida na Rua de São Miguel, Rendo, Sabugal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º,

n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, que havia sido decretada por despacho de 13 de Dezembro de 1996.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosária M. L. Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 317/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 578/96, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido José da Conceição Baptista Pombo, casado, mediador de imóveis, nascido a 22 de Dezembro de 1934, natural de Urra, Portalegre, filho de Manuel da Luz Pombo e de Ermelinda da Conceição Baptista, com última residência conhecida no Bairro do Vale de Soito, Vila Chã de Sá, Viseu, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por ter sido indiciado pela prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, e hoje pelo artigo 143.º do Código Penal revisto. Tal declaração tem o efeito jurídico de serem anulados todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e, ainda, a proibição de obter renovação do bilhete de identidade e do passaporte, bem como certidão de nascimento ou de casamento, junto das autoridades públicas, além dos efeitos previstos no artigo 337.º do citado diploma legal.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Maria Isabel Campos Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 318/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 916/94, pendente no 1.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Alberto Tiago Pragana, solteiro, comerciante, nascido a 5 de Junho de 1949, filho de António Pragana e de Adoração de Lurdes Fernandes Tiago, natural da freguesia da Sé, concelho da Guarda, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia.

2 de Março de 1998. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Escriutária Judicial, *Maria Isabel Campos Coelho*.

## 2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DE VISEU

**Aviso de contumácia n.º 12 319/98 — AP.** — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, e no processo comum, singular, n.º 574/97, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Edmundo Francisco Monteiro, divorciado, nascido a 20 de Maio de 1948, natural da freguesia de São João de Areias, Santa Comba Dão, filho de Francisco Martins Monteiro e de Maria da Conceição Gonçalves, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Aeródromo Gonçalves Lobato, Campo, Viseu, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, é o mesmo notificado por esta forma de que, por despacho de 17 de Fevereiro de 1998, foi declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração. Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal, foi decretada, ainda, a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões de nascimento ou de casamento junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Olivia Lourenço da Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 12 320/98 — AP.** — Anuncia-se que, no 2.º Juízo Criminal da Comarca de Viseu, e no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 301/94, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João de Sousa Nunes, casado, comerciante, filho de Manuel Nunes e de Gracinda de Sousa, nascido a 21 de Dezembro de 1946, natural da freguesia

da Sé, concelho da Guarda, titular do bilhete de identidade n.º 4302855, emitido em 24 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida no Bairro do Pinheiro, lote 54, Guarda, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, versão originária, por despacho de 17 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido, situação em que o mesmo se encontrava.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor de Campos Vasconcelos Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Fernanda Abrantes*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 12 321/98 — AP.** — O Dr. Carlos Manuel Carvalho Rodrigues Guerra, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Anadia, anuncia que, no processo comum, com intervenção do tribunal colectivo, n.º 79/97, que correm termos pela secção única deste Tribunal, contra a arguida Olinda de Oliveira Neves Cardoso, casada, hoteleira, titular do bilhete de identidade n.º 6349446-0, filha de Eugénio Ferreira das Neves e de Donzília de Oliveira Arrulo, nascida a 12 de Agosto de 1957, na freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, com última residência conhecida no Bairro da Luso-Telha, Vale do Grou, Agueda, e actualmente em parte incerta, e outro, por se encontrarem indiciados por um crime de receptação, previsto e punido pelo disposto no artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, à excepção do arresto de bens.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos Manuel Rodrigues Carvalho Guerra*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*).

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE BEJA

**Aviso de contumácia n.º 12 322/98 — AP.** — O Dr. Tibério Nunes da Silva, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 80/97, que o Ministério Público move contra a arguida Margarida de Jesus Silva, divorciada, doméstica, nascida a 21 de Abril de 1949, filha de Maria Teresa da Silva, natural de Angola, titular do bilhete de identidade n.º 10694857, emitido em 22 de Outubro de 1990, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Passarinho, Areeiro, Lisboa, actualmente em parte incerta, encontrando-se acusada da prática de um crime de venda e detenção para venda de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 24.º, alínea b), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi a mesma, por despacho datado de 9 de Janeiro de 1998, declarada contumaz, implicando a contumácia a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a inibição de obter certificado do registo criminal, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução (n.º 3 do artigo 337.º do referido diploma legal).

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Tibério Nunes da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Serra*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE COIMBRA

**Aviso de contumácia n.º 12 323/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, colectivo n.º 72/97, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Coimbra, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel da Costa Henriques, solteiro, canalizador, nascido a 3 de Setembro de 1969, filho de Manuel dos Santos Henriques de Rosa Jesus Cortês Costa, natural da freguesia

de Ceira, concelho de Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 10215646, emitido em 13 de Março de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida no Bairro do Relógio, Rua A, lote 123-B, Lisboa, o qual se encontra acusado de haver cometido o crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, e, em consequência, ficam suspensos os termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, sendo anuláveis todos os negócios de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta data (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal), ficando proibido de obter quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento, registos criminais e renovação de passaportes.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Maria Isabel dos Santos Valongo*. — O Escrivão-Adjunto, *Carlos Curado*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 12 324/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido em 4 de Fevereiro de 1998, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 44/97, pendente no Tribunal de Círculo da Figueira da Foz, contra o arguido Vítor Manuel Cortesão Garrido, casado, empregado bancário, nascido a 24 de Outubro de 1948, filho de Álvaro Relva Garrido e de Maria Rosa Baptista Cortesão, natural da Sé Nova, Coimbra, titular do bilhete de identidade n.º 1493572, emitido em 27 de Outubro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua de Santa Maria, Ançã, por haver cometido o crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 296.º do Código Penal de 1982, e 203.º do Código Penal de 1995, furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 297.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1982, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1995, e falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 229.º do Código Penal de 1982, e 256.º, n.ºs 1, alínea a), 2 e 3, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação e a proibição de obter documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões ou registos junto das entidades competentes, e, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brizida Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

**Aviso de contumácia n.º 12 325/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido em 11 de Fevereiro de 1998, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 26/97, pendente no Tribunal de Círculo da Figueira da Foz, contra o arguido Carlos Manuel Coelho Fernandes, casado, industrial, nascido a 11 de Maio de 1951, em São Martinho do Porto, filho de Manuel dos Santos Almeida Fernandes e de Rosa Guilhermina Coelho, titular do bilhete de identidade n.º 4081323, emitido em 24 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com últimas residências conhecidas na Rua da Liberdade, 3, São Martinho do Porto e na Rua de Carlos Charbel, 34, Cacém, por haver cometido um crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, e actualmente pelos artigos 217.º e 218.º, n.º 2, alínea a), do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação e a proibição de obter documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou suas renovações e certidões ou registos junto das entidades competentes, e, ainda, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta data.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco José Brizida Martins*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eduarda Lopes Moio*.

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LEIRIA

**Aviso de contumácia n.º 12 326/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 246/97.7TCLRA,

do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Leiria, que o Ministério Público move contra o arguido Domingos Augusto de Jesus, filho de Mário Augusto de Jesus e de Maria da Ascensão, natural da freguesia de Freixeda do Torrão, concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, nascido a 23 de Junho de 1973, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 11635593, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua das Regadias, 350, Pedrouços, Maia, o qual se encontra acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo, por despacho de 17 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz. A declaração de contumácia tem para o arguido os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados a declaração de contumácia e a proibição de obter certidões ou registos junto das conservatórias.

19 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 12 327/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 436/95, do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo de Portimão, que o Ministério Público move contra o arguido James Walker, divorciado, reformado, nascido a 30 de Agosto de 1936, na Grã-Bretanha, filho de Robert Walter e de Agnes Walter, com últimas residências conhecidas na Quinta das Colunas, Quatro Estradas, Lagos e 22 Gedge Court London Road Mitcham Surrey Cr-4, EQ, Inglaterra, ausente em parte incerta, por não ter sido possível notificar-lhe o despacho que designou dia para julgamento e por não se ter apresentado em juízo na sequência da notificação edital que, para esse efeito, lhe foi feita, por lhe ser imputado o crime previsto e punido pelos artigos 300.º, n.º 1, e 396.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho proferido nos autos em 11 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código Penal, nele julgado anuláveis todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a partir de hoje sejam por si celebrados e decretada a proibição de o mesmo obter, em qualquer serviço público nacional, qualquer documento. Para constar se lavrou o presente, que vai ser devidamente assinado.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Oliveira Azevedo.* — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Eusébio Banha Raposo.*

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SANTA MARIA DA FEIRA

**Aviso de contumácia n.º 12 328/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 93/96, a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Américo José Alves Silva, solteiro, trolha, nascido a 1 de Janeiro de 1967, filho de Diamantino Alberto Alves da Silva e de Eva da Silva, residente em Reguengo, Guisande, Santa Maria da Feira, pelos crimes de furto qualificado e introdução em lugar vedado ao público, previstos e punidos pelos artigos 296.º, 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e h), e 177.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada caducada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

9 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Joaquim Arménio Correia Gomes.* — A Oficial de Justiça, *Regina Sousa.*

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE SINTRA

**Aviso de contumácia n.º 12 329/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, colectivo, n.º 37/94.7GGSNT, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal contra as arguidas Isabel Silva Palhais, solteira, nascida a 5 de Fevereiro de 1954, na Bemposta, Abrantes, filha de César Mendes da Silva e de Orquídea Isolinda Palhais, e Maria Guilhermina Palhais Realista, solteira, doméstica, filha de Isabel da Silva Palhais e de Joaquim António Realista, natural de Campo Maior, ambas com última residência conhecida no Aviário dos Estantes, Vialonga, por se encontrarem acusadas da prática do crime previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 2, alínea a), e 5, este com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea e) e h), ambos do Código Penal, são-as mesmas declarada contumazes, nos termos

dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que as arguidas se apresentem em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos ulteriores termos processuais até às suas apresentações ou detenções, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obterem ou renovarem bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certificado do registo criminal.

11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Maria Sampaio.* — A Escrivã-Adjunta, *Lucília A. Matos.*

### TRIBUNAL DE CÍRCULO DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 12 330/98 — AP.** — O Dr. Ângelo Augusto Brandão de Moraes, juiz de direito do Tribunal de Círculo de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1998, foi julgada cessada a declaração de contumácia, artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, imposta ao arguido José Carlos Teixeira da Silva, filho de José Cândido Lázaro da Silva e de Alda Teixeira da Silva, natural de Angola, nascido a 12 de Fevereiro de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8277572, emitido em 3 de Março de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Santos Minhõ, 36, 3.º, Póvoa de Varzim, pronunciado como autor do crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, nos autos de processo comum, colectivo, n.º 1043/94, pendente neste Tribunal, que lhe move o Ministério Público.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Ângelo Augusto Brandão de Moraes.* — O Oficial de Justiça, *Silvério Dias da Cruz.*

### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE BEJA

**Aviso de contumácia n.º 12 331/98 — AP.** — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 228-2/96, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Paulo Jorge Moita Dias, solteiro, empregado de mesa, nascido a 15 de Junho de 1963, filho de Carlos Manuel Dias e de Maria de Fátima Moita, natural de Angola, com última residência conhecida na Avenida do General Humberto Delgado, lote 7, 1.º, A, Armação de Pêra, comarca de Silves, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputada a prática de um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 3/87, de 7 de Julho, foi o mesmo, por despacho de 19 de Dezembro de 1997, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, documentos ou certificados do registo criminal, junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente.* — A Escrivã-Adjunta, *Margarida.*

**Aviso de contumácia n.º 12 332/98 — AP.** — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 602-2/91, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pinto Águas de Oliva, solteiro, proprietário, nascido a 30 de Julho de 1945, filho de Torcato Duarte Oliva e de Maria Isabel Pinto da Costa Águas Oliva, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com última residência conhecida na Rua da Rosa dos Ventos, 2, 2.º, Armação de Pêra, comarca de Silves, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi o mesmo, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos:

tos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, documentos ou certificados do registo criminal, junto de autoridades públicas.

29 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, *Margarida*.

**Aviso de contumácia n.º 12 333/98 — AP.** — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 220/94, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido João Luis Leite Ferreira, nascido a 1 de Dezembro de 1964, natural da freguesia da Bemposta, concelho de Mogadouro, filho de Maximino Ferreira e de Maria Augusta Leite, com última residência conhecida no Edifício Anorope, apartamento 309, Sines, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, documentos ou certificados do registo criminal, junto de autoridades públicas, e, ainda, a proibição de entrega de livros de cheques ou cheques avulso.

2 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escriutária judicial, (*Assinatura ilegível*).

#### TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 12 334/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 820/94, do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Luis Rodrigues Soares, divorciado, nascido a 1 de Junho de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2455651, emitido em 13 de Julho de 1990, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, filho de João Pinto Reis Soares e de Assunção Rodrigues Soares, natural de Gafanha da Nazaré, Ílhavo, com última residência conhecida na Rua Direita, 18, Gafanha da Encarnação, Ílhavo, foi declarada caducada a situação de contumácia do mesmo, cujo anúncio foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 12 de Janeiro de 1995, por extinção do procedimento criminal.

11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Nelson Nunes Fernandes*. — O Escrivão-Adjunto, *Júlio T. Roque*.

**Aviso de contumácia n.º 12 335/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 139/97, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e de Comarca da Figueira da Foz, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, o arguido Vítor Manuel Cortesão Garrido, casado, empregado bancário, nascido a 24 de Outubro de 1948, na Sé Nova, Coimbra, filho de Álvaro Relva Garrido e de Maria Rosa Batista Cortesão, titular do bilhete de identidade n.º 1493572, emitido em 18 de Agosto de 1975, pelo Arquivo de Identificação de Coimbra, residente em parte incerta, e com última residência conhecida em Ançã, Cantanhede, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, inibindo-o, ainda, de obter certidões nos cartórios notariais, bem como certidões ou registos nas conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis e, também, a inibição de obter carta de condução, passaporte e bilhete de identidade.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Arsénio da Silva da Cruz*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCÁCER DO SAL

**Aviso de contumácia n.º 12 336/98 — AP.** — A Dr.ª Capitulina Fernandes Rosa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Alcácer do Sal, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 25/97, a correr termos pela única secção de processos deste Tribunal, que o Ministério Público move contra Alcides Delgado Lopes, filho de António Lopes e de Romana Delgado, natural de Cabo Verde, nascido a 27 de Março de 1965, solteiro, estudante, e com última residência conhecida no Beco dos Mouros, 11, Alto da Cova da Moura, Buraca, Amadora, nos quais é indiciado de haver cometido, em autoria material e na forma consumada, um crime de homicídio negligente, previsto e punido pelos artigos 59.º do Código da Estrada de 1954, e 136.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou pelo artigo 137.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, consoante se mostre, em concreto, mais favorável ao arguido, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Direcção dos Serviços de Identificação Civil, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Capitulina Fernandes Rosa*. — O Escrivão-Adjunto, *José Estêvão Espinha*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

**Aviso de contumácia n.º 12 337/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 574/91, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Abílio Oliveira Silva, filho de Miguel da Silva e de Maria de Oliveira, natural da freguesia de Pinheiro, Guimarães, nascido a 20 de Maio de 1941, casado, gerente de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 988106, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Avenida dos Bombeiros Voluntários, Caldas de Vizela, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada cessada a declaração de contumácia.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Clotilde Correia Botelho Chaves Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Joaquim Mendes Teixeira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

**Aviso de contumácia n.º 12 338/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, n.º 224/93, que o digno agente do Ministério Público e Cooperativa dos Fruticultores de Braga, S. A. R. L., movem ao arguido Paulo Francisco Lemos Alves, casado, comerciante, filho de Francisco Linhares Pereira Alves e de Paulina Borges de Lemos, nascido a 17 de Abril de 1958, na Praia da Vitória, Açores, com última residência conhecida no Bairro Social do Lameirinho, 47, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Angra do Heroísmo, Açores, titular do bilhete de identidade n.º 6094928, emitido em 6 de Abril de 1982, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Liliana de Páris Dias*. — O Funcionário Judicial, *Hernâni Monteiro*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

**Aviso de contumácia n.º 12 339/98 — AP.** — O Dr. Paulo Eduardo C. Correia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 9/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco António Roseiro, casado, industrial, nascido a 24 de Fevereiro de 1947, filho de António Bento Roseiro e de Maria da Piedade Ferreira, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com última residência conhecida na Quinta de Santo António, lote 3, bloco E, 1.º, esquerdo, Esgueira, Aveiro, por haver cometido o crime de falência dolosa, previsto e punido pelo artigo 227.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal (anterior artigo 325.º), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, ficando proibido de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e quaisquer registos, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo C. Correia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 340/98 — AP.** — O Dr. Paulo Eduardo C. Correia, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 9/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Fernando Tomás Cardoso, casado, industrial, nascido a 29 de Julho de 1943, filho de Fernando Almeida Cardoso e de Andregina Tomás Ventura, natural da freguesia de Avelãs de Cima, concelho de Anadia, com última residência conhecida no Aldeamento de São Paulo, lote 7, Mingoa, Curia, Anadia, por haver cometido o crime de falência dolosa, previsto e punido pelo artigo 227.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal (anterior artigo 325.º), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, ficando proibido de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente carta de condução, passaporte e bilhete de identidade e quaisquer registos, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Paulo Eduardo C. Correia*. — A Oficial de Justiça, *Paula Coelho*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ANSIÃO

**Aviso de contumácia n.º 12 341/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 221/92, da única secção, pendente neste Tribunal da Comarca de Ansião, que o Ministério Público e J. B. & Tiago, L.ª, movem contra o arguido Evaristo Salvaterra dos Santos, casado, técnico de rádio e televisão, nascido a 6 de Março de 1952, em Soure, titular do bilhete de identidade n.º 3347784, filho de José dos Santos e de Maria de Jesus Salvaterra, residente em Soure, foi considerada caducada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

4 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alfredo Soares de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Inácio*.

**Aviso de contumácia n.º 12 342/98 — AP.** — o Dr. José Alfredo Soares de Oliveira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Ansião, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 227/92, que o Ministério Público nesta comarca e o ofendido Armindo Mendes Duro movem ao arguido António Gaspar Antunes Medeiros, casado, proprietário, nascido a 19 de Dezembro de 1943, natural de Pousaflores, Ansião, filho de Abílio Antunes Medeiros e de Maria Augusta Gaspar, titular do bilhete de identidade n.º 4121566, emitido em 6 de Agosto de 1980, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Relvas,

Maças de Caminho, Alvaiázere, actualmente ausente em parte incerta do país ou do estrangeiro, ao qual é imputada a prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, ou pelos artigos 313.º e 314.º, alíneas a) e c), do Código Penal, *ex vi* do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, foi declarada finda a situação de contumácia, em face da extinção do procedimento criminal, pela despenalização operada pelo n.º 3 do artigo 11.º, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, e ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Código Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alfredo Soares de Oliveira*. — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 343/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 7 de Novembro de 1997, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 76/96, da única secção do Tribunal da Comarca de Ansião, que o Ministério Público move contra o arguido José da Silva Esteves, casado, comerciante, nascido a 28 de Março de 1954, natural da freguesia de Soure, filho de Josué Esteves e de Maria da Graça Silva, titular do bilhete de identidade n.º 4310545, emitido em 18 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Meiras, Pelariga, Pombal, foi considerada caducada a declaração de contumácia, por se encontrar extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido, determinando-se o arquivamento dos autos.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Alfredo Soares de Oliveira*. — O Escrivão-Adjunto, *Ernesto Queijo dos Santos*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

**Aviso de contumácia n.º 12 344/98 — AP.** — A Dr.ª Isabel Maria Afonso Matos Namora, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Arganil, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 38/96, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Idorindo Manuel do Carmo Dias, casado, filho de António Dias e de Gizela Emilia do Carmo, natural de Pombeiro da Beira, Arganil, com última residência conhecida em Priados, Pombeiro da Beira, Arganil, por despacho de 12 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Afonso Matos Namora*. — O Escrivão-Adjunto, *António Augusto Henggeler*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE AROUCA

**Aviso de contumácia n.º 12 345/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 97/96, a correr termos na única secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Soares Seixas, solteiro, servente, filho de Fernando Seixas e de Albertina Soares, natural de Cabril, Castro Daire, nascido a 8 de Setembro de 1970, residente em Santarém, Cabril, Castro Daire, pelo crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi declarada caducada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Carlos Gonçalves Carneiro da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Paula Oliveira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

**Aviso de contumácia n.º 12 346/98 — AP.** — A Dr.ª Elisabete de Jesus Santos Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 94-1/97, a correr termos na 1.ª Secção do

1.º Juízo deste Tribunal, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Luis Salazar Maia, solteiro, vendedor, filho de Francisco Maria Rodrigues e de Lílíana Salazar Maia, natural de Espinha, nascido a 8 de Julho de 1971, com última residência conhecida na Rua da Cruz, 257, Alcântara, Lisboa, actualmente ausente em parte incerta, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, por despacho de 27 de Janeiro de 1998, e, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, e, em consequência, anuláveis os actos e negócios jurídicos que pratique, ficando impedido de obter ou renovar bilhete de identidade ou carta de condução, bem como obter o registo de acções e direito sobre imóveis.

3 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisabete de Jesus Santos Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Caetano Lourenço Carmona*.

**Aviso de contumácia n.º 12 347/98 — AP.** — O Dr. Edgar Gouveia Valente, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 175-2/96, pendente na 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Lino Jorge Teixeira Soares, nascido a 15 de Setembro de 1969, natural da freguesia de São Cosme, Gondomar, filho de António Pereira Soares e de Emília Teixeira, com última residência conhecida na Rua do Cimo da Serra, São Cosme, Gondomar, e actualmente ausente em parte incerta, ao qual é imputada a prática de um crime previsto e punido pelos artigos 24.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, foi, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, documentos ou certificados do registo criminal, junto de autoridades públicas.

4 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Edgar Gouveia Valente*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Silvestre*.

**Aviso de contumácia n.º 12 348/98 — AP.** — A Dr.ª Elisabete de Jesus Santos Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 221-1/96, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, nos quais são autor o Ministério Público e arguido José Manuel Paulo Vitorino, natural da freguesia da Sé, Évora, nascido a 5 de Setembro de 1943, filho de José Manuel Vitorino e de Maurícia Maria Paulo, actualmente ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua dos Lagares, 15-B, Évora, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 313.º do Código Penal, actualmente com o artigo 217.º do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, e, em consequência, são anuláveis os actos e negócios jurídicos que pratique, ficando impedido de obter ou renovar bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter o registo de acções e direito sobre imóveis.

5 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisabete de Jesus Santos Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Paula Reis*.

**Aviso de contumácia n.º 12 349/98 — AP.** — A Dr.ª Elisabete de Jesus Santos Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 181-1/97, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, nos quais são autor o Ministério Público e arguido João António Martins Balejo, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7159127, emitido em 16 de Setembro de 1991, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, 22, São Saturnino, Fronteira, Vale de Maceiras, por haver cometido um crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, e, em consequência, são anuláveis os actos e negócios jurídicos que pratique, ficando impedido de obter ou renova-

var bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter o registo de acções e direito sobre imóveis.

10 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisabete de Jesus Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 12 350/98 — AP.** — A Dr.ª Elisabete de Jesus Santos Oliveira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 59-1/97, pendentes na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, nos quais são autor o Ministério Público e arguido Jorge Guillermo Franco Torrejon, nascido a 8 de Maio de 1953, de nacionalidade chilena, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Travessa do Val das Pedras, 1, Albufeira, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto no artigo 313.º do Código Penal de 1982, ou ao disposto no artigo 217.º do Código Penal revisto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal, e, em consequência, são anuláveis os actos e negócios jurídicos que pratique, ficando impedido de obter ou renovar bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter o registo de acções e direito sobre imóveis.

6 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisabete de Jesus Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

**Aviso de contumácia n.º 12 351/98 — AP.** — O Dr. Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, pelo 1.º Juízo deste Tribunal, correm termos uns autos de processo comum n.º 50/97, em que são autor o Ministério Público e ofendida Chamauto — Sociedade Transmontana de Automóveis, L.da, e arguido Jorge Martins Miranda, casado, comerciante, nascido a 22 de Setembro de 1974, natural de Milhão, Bragança, filho de António Horácio Miranda e de Maria Teresa Martins, com última residência conhecida no Bairro da Coxa, lote 17, rés-do-chão, Trás, Bragança, tendo o mesmo sido declarado contumaz, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, tendo esta declaração os efeitos previstos nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, implicando, a partir desta data, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos de carácter urgente, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial em que este intervenha após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidão do registo de nascimento e outras, bem como certificado do registo criminal e quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Nunes de Matos Alexandre*. — A Escriutária Judicial, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 12 352/98 — AP.** — A Dr.ª Clementina de Jesus Duarte da Rocha Ferreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 94/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Eduardo Inácio Pires, filho de Álvaro Manuel Pires e de Ana de Jesus Ribeiro, solteiro, nascido a 5 de Agosto de 1958, natural e residente na freguesia de Donai, Bragança, por haver cometido o crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos artigos 142.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e 143.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos

civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e criminal, Direcção-Geral de Viação e suas delegações, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, e, ainda, o arresto imediato de todas as contas bancárias, de que seja titular agora e das que venha a abrir.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Clementina de Jesus Duarte da Rocha Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

**Aviso de contumácia n.º 12 353/98 — AP.** — O Dr. Benjamim Magalhães Barbosa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Caminha, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 150/93, a correr termos neste Tribunal, foi, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, declarada a cessação de contumácia, por ter sido extinto o procedimento criminal, decretada ao arguido Paulo Manuel Fidalgo dos Santos, filho de Fernando Ribeiro dos Santos e de Maria de Jesus Fidalgo dos Santos, nascido a 14 de Maio de 1961, casado, natural de São João Batista, Tomar, e com última residência conhecida na Rua de Araújo Carandá, 158, 1.º, esquerdo, Braga, cuja declaração de contumácia havia sido decretada por despacho de 20 de Dezembro de 1994.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Benjamim Magalhães Barbosa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Goreti Reis Liquito*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CANTANHEDE

**Aviso de contumácia n.º 12 354/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Natália Figueiredo Queirós Ferreira Gomes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 105/95, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Manuel Fernandes Ferreira, solteiro, empresário, nascido a 16 de Dezembro de 1964, filho de Manuel Ferreira e de Rosa de Figueiredo Gomes Fernandes, natural da freguesia de Aguium, concelho de Anadia, titular do bilhete de identidade n.º 7047008, emitido em 17 de Agosto de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Aveiro, com última residência conhecida em Aguium, Anadia, e actualmente em parte incerta, por ser acusado de haver cometido, em autoria material, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma e carta de condução, bem como o arresto de todas as contas bancárias tituladas, individual ou conjuntamente, pelo arguido.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Figueiredo Queirós Ferreira Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Ferreira Francisco*.

**Aviso de contumácia n.º 12 355/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Natália Figueiredo Queirós Ferreira Gomes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 121/95, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Vitorino de Jesus Pereira, casado, agricultor, nascido a 8 de Janeiro de 1959, filho de Manuel Pereira e de Maria Augusta de Jesus, natural da freguesia de Alvarenga, Arouca, titular do bilhete de identidade n.º 8412379-6, emitido em 18 de Outubro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Barreiro, Canedo, Santa Maria da Feira, por ser acusado de haver cometido, em autoria material, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos

artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma e carta de condução.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Figueiredo Queirós Ferreira Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Ferreira Francisco*.

**Aviso de contumácia n.º 12 356/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Natália Figueiredo Queirós Ferreira Gomes, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Cantanhede, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 157/97, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Antonieta Vieira Fernandes, solteira, nascida a 31 de Janeiro de 1974, filha de António Augusto Perpétua Fernandes e de Maria de Fátima Vieira Augusto Fernandes, natural da freguesia de Massarelos, Porto, e com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 131, Cantanhede, actualmente em parte incerta, por ser acusada de haver cometido, em autoria material, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos junto das autoridades públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte, licença de uso e porte de arma e carta de condução, bem como o arresto de todas as contas bancárias tituladas, individual ou conjuntamente, pela arguida.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Natália Figueiredo Queirós Ferreira Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alcides Ferreira Francisco*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

**Aviso de contumácia n.º 12 357/98 — AP.** — A Dr.ª Carla Alexandra dos Santos Ramires, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que, por despacho proferido em 29 de Janeiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 9/95, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Francisco Castanheira Lopes, casado, industrial, nascido a 31 de Julho de 1942, natural da freguesia de Chancelaria, Torres Vedras, filho de Joaquim Lopes e de Maria de Lurdes Pena Castanheira, titular do bilhete de identidade n.º 650232, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Urbanização da Portela, lote 174, 9.º, Portela, Loures, foi declarada a cessação de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal contra o arguido, e ordenado o arquivamento dos autos.

2 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra dos Santos Ramires*. — A Escriutária Judicial, *Maria Inês Ricardo Sobral Tigo*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

**Aviso de contumácia n.º 12 358/98 — AP.** — O Dr. Manuel José Miranda Pedro, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz colectivo, aqui registados sob o n.º 29/97-A, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Gil Bruno Lopes, casado, armador de ferro, filho de Adriano Lopes e de Maria do Carmo Bruno, nascido a 10 de Março de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6876467, emitido em 24 de Maio de 1977, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com residências no Largo da Feira, Cartaxo, ou na Rua dos Escudeiros, Pontével, Cartaxo, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido dois crimes de furto, previstos e punidos pelo artigo 296.º do Códico

go Penal, foi o mesmo, por despacho de 7 de Julho de 1997 (proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 29/97), declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade e passaporte, bem como certidões, registos ou quaisquer documentos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Manuel José Miranda Pedro*. — O Oficial de Justiça, *Hélder Lourenço*.

**Aviso de contumácia n.º 12 359/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz colectivo, aqui registados sob o n.º 72/97, que o digno agente do Ministério Público move contra a arguida Maria Arnaldo Sousa Abreu, solteira, doméstica, filha de José Manuel Abreu e de Maria Júlia da Silva Sousa, nascida a 24 de Junho de 1978, no concelho de Azambuja, com residência no Bairro da Liberdade, Azambuja, e actualmente em parte incerta, por estar acusada de haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *d)* e *h)*, do Código Penal de 1982, foi a mesma, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, declarada contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para a referida arguida os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

**Aviso de contumácia n.º 12 360/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Cristina Nunes Rocha, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, nos autos de processo comum, juiz colectivo, aqui registados sob o n.º 72/97, que o digno agente do Ministério Público move contra o arguido Bruno Sousa, solteiro, filho de Carlos de Sousa e de Delfina Sousa, nascido a 1 de Novembro de 1973, em Montemor-o-Novo, com residência no Bairro da Liberdade, Azambuja, e actualmente em parte incerta, por estar acusado de haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *d)* e *h)*, do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, suspendendo-se os trâmites do processo até à sua detenção ou apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, implicando para o referido arguido os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração e a proibição de obter a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Cristina Nunes Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Torres*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

**Aviso de contumácia n.º 12 361/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 234/95, que corre termos no 3.º Juízo deste Tribunal da Comarca de Castelo Branco, que o Ministério Público move contra a arguida Maria Benvinda Esperança Reis, nascida a

1 de Agosto de 1949, filha de Joaquim Reis e de Esperança Reis, titular do bilhete de identidade n.º 4022381, com última residência conhecida em Salgueiro, Fundão, e actualmente ausente em parte incerta, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a)*, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi ordenado o arquivamento dos autos, por deixar de ser punível a conduta da arguida, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, de que a arguida era acusada, e declarada caducada a contumácia.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Joaquim Paiva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Antunes*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DE BASTO

**Aviso de contumácia n.º 12 362/98 — AP.** — A Dr.ª Anabela Maria Mendes Morais, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Celorico de Basto, faz saber que, no processo crime comum, singular, n.º 171/97, pendente na única secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público desta comarca move contra o arguido Belmiro Carvalho Marinho, solteiro, mineiro, nascido a 22 de Fevereiro de 1960, filho de Joaquim Marinho e de Olinda das Dores Carvalho, natural e com última residência conhecida no lugar da Mota, freguesia de Fervença, comarca de Celorico de Basto, e actualmente ausentes em parte incerta, por se encontrar indiciado, em autoria material, de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º do Código de Processo Penal), a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidão de nascimento, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, ou quaisquer outros documentos de identificação pessoal. Para constar se lavrou o presente edital e outros, a fim de ser, legalmente afixados.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Mendes Morais*. — O Oficial de Justiça, *Domingos da Costa Alves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

**Aviso de contumácia n.º 12 363/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 480/94, do 1.º Juízo da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido Domingos Manuel Almeida Prazeres, casado, carpinteiro, filho de Domingos Ferreira Prazeres e de Maria Emília Marques Almeida, nascido a 4 de Setembro de 1962, em Alcofra, Vouzela, e residente em Vidago, Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 6246076, emitido em 7 de Outubro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a situação de contumácia daquele arguido.

10 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Barroco Esteves Machado*. — A Escriutária Judicial, *Elza Rodrigues Fernandes Moreira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 364/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 125/97, do 2.º Juízo da Secretaria Judicial desta comarca, que correm termos contra o arguido José Lopes Caamano, divorciado, comerciante, nascido a 21 de Junho de 1915, filho de Santos e de Filomena, natural de Orense, Espanha, e com última residência conhecida na Rua das Longras, Lavagem Automática, Chaves, por ter sido acusado da prática de um crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, com todas as consequências legais previstas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, sendo, ainda, proibido de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto das autoridades e repartições públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Alfredo Pais*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores L. Cabo*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE CINFÃES

**Aviso de contumácia n.º 12 365/98 — AP.** — O Dr. Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Cinfães, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 75/96, pendentes neste Tribunal contra o arguido João Manuel Alves Simões, casado, trolha, natural de Santiago de Piães, Cinfães, nascido a 2 de Maio de 1965, filho de Manuel Simões e de Olívia Pereira, ausente em parte incerta da Bélgica, e com última residência conhecida no lugar de Santo António, freguesia de Piães, comarca de Cinfães, no qual o arguido se encontra indiciado de haver cometido o crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 177.º do Código Penal, em concurso real com o crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, foi, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Paulo Alexandre da Costa Correia Serafim*. — O Oficial de Justiça, *Isidro José Cardoso*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

**Aviso de contumácia n.º 12 366/98 — AP.** — O Dr. José Avelino da Encarnação Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, por este Juízo, correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 158/97, que o Ministério Público move contra o arguido António José Correia Gonçalves, casado, emigrante na Alemanha, nascido a 13 de Julho de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 4267645, emitido em 20 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 18, Orjais, Covilhã, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pela disposição conjugada nos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982 (artigo 218.º, n.º 2, alínea a), do actual Código Penal), nos quais, foi o mesmo, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando tal declaração a suspensão do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração, sendo decretada a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e efectuar quaisquer registos junto de autoridades públicas. Para constar se lavrou o presente, que vai ser assinado.

6 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Avelino Gonçalves da Encarnação*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Lurdes Malaca Ferreira*

**Aviso de contumácia n.º 12 367/98 — AP.** — Faz-se saber que, por duto despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos no processo comum, singular, n.º 78/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, o arguido Miguel Marques Alçada Padez, solteiro, nascido a 28 de Janeiro de 1954, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de Manuel Vidal Abreu Alçada Padez e de Maria Filomena de Oliveira Marques Alçada Padez, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Orjais, Covilhã. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motocicletas e passaporte, bem como certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Álvaro Silva Marques*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Farias Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 12 368/98 — AP.** — Faz-se saber que, por duto despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos no processo comum, singular, n.º 103/97, a correr termos pela 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, foi declarada contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do actual Código Penal, a arguida Maria Celeste Cerdeira Peralta, solteira, nascida a 14 de Novembro de 1971, natural de França, filha de José Patrício Gonçalves Peralta e de Maria Teresa André Cerdeira, titular do bilhete de identidade n.º 9597727, emitido em 27 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de António Sérgio, bloco F, 3.º, esquerdo, Guarda. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, carta de condução de veículos automóveis ou motocicletas e passaporte, bem como certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Álvaro Silva Marques*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Farias Rodrigues*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

**Aviso de contumácia n.º 12 369/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 161/97, da secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim Jorge Azevedo Miranda, solteiro, industrial, nascido a 1 de Agosto de 1973, natural de Ermesinde, Valongo, filho de Serafim Pereira Miranda e de Maria da Conceição Azevedo Domingues, titular do bilhete de identidade n.º 10145264, emitido em 1 de Agosto de 1994, com última residência conhecida na Rua da Fonte, 77, Valongo, actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, alínea a), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data e a proibição de obter determinados documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto na totalidade ou em parte dos bens do mesmo, artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Joaquim Gomes Carneiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria da Conceição A. R. Pereira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Aviso de contumácia n.º 12 370/98 — AP.** — O Dr. Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, por despacho de 4 de Novembro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 71/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Monteiro, solteiro, comerciante, filho de Santiago Monteiro e de Amélia Monteiro, natural de Creixomil, Guimarães, nascido a 5 de Abril de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 6538717, e com última residência conhecida no Bairro da Comieira, bloco 5, rés-do-chão, direito, Fafe, por haver cometido o crime de coacção de funcionário, previsto e punido pelo artigo 384.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal (versão originária), foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a

suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer certidões, bem como bilhete de identidade, passaporte, certificado do registo criminal e carta de condução, ou efectuar quaisquer registos.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Jorge António Gonçalves Magalhães dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Adriana Dias*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

**Aviso de contumácia n.º 12 371/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 17 de Fevereiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 188/95, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, foi cessada a contumácia do arguido Franelim Pais da Silva, solteiro, carpinteiro, nascido a 17 de Abril de 1964, em Fajões, concelho de Oliveira de Azeméis, filho de Duarte da Silva e de Maria Pais da Silva, titular do bilhete de identidade n.º 9819410, e residente com Ernesto Soares da Silva Amorim, em Azagães, Carregosa, Oliveira de Azeméis, por força do disposto no artigo 336.º, n.º 3, do citado Código, que tinha sido declarada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 242, de 4 de Julho de 1996, consequentemente, cessam os efeitos daquela declaração.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *William Alexander Stuart Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Justina Fernandes Neto*.

**Aviso de contumácia n.º 12 372/98 — AP.** — O Dr. William Alexander Stuart Themudo Gilman, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 134/97, pendente na Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Jacinta de Fátima Helena Bugia Pires, filha de Abílio Bugia Videira e de Maria José Helena Carvalho, natural de Urra, Portalegre, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, 17, Urra, Portalegre, titular do bilhete de identidade n.º 6610856, por haver cometido o crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pela arguida após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos emitidos pelas conservatórias dos registos.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *William Alexander Stuart Themudo Gilman*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Jorge Henriques Fial*.

**Aviso de contumácia n.º 12 373/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 18 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 371/93, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, que o Ministério Público move a Carlos Alberto Correia Pinto, casado, pedreiro, nascido a 1 de Janeiro de 1955, em Arouca, titular do bilhete de identidade n.º 7022395, com última residência conhecida no Soto, Burgo, Arouca, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 20 de Fevereiro de 1995.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *William Alexander Stuart Themudo Gilman*. — Pelo Oficial de Justiça, *Ilídia Correia*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

**Aviso de contumácia n.º 12 374/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, nos autos de processo comum,

singular, registados sob o n.º 101/97, que o Ministério Público move contra o arguido Manuel Fernando Leão Menúria, solteiro, nascido a 12 de Abril de 1970, natural de Sousel, filho de Manuel Caçador Menúria e de Maria Teresa Fernandes Leão, com última residência conhecida na Rua da Fonte do Rodrigo, 14, Sousel, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, foi, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, declaração esta que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do referido Código, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição de obter e renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e quaisquer certidões e efectuar registos perante autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, após esta declaração de contumácia, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 337.º do referido diploma legal.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Ferreira dos Santos Pinto*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena B. Clímaco*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

**Aviso de contumácia n.º 12 375/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo penal comum, com intervenção de tribunal singular, n.º 78/97, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Henrique José Claro Matos Dantas, casado, industrial, nascido a 29 de Março de 1959, na freguesia do Bonfim, Porto, filho de Bernardo Henrique Teixeira Pereira Dantas e de Maria Madalena Claro de Matos, titular do bilhete de identidade n.º 5699894, emitido em 17 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Paz, 106, 2.º, esquerdo, Baguim do Monte, Rio Tinto, Gondomar, e actualmente ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado, como autor material, do crime previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 6 de Novembro de 1997, nos termos do disposto no artigo 336.º do Código de Processo Penal, o que implica, além da suspensão dos termos ulteriores deste processo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar documentos em qualquer repartição ou serviço público, e, ainda, o arresto de bens, nos termos do artigo 337.º do citado diploma legal.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Maia*. — O Escrivão-Adjunto, *João Martinho Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 12 376/98 — AP.** — A Dr.ª Luísa Adelaide Carvalho e Vale, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz público que correm termos por este Tribunal os autos de processo comum, com tribunal singular, registados sob o n.º 458/97, do 3.º Juízo, em que são autor o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca e arguido Antonino Ferreira da Silva, divorciado, industrial de hotelaria, nascido a 24 de Maio de 1953, na freguesia e concelho de Fafe, filho de Adérito Lopes da Silva e de Noémia Ferreira Carvalho, titular do bilhete de identidade n.º 2997481, emitido em 9 de Agosto de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de 5 de Outubro, Fafe, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 202.º, alínea a), e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores deste processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de

obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e certidões e efectuar ou obter quaisquer registos junto de quaisquer autoridades e repartições públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Divisão de Identificação Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (artigo 337.º, n.ºs 1 e 3, do citado diploma legal).

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Carvalho e Vale*. — O Escrivão-Adjunto, *José Augusto Cerqueira Vasconcelos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 377/98 — AP.** — Faz-se saber que, pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 225/97, pendentes neste mesmo Juízo e Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique José Claro de Matos Dantas, casado, industrial, nascido a 29 de Março de 1959, filho de Bernardino Henrique Teixeira Pereira Dantas e de Maria Madalena Claro de Matos, titular do bilhete de identidade n.º 5699894, com última residência conhecida na Travessa da Paz, 106, 2.º, esquerdo, Baguim do Monte, Rio Tinto, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração.

19 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Maria Gonçalves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

**Aviso de contumácia n.º 12 378/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 45/97 (ex-processo n.º 290/95, do 1.º Juízo), pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a José Maria Ferreira Oliveira, casado, industrial, filho de António Filipe de Oliveira e de Olívia Maria Ferreira, nascido a 12 de Maio de 1955, natural de Campanhã, Porto, e residente na Urbanização da Vila d'Este, lote 5, 2.º, direito, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 15 de Maio de 1996.

5 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 12 379/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Dezembro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 233/97 (ex-processo n.º 239/93, do 1.º Juízo), pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a João Jorge Osório do Rosário, casado, industrial, nascido a 25 de Novembro de 1938, na freguesia de Santa Maria de Belém, comarca de Lisboa, filho de Artur Silva do Rosário e de Clotilde Augusta Osório, titular do bilhete de identidade n.º 7758880, emitido em 20 de Janeiro de 1983, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente em Montezelo, Felgueiras, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 30 de Janeiro de 1989.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 12 380/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 22 de Janeiro de 1997, proferido nos autos de processo comum n.º 517/97 (ex-processo n.º 384/96, do 3.º Juízo),

pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Carlos Alves Andrade, casado, trolha, nascido a 13 de Março de 1962, filho de Joaquim Teixeira de Andrade e de Maria Aurora Alves, natural de Friande, Felgueiras, e residente no lugar de Lameirões, freguesia de Caramos, Felgueiras, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, e actualmente previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 6 de Junho de 1997.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 12 381/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 187/97 (ex-processo n.º 12/95, do 1.º Juízo), pendente na 1.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, que o Ministério Público move a Manuel João Toste Oliveira, casado, comerciante, nascido a 29 de Outubro de 1960, filho de António Leite Oliveira e de Alzira Carmo Toste Oliveira, natural de Angola, e residente na Rua de João Crisóstomo, 16, 2.º, esquerdo, Fafe, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 18 de Abril de 1995.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

## TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

**Aviso de contumácia n.º 12 382/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 49/97, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Manuel Magalhães Pereira, casado, industrial, nascido a 27 de Setembro de 1951, filho de Gilberto Pereira e de Maria de Magalhães, natural de Salto, Montalegre, residente na Rua de Calouste Gulbenkian, bloco 4, rés-do-chão, direito, Figueira da Foz, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Nelson Nunes Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Tinoco*.

**Aviso de contumácia n.º 12 383/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 303/94, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguida Maria Laura dos Anjos Martins Pereira, nascida a 28 de Maio de 1955, filha de José Martins e de Lucinda dos Anjos, natural de Barcelos, residente na Alameda do Fajacal, 65, 2.º, direito, Braga, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Guedes*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Tinoco*.

**Aviso de contumácia n.º 12 384/98 — AP.** — Faz-se público que, no processo comum, singular, n.º 1097/94, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que são arguidos Manuel Maria Mendes Peres, casado, comerciante, nascido a 8 de Dezembro de 1961, natural de Brogueira, Torres Novas, filho de António Maria Peres e de Maria Alice Mendes, residente na Ladeira do Monte, 27-29, Figueira da Foz, e José Fernando Augusto Leandro, casado, comerciante, nascido a 14 de Agosto de 1964, natural de Marvila, Santarém, filho de Fernando de Jesus Leandro e de Gertrudes Teresa Augusta, residente no Casal do Mato, Alhadas, Figueira da Foz, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, foi declarada a caducidade da declaração de contumácia.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Nelson Nunes Fernandes*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Tinoco*.

**Aviso de contumácia n.º 12 385/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 141/94, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, em que é acusada pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, a arguida Maria Leonor Gaspar Vicente Rocha, casada, doméstica, nascida a 26 de Março de 1960, em Ligares, Freixo de Espada à Cinta, filha de Mário Augusto Vicente e de Maria do Céu Gaspar, titular do bilhete de identidade n.º 5809458, com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 109, Vicirinhos, Carriço, Pomal, actualmente em parte incerta, foi, por despacho de 16 de Fevereiro de 1997, cessada a declaração de contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, nos autos.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Ferreira de Azevedo Mendes*. — O Escrivão-Adjunto, *Arsénio da Silva da Cruz*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE FORNOS DE ALGODRES

**Aviso de contumácia n.º 12 386/98 — AP.** — O Dr. Paulo Duarte de Mesquita Teixeira, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Fornos de Algodres, faz saber que, por despacho de 2 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 114/94, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Francis Willy Guerin, casado, comerciante, nascido a 4 de Maio de 1954, filho de Lionel Guerin e de Simone Anna Cabriellae, natural de Seine Saint Denis, Saint Quen, França, e com última residência conhecida em 57 Rue Pierre Semard, Sotteville Les Rouen, França, e actualmente em parte incerta de França, como autor material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi àquele arguido declarada cessada a situação de contumácia. Para constar se passou o presente anúncio, que vai ser devidamente publicado.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Paulo Duarte de Mesquita Teixeira*. — O Escriurário Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

#### TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNDÃO

**Aviso de contumácia n.º 12 387/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido no processo comum que, na Secção de Processos deste Tribunal, corre termos sob o n.º 53/97, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Ramos Felizardo Viegas, filho de José Felizardo Viegas e de Maria da Graça Ramos Viegas, natural da freguesia de Quarteira, concelho de Loulé, nascido a 20 de Maio de 1954, com última residência conhecida no sítio da Falfosa, Santa Bárbara de Neixe, Faro, titular do bilhete de identidade n.º 2322910, a quem acusa da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução de veículos automóveis ou motociclos e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial e de automóveis, bem como de aí efectuar qualquer registo.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Idílio Lourenço Matias*.

**Aviso de contumácia n.º 12 388/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 159/93, a correr termos pela única secção do Tribunal da Comarca do Fundão, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, da arguida Maria Isabel de Almeida Oliveira Ramos, filha de Mário de Oliveira e de Maria Alice de Almeida, nascida a 17 de Dezembro de 1964, natural da freguesia de Vagos, concelho de Aveiro, com última residência conhecida na Rua da Avia-

ção Naval, 11-B, 4.º, direito, Aveiro, titular do bilhete de identidade n.º 10027411, por ter sido julgado extinto o procedimento criminal contra a mesma.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Gabriel Baptista dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *Idílio Lourenço Matias*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

**Aviso de contumácia n.º 12 389/98 — AP.** — A Dr.ª Branca Macedo Varela, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 29/97.4TB, que corre seus termos por este Juízo, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Marcelino Semedo Ferreira, solteiro, nascido a 15 de Outubro de 1962, natural de Cabo Verde, filho de Pedro Ferreira e de Maria Horta Semedo, titular do bilhete de identidade n.º 16087691, emitido em 15 de Outubro de 1962, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada Militar, 50, Venda Nova, actualmente ausente em parte incerta, por estar acusado de um crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 392.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, por despacho de 18 de Fevereiro de 1998, nos termos do disposto nos artigos 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por força de tal declaração, além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que vier a celebrar, é decretada a proibição de obter quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte ou licença de condução de qualquer veículo automóvel.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Branca Macedo Varela*. — O Escriurário Judicial, *Miguel Santos*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

**Aviso de contumácia n.º 12 390/98 — AP.** — A Dr.ª Susana Maria Galhoz Tavares, juíza de direito da 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, por despacho de 4 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 203/96, a correr termos na 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Manuel Carvalho Pereira, solteiro, comerciante, filho de José Pereira da Silva e de Maria Idalina Carvalho, nascido a 26 de Março de 1973, na freguesia de Farminhão, concelho de Viseu, com última residência conhecida na Rua do Cerrado, Farminhão, Viseu, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia do arguido supra indicado, por despacho de 4 de Fevereiro de 1998.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz Tavares*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 391/98 — AP.** — A Dr.ª Susana Maria Galhoz Tavares, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Lamego, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 179/97, da 2.ª Secção, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Felisberto Alfredo Ferreira Gouveia, solteiro, bate-chapas, filho de Joaquim Fernandes Gouveia e de Maria Odete Ferreira Guimarães, nascido a 11 de Maio de 1969, natural da freguesia de Valdigem, concelho de Lamego, com última residência conhecida na Rua de Fausto Guedes Teixeira, bloco 6, 2.º, direito, Lamego, por haver cometido um crime de furto, previsto e punido pelos artigos 296.º, n.º 1, do Código Penal, na redacção de 1982, e 203.º, n.º 1, do mesmo diploma, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo, por despacho de 21 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no artigo 337.º do mesmo Código, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter certidões, certificado do registo criminal, bilhete de identidade, passaporte e carta de condução.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Galhoz Tavares*. — O Escriurário Judicial, *João Fernandes Mendes Guerra*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 12 392/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 78/93, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move a Maria do Rosário Palma Dias Aires, casada, empregada de limpeza, natural de Almôdôvar, filha de Joaquim Dias Palma e de Maria Joana da Conceição Palma, residente na Vivenda Gilberto, Arábia, Montenegro, Faro, titular do bilhete de identidade n.º 7229142, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, foi declarada cessada a contumácia à arguida, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

30 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — O Escrivão-Adjunto, *António Clarezza*.

**Aviso de contumácia n.º 12 393/98 — AP.** — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 386/97.2TBLLLE, que o Ministério Público move a Maria das Dores Nunes Pontes, solteira, nascida a 5 de Outubro de 1979, com última residência conhecida na Rua do Matadouro, lote 9, rés-do-chão, esquerdo, Loulé, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por crime previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

10 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes R. Calcinha da Palma Clarezza*.

**Aviso de contumácia n.º 12 394/98 — AP.** — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 386/97.2TBLLLE, que o Ministério Público move a Tânia Nunes Pontes, solteira, nascida a 13 de Outubro de 1980, com última residência conhecida na Rua do Matadouro, lote 9, rés-do-chão, esquerdo, Loulé, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciada por crime previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

10 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes R. Calcinha da Palma Clarezza*.

**Aviso de contumácia n.º 12 395/98 — AP.** — O Dr. Eduardo José Caetano Tenazinha, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho proferido nos autos de processo comum n.º 265/97.3TBLLLE, que o Ministério Público move a Manuel João do Carmo Alves, nascido a 14 de Outubro de 1968, natural de Lamego, filho de Manuel do Paço Alves e de Maria do Carmo da Nazaré, com última residência conhecida na Rua de Joaquim Rasquinho, 5, Loulé, ora ausente em parte incerta, por se encontrar indiciado por crime previsto e punido pelo artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos deste processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos nas conservatórias dos registos civil e predial.

10 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo José Caetano Tenazinha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes R. Calcinha da Palma Clarezza*.

**Aviso de contumácia n.º 12 396/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, nos autos de processo comum, singular, n.º 330/92, pendente no 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Willem Grobler, casado, comerciante, nascido a 28 de Outubro de 1952, natural de África do Sul, de nacionalidade sul africana, filho de Willem Izak Grobler e de Susana Elizabeth Grobler, com última residência conhecida na Rua da Casa do Povo, em Almancil, Loulé, o qual se encontra indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 16 de Setembro de 1996, declarada cessada a contumácia em que se encontrava nestes autos, por força de prescrição do procedimento criminal.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — O Escrivão-Adjunto, *Amândio Craveiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 397/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Pessoa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho datado de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 4656/93, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Cidália Maria Peres da Costa, solteira, doméstica, nascida a 1 de Agosto de 1966, filha de Manuel da Costa e de Patrícia Peres Carmen, com última residência conhecida no Edifício Impervila, apartamento 843, Vilamoura, no qual se encontrava acusada da prática de três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com redacção do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi julgado extinto, por prescrição, tendo sido declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Pessoa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 398/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Pessoa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho datado de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 115/96, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando Jorge Capitão Rebelo da Silva, casado, empregado de hotelaria, nascido a 24 de Outubro de 1970, filho de Evaristo Rebelo da Silva e de Maria Luzia Faria Capitão Rebelo da Silva, com última residência conhecida na Rua da Associação, Quinta do Louro, Vale do Coto, Caldas da Rainha, no qual se encontrava acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 31.º, 13.º, 14.º, n.º 1, e 26.º (1.ª Parte), todos do Código Penal de 1995, foi julgado extinto, pelo pagamento, tendo sido declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Pessoa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 399/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Lurdes Calado Faustino, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, nos autos de processo comum, singular, n.º 272/92, pendente no 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Dias Domingos, solteiro, comerciante, nascido a 2 de Junho de 1960, natural de Odeleite, Castro Marim, filho de Hortense Dias Domingos, titular do bilhete de identidade n.º 7540339, emitido em 17 de Fevereiro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Alto Nora, Azinhal, Castro Marim, o qual se encontra indiciado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 20 de Setembro de 1996, declarada cessada a contumácia em que se encontrava nestes autos, por força de prescrição do procedimento criminal.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Lurdes Calado Faustino*. — O Escrivão-Adjunto, *Amândio Craveiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 400/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Pessoa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho datado de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 11/96, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel dos Santos Vitorino, casado, empregado de mesa, nascido a 12 de Fevereiro de 1953, em Ourique, filho de José Luís Manuel e de Maria dos Santos Vitorino, titular do bilhete de identidade n.º 5428674, emitido em 12 de Novembro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Vale de Amoreira, São Pedro, Faro, no qual se encontrava acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal, foi julgado extinto, por prescrição, tendo sido declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Pessoa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 401/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 65/97.OTB.L.E., pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Manuel Pereira Penha, nascido a 29 de Dezembro de 1966, em Óbidos, filho de Isac Penha e de Leonilde de Jesus pereira, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9335258, emitido em 6 de Dezembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, actualmente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Arco, 3, rés-do-chão, Telheiro, Barreira, Leiria, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal revisto, foi o mesmo, por despacho datado de 9 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Pessoa*. — A Escrivã-Adjunta, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 402/98 — AP.** — O Dr. Rui Varela da Silva Dias, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Loulé, anuncia que, nos autos de processo sumário n.º 680/93, pendente no 3.º Juízo desta comarca, que o Ministério Público move contra o arguido Daniel Henrique Cunha da Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva e de Claudina Gonçalves da Cunha, natural da freguesia e concelho de Vila Nova de Famalicão, nascido a 9 de Abril de 1966, solteiro, jardineiro, com última residência conhecida na Casa Alamanques, Vale Telheiro, Loulé, titular do bilhete de identidade n.º 9983101, emitido em 9 de Setembro de 1992, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, por se encontrar indiciado pela prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelos artigos 46.º do Código da Estrada, e 1.º do Decreto-Lei n.º 123/90, de 14 de Abril, e um crime de condução sob a influência do álcool, previsto e punido pelos artigos 2.º, n.º 1, e 4.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 124/90, de 14 de Abril, foi o mesmo, por despacho de 19 de Setembro de 1996, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, ficando o arguido, a partir desta data, proibido de obter quaisquer documentos junto das repartições públicas, implicando, ainda, esta declaração a suspensão dos termos ulteriores do processo e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Varela da Silva Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Amândio Craveiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 403/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Pessoa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho datado de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3692/92, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Bernardino José Mendes Pereira, solteiro, pintor, nascido a 14 de Dezembro de 1965, em Bolama, Guiné-Bissau, filho de José Bernardo Mendes Pereira e de Okelina Carvalho Mendes Pereira, com última residência conhecida no Edifício Miravila,

bloco A, 608, Quarteira, Loulé, no qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi julgado extinto, por prescrição, tendo sido declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Pessoa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 404/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Pessoa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho datado de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 5400/94, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Pinto Moreira, casado, pedreiro, nascido a 4 de Março de 1953, em Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim Moreira Rodrigues e de Lucinda Pinto Vigário, titular do bilhete de identidade n.º 3803242, emitido em 4 de Abril de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Travessa da Fontainha, 61, Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, no qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi julgado extinto, por prescrição, tendo sido declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Pessoa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Marcos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 405/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Isabel Pessoa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, por despacho datado de 23 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3364/92, a correr termos no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Ch'ui, solteiro, empregado de mesa, nascido a 20 de Setembro de 1962, em Macau, filho de Ch'ui Yao Ch'oi e de Chiang Naranjo, titular do bilhete de identidade n.º 10932435, emitido em 9 de Outubro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua Projectada à Infante de Sagres, 13, rés-do-chão, Quarteira, Loulé, no qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, este último na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi julgado extinto, por prescrição, tendo sido declarada cessada a contumácia, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Isabel Pessoa*. — A Escriutária Judicial, *Maria Helena Marcos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

**Aviso de contumácia n.º 12 406/98 — AP.** — O Dr. Rui Manuel Mariano Lopes, juiz de direito da 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Mangualde, anuncia que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 17/96, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Filipe Costa Almeida, nascido a 18 de Maio de 1977, natural de Moimenta de Maceira Dão, Mangualde, filho de Vasco Almeida e de Matilde Isabel Loureiro Costa, com última residência conhecida em Moimenta de Maceira Dão, Mangualde, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 8 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 336.º, n.º 1, do citado Código, e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de do-

cumentos e certidões, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, carta de condução e livrete de veículo automóvel, bem como efectuar registos na Conservatória do Registo Civil da área da sua residência e nas conservatórias dos registos centrais, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Mariano Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Homero António da Cunha Martins*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

**Aviso de contumácia n.º 12 407/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum 115/93, pendente no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, o arguido Luís Vieira de Magalhães, filho de António Vieira de Magalhães e de Maria Amélia Vieira, casado, industrial, nascido a 2 de Março de 1949, em Vila Caiz, Amarante, e com última residência conhecida em Selala, Vila Caiz, Amarante, foi declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, implicando para o acusado a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de poder obter qualquer tipo de documentação em repartições públicas, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Madalena T. F. Silva*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 12 408/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 70/96, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Vitor José Fernandes, filho de José Fernandes e de Maria de Jesus pereira, natural da freguesia e concelho da Marinha Grande, nascido a 29 de Dezembro de 1954, com última residência conhecida na Rua do Diu, 14, Casal dos Ossos, Marinha Grande, e actualmente em parte incerta, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de receptação, previsto e punido nos termos do disposto no artigo 329.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, com as consequências previstas no artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Guerreiro Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Lopes Jorge*.

**Aviso de contumácia n.º 12 409/98 — AP.** — O Dr. Romão Rosa da Cruz, juiz de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, exarado nos autos de processo comum, singular, n.º 101/97, foi declarado contumaz o arguido António do Rosário Pinheiro, casado, industrial, filho de Joaquim Moreira Pinheiro e de Maria do Rosário, nascido a 7 de Setembro de 1946, natural da Batalha, com última residência conhecida no Pinheiro Moldes — Fábrica de Moldes para Plásticos, L.ª, sita no Moinho Novo, Cortes, Leiria, ao qual é imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º e 218.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal de 1995. Tal medida implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (conforme artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de o arguido obter certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como bilhete de identidade e passaporte.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Romão Rosa da Cruz*. — A Escrivão-Adjunta, *Isabel Marques*.

**Aviso de contumácia n.º 12 410/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 11/96, que corre termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, que o Ministério Público move contra a arguida Adélia de Jesus Loureiro Morgado, filha de Manuel Loureiro Maricato e de Maria Celeste de Jesus, nascida a 27 de Maio de 1963, natural de Quaiões, Figueira da Foz, com última residência conhecida em Camarçã, Bom Sucesso, Figueira da Foz, foi declarada a cessação de contumácia relativamente àquela arguida, por força do artigo 11.º, n.º 3 e disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal, com redacção do Decreto-Lei 316/97, de 19 de Novembro.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Romão Rosa da Cruz*. — A Escrivão-Adjunta, *Isabel Marques*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MEDA

**Aviso de contumácia n.º 12 411/98 — AP.** — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Meda, faz saber que, no processo comum n.º 5/97, que corre termos pela secção de processos deste Tribunal, movido pelo digno agente do Ministério Público contra o arguido José Filipe Almeida Tenreiro, filho de José Maria Tenreiro e de Maria Luísa Freixo Almeida Tenreiro, nascido a 26 de Agosto de 1978, natural da freguesia de Penedono, e com última residência conhecida na Rua da Carreira, 3, Póvoa de Penela, Penedono, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/97, de 7 de Julho, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em Juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e certificado do registo criminal e quaisquer outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal). Para constar se lavrou este e mais dois de igual teor, que vão ser afixados nos locais designados por lei.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

**Aviso de contumácia n.º 12 412/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum n.º 256/93.3TBMATA, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido José dos Santos Oliveira Soares, casado, técnico de máquinas, nascido a 19 de Dezembro de 1934, filho de João Oliveira Soares e de Laura Santos, natural de Santos-Velho, Lisboa, residente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua do Coudel, 92, Mem Martins, Sintra, foi, por despacho de 4 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, por prescrição.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Escrivão-Adjunta, *Ana Morgado*.

**Aviso de contumácia n.º 12 413/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Manuela Espadaneira Lopes, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que no 2.º Juízo encontram-se uns autos de processo comum registados sob o n.º 364/93.OPAMTA, que o Ministério Público desta comarca moveu contra o arguido Luís Manuel Limpo Valério, divorciado, filho de Alfredo José Valério e de Maria Helena Calhordo Limpo, natural de São João Baptista, Moura, nascido a 15 de Agosto de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 6202088, emitido em 19 de Janeiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no Rossio de São Luís, lote 77, Urbanização Moura Sol, Moura, ao qual é imputada a prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-

-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, foi declarado extinto o procedimento criminal instaurado contra o arguido, nos termos do disposto no artigo 2.º, n.º 2, do Código Penal. Atenta a extinção do procedimento criminal, foi declarada cessada a situação de contumácia em que o mesmo se encontrava.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Espadaneira Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Cândida Carregosa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTE-MOR-O-NOVO

**Aviso de contumácia n.º 12 414/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 115/95, que corre termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, movido pelo digno agente do Ministério Público contra o arguido Jacinto Louçã Tasso, casado, serralheiro civil, filho de Alberto Costa Tasso e de Maria da Glória Louçã Tasso, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, nascido a 27 de Janeiro de 1956, e com última residência conhecida na Rua do Açúcar, 24, 2.º, porta 8, Lisboa, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 415/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 74/96, que corre termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, movido pelo digno agente do Ministério Público contra a arguida Vicência Amélia Serrano Rabeca, casada, doméstica, filha de Justina Varela Serrano, natural da freguesia de Nossa Senhora da Vila, concelho de Montemor-o-Novo, nascida a 18 de Dezembro de 1967, e com última residência conhecida na Rua das Manteigadas, 33, 1.º, frente, Manteigadas, Setúbal, por se encontrar acusada pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a arguida se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Nunes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 416/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum n.º 86/97, que corre termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo, movido pelo digno agente do Ministério Público contra o arguido José Carlos Pereira Horta, casado, comerciante, filho de Carlos Pereira Horta e de Maria

Fortunata Pereira, natural da freguesia de Olho Marinho, concelho do Bombarral, nascido a 3 de Julho de 1952, e com última residência conhecida na Rua de Santa Catarina, Pó. Bombarral, por se encontrar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do citado Código), e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou efectuar quaisquer registos junto de quaisquer entidades ou autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

19 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Nunes*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

**Aviso de contumácia n.º 12 417/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 8/98, pendente neste Tribunal da Comarca de Nelas, que o Ministério Público move à arguida Susana Maria Miranda Simões, solteira, desempregada, filha de Narciso de Figueiredo Miranda Simões e de Maria de Lurdes Coelho Simões, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascida a 18 de Junho de 1973, e com última residência conhecida no Bairro do Serrado, Santa Comba Dão, pela prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea f), do Código Penal, é a mesma declarada contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade da realização de negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, bem como passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas (artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal).

10 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Luís Oliveira Carvalhão*. — O Escrivão-Adjunto, *António Orlando Lopes Peres Jesus*.

**Aviso de contumácia n.º 12 418/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 12/97, pendente neste Tribunal da Comarca de Nelas, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido José Ramiro Dias Fernandes, casado, trolha, filho de Ramiro Fernandes de Figueiredo e de Maria José de Barros Dias, natural de Cabanas de Viriato, Carregal do Sal, nascido a 16 de Janeiro de 1968, e residente na Urbanização da Misericórdia, lote 19, 1.º Cabanões, Viseu, e actualmente em parte incerta da Alemanha, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 3 de Novembro de 1997.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Luís Oliveira Carvalhão*. — O Escrivão-Adjunto, *António Orlando Lopes Peres Jesus*.

**Aviso de contumácia n.º 12 419/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 21/96, pendente neste Tribunal da Comarca de Nelas, que o digno magistrado do Ministério Público move à arguida Elizabete Maria Gomes Falcão Fonseca, solteira, gerente comercial, filha de Manuel Falcão da Fonseca e de Maria A. Campos Faria Gomes, natural de Gual, Barcelos, nascida a 5 de Dezembro de 1972, e com última residência conhecida na Rua de António Ferreira, 447, 1.º, direito, Vila Cova, Vila do Conde, e

actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 4 de Outubro de 1996.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Luís Oliveira Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Orlando Lopes Peres Jesus*.

**Aviso de contumácia n.º 12 420/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 136/94, pendente neste Tribunal da Comarca de Nelas, que o digno magistrado do Ministério Público move ao arguido Fernando Manuel da Silva Ferreira, casado, comerciante, filho de Francisco Lopes Ferreira e de Maria Alice da Conceição Silva, natural de Nelas, nascido a 26 de Julho de 1959, e com última residência conhecida na Rua das Pedras Altas, Canas de Senhorim, e actualmente em parte incerta, pela prática de um crime de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 24 de Outubro de 1994.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Luís Oliveira Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Orlando Lopes Peres Jesus*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

**Aviso de contumácia n.º 12 421/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Simões Faria, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 85/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido António Guilhermino Baltazar Reis, solteiro, engenheiro, filho de Manuel da Silva Reis e de Isaura Baltazar, nascido a 28 de Novembro de 1950, natural do Sabugal, com última residência conhecida na Rua da Nossa Senhora do Egípto, 3, Oeiras, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal e certidões junto das conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Rosa Mendes Portela*.

**Aviso de contumácia n.º 12 422/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Maria Simões Faria, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, por despacho de 30 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 107/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido João Manuel Lopes Carreira, casado, industrial, filho de Manuel de Jesus Carreira e de Maria Madalena Lopes, nascido a 28 de Abril de 1945, natural de Monsanto, Alcanena, com última residência conhecida na Serra de Santo António, Alcanena, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente certidões de nascimento e de casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certificado do registo criminal e certidões junto das conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — A Oficial de Justiça, *Maria Isabel Rosa Mendes Portela*.

**Aviso de contumácia n.º 12 423/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 30/97, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra a arguida Isabel Maria Neves dos Santos Correia, casada, comerciante, nascida a 3 de Janeiro de 1952, filha de Mário Rosa dos Santos e de Isabel Coutinho das Neves, natural do Chouto, Chamusca, titular do bilhete de identidade n.º 2316857, com última residência conhecida em Ulme, Chamusca, actualmente ausente em parte incerta, acusada como autora de um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 218.º, n.º 1, 202.º e 206.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 1995, foi, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, declarada contumaz, de harmonia com o disposto, conjuntamente, nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões de registo, licenças camarárias, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

**Aviso de contumácia n.º 12 424/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 54/97, do 1.º Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro António dos Santos Almeida Carvalho, divorciado, nascido a 20 de Junho de 1931, filho de Luciano de Almeida Carvalho e de Rita dos Santos Almeida, titular do bilhete de identidade n.º 1203268, natural de Castelo, Sesimbra, com última residência conhecida na Rua de Júlio F. Constantino, 4, 2.º, Fátima, Ourém, actualmente ausente em parte incerta, acusado como autor de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º do Código Penal de 1982, foi, por despacho de 29 de Janeiro de 1998, declarado contumaz, de harmonia com o disposto, conjuntamente, nos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a presente declaração, a proibição de obter, junto das entidades públicas competentes, certidões de registo, licenças camarárias, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Simões Faria*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Manuel Gonçalves Ferreira*.

#### TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

**Aviso de contumácia n.º 12 425/98 — AP.** — Torna-se público que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 146-A/96, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move contra o arguido Nelson Alves de Sá, casado, industrial, filho de António Alves de Sá e de Adelaide de Jesus, nascido a 16 de Março de 1953, em Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 5480476, emitido em 10 de Novembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar do Outeiro, Travanca, Santa Maria da Feira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia, que lhe havia sido imposta por despacho de 10 de Fevereiro de 1997, cuja publicação foi feita no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1997, dado ter sido declarado extinto o procedimento criminal, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Alberto Antunes Cláudio da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Augusta Caetano*.

**Aviso de contumácia n.º 12 426/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 52/92, pendentes no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, movidos pelo Ministério Público contra Manuel Rodrigues Alves Pedrosa, filho de José Augusto Alves Pedrosa e de Conceição Sá Rodrigues Vita, nascido a 6 de Outubro de 1937, natural da freguesia de Paços de Brandão, concelho de Santa Maria da Feira, casado, industrial, com última residência conheci-

da no lugar do Serrado, Paços de Brandão, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, redacção actualizada pelo artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, a cessação da situação de contumácia do arguido, por prescrição.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Teixeira Sá Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Santos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 427/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 3/96, pendente no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, que o Ministério Público move a Rui António Macedo de Almeida, casado, estuador, natural de Gulpilhares, Vila Nova de Gaia, nascido a 9 de Novembro de 1952, filho de António Lemos de Almeida e de Benvida da Silva Macedo de Almeida, com última residência conhecida na Travessa do Reguengo, 228, Serzedo, Gaia, e actualmente ausente em parte incerta, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28 de Junho de 1996.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível.*)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

**Aviso de contumácia n.º 12 428/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum n.º 253/96, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, o arguido Armando da Silva Esteves, solteiro, marceneiro, filho de Arnaldo Esteves e de Deolinda da Silva, nascido a 29 de Outubro de 1974, em Lordelo, Paredes, titular do bilhete de identidade n.º 12297725, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida no lugar da Campa, Lordelo, Paredes, por se encontrar acusado, como autor material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarado contumaz, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia, bem como a proibição de obter qualquer documento, certidão ou registo junto de qualquer autoridade pública.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — A Funcionária Judicial, *Diana Maria de Almeida Paulino*.

**Aviso de contumácia n.º 12 429/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 2/97, pendentes no 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, que o Ministério Público move contra o arguido Ricardo Filipe da Costa Bessa, filho de José Machado de Bessa e de Maria Jaquelina Sousa Costa Bessa, nascido a 11 de Novembro de 1977, em Paços de Ferreira, com última residência conhecida em cavada, acusado, como autor material, de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com alterações introduzidas pelo artigo único da Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a situação de contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 196, de 26 de Agosto de 1997.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Pinto Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Ercília Vasconcelos*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

**Aviso de contumácia n.º 12 430/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 92/94, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca que Penafiel, em que são autor o Ministério Público, ofendido António da Silva Gomes, L.ª, e arguido José Teixeira, casado, industrial, nascido a 7 de Setembro de 1955, filho de Júlio Teixeira e de Arménia Teixeira, natural de Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses,

com última residência conhecida no lugar do Cruzeiro, Vila Boa de Quires, Marco de Canaveses, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi ordenado o levantamento da contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

6 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 12 431/98 — AP.** — A Dr.ª Rita Maria Pereira Romeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 344/94, pendentes neste Juízo e Secção, em que é arguida Maria Antónia Castro Sampaio Pires, casada, operaria fabril, nascida a 2 de Março de 1968, natural de Telões, Amarante, filha de José Ferreira de Sampaio e de Alzira de Sousa e Castro, e com última residência conhecida em Pousada, Telões, Amarante, pelo crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada cessada a contumácia, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Rita Maria Pereira Romeira*. — Pelo Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível.*)

**Aviso de contumácia n.º 12 432/98 — AP.** — Toma-se público que, no processo comum n.º 312/95, pendente no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal vigente, o arguido Eduardo da Cruz Monteiro, filho de Eduardo dos Santos Monteiro e de Margarida Nazaré Barros Cruz, casado, engenheiro electrotécnico, nascido a 16 de Janeiro de 1939, no Bonfim, Porto, titular do bilhete de identidade n.º 978047, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e residente na Rua de Moçambique, 177, habitação 26, Vila Nova de Gaia, foi, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Gorete Roxo Pinto*. — O Oficial de Justiça, *José Paulo Teixeira dos Santos*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAMACOR

**Aviso de contumácia n.º 12 433/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum n.º 22/93, pendente neste Tribunal, na única secção, que o Ministério Público move a Martinho José Antunes das Neves, casado, construtor civil, com última residência conhecida na Rua de Martel Patrício, 29, 3.º, esquerdo, Pombal, nascido a 10 de Novembro de 1955, natural de Pombal, titular do bilhete de identidade n.º 4250921, emitido em 24 de Julho de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José das Neves e de Maria da Estela Antunes, e a António Marques, com última residência conhecida na Rua de Santo António, Pelariga, Pombal, nascido a 8 de Setembro de 1947, titular do bilhete de identidade n.º 2612980, emitido em 21 de Fevereiro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, natural de Pelariga, Pombal, filho de Manuel Marques e de Florinda da Conceição, acusados pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), do Código de Processo Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 28 de Janeiro de 1998.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Teresa Margarida Pires de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Fazendas Roseiro Esteves*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PENELA

**Aviso de contumácia n.º 12 434/98 — AP.** — O Dr. Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que, no processo comum, singular, n.º 156/92, pendente nesta secção de processos contra o arguido João Fernando dos Santos Carvalho, solteiro, ajudante de pedreiro, nascido a 3

de Novembro de 1966, natural da freguesia de São Julião, Figueira da Foz, filho de Hermínio Carvalho Laborinha e de Maria da Piedade Silva dos Santos, titular do bilhete de identidade n.º 7873126, emitido em 25 de Outubro de 1988, com última residência conhecida na Rua da Figueirinha, Redinha, Pombal, o qual se encontra acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 16 de Fevereiro de 1998.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel Almeida Marques Soares de Albergaria*. — A Escriturária Judicial, *Maria Eduarda Silva*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

**Aviso de contumácia n.º 12 435/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Domingas Alves Simões, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Pombal, faz saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 110/96, pendente na 1.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Augusto Cordeiro Carvalheiro, casado, nascido a 23 de Janeiro de 1957, natural de São Julião, concelho da Figueira da Foz, filho de Jorge Carvalheiro e de Hermínia Rolo Cordeiro, titular do bilhete de identidade n.º 4251334, residente em Matos, Marinha das Ondas, Figueira da Foz, por se achar acusado pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, ao tempo, conjugado com o artigo 314.º, alínea c), do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, hoje conjugado com o artigo 218.º, n.º 1, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Domingas Alves Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Clara Marques Mendes Santos*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

**Aviso de contumácia n.º 12 436/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, tribunal colectivo, n.º 3/89, a correr termos pelo 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, que o Ministério Público move contra a arguida Maria da Conceição Fidalgo, viúva, doméstica, nascida a 10 de Março de 1939, em Carrazeda de Ansiães, filha de Ana de Jesus, com última residência conhecida no Freixiel, Vila Flor, por ter cometido um crime de burla agravada, previsto e punido pelos artigos 313.º e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, tornada pública por inserção do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 18 de Julho de 1989, cessando, conseqüentemente, os seus direitos.

18 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Augusto Martins Castanho Correia*. — O Escriutário Judicial, *António Sérgio Ribeiro da Costa*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

**Aviso de contumácia n.º 12 437/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido em 20 de Janeiro de 1998, no processo comum, singular, n.º 10/96, que o Ministério Público moveu contra a arguida Vanda Maria Martins Campos, solteira, embaladora, natural de Lisboa, nascida a 16 de Janeiro de 1966, filha de pai natural e de Guilhermina Martins de Campos, titular do bilhete de identidade n.º 10008420, emitido em 9 de Julho de 1986, com última residência conhecida na Rua do General Humberto Delgado, lote 10-11, 1.º E, Armação de Pêra, foi levantada a contumácia, por se considerar extinta a responsabilidade criminal da arguida.

4 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Homero de Araújo Basto*.

**Aviso de contumácia n.º 12 438/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho proferido em 30 de Janeiro de 1998, no processo comum, singular, n.º 91/96, que o Ministério Público moveu contra o arguido Miguel Alexis Toledo de Castro, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 0436627-6, emitido em 16 de Outubro de 1986, filho de Sérgio Alexis Toledo de Castro e de Edda Vettori Toledo de Castro, natural do Brasil, nascido a 10 de Junho de 1957, de nacionalidade brasileira, com última residência conhecida no Edifício Solamaria, 2.º, A, Areias de São João, Albufeira, foi levantada a contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

9 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão-Adjunto, *João Homero de Araújo Basto*.

**Aviso de contumácia n.º 12 439/98 — AP.** — O Dr. António Manuel Fernandes dos Santos, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho proferido em 12 de Fevereiro de 1998, nos autos de processo comum, singular, n.º 31/96, que o Ministério Público moveu contra o arguido Pidalécio Morgado Gonçalves, solteiro, pedreiro, natural de Portimão, nascido a 8 de Setembro de 1965, filho de Olga Maria Morgado, titular do bilhete de identidade n.º 8593759, emitido em 20 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Capote, 25, 1.º, esquerdo, Portimão, foi declarada caducada a declaração de contumácia, por ter sido declarada extinta a responsabilidade criminal do arguido, decorrente da eficácia retroactiva da norma despenalizadora, e determinado o arquivamento dos autos.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *António Manuel Fernandes dos Santos*. — O Escrivão de Direito Interino, *Quirino G. Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 12 440/98 — AP.** — A Dr.ª Paula Sofia Amaral Albuquerque Coelho de Almeida, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 6 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 40/96, que o Ministério Público moveu contra o arguido José Luís Mendes, filho de Maria Teles Mendes, natural de Cabo Verde, nascido a 5 de Outubro de 1969, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 16080901, emitido em 6 de Janeiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com última residência conhecida numa barraca no sítio da Bemposta, Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração de contumácia e a proibição de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Sofia Amaral Albuquerque Coelho de Almeida*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Luísa Trindade*.

**Aviso de contumácia n.º 12 441/98 — AP.** — A Dr.ª Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 14 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3196/93, que o Ministério Público moveu contra o arguido Moisés Mendes de Brito, solteiro, pedreiro, nascido a 1 de Setembro de 1970, natural de Cabo Verde, filho de Manuel Mendes de Brito e de Eugénia Mendes, com última residência conhecida na Quinta da Palepa, 3075, Charneca do Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado, em autoria material e na forma consumada, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção decorrente do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, e actualmente pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração e a proibição

de o arguido obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, bem como obter ou renovar carta de condução ou passaporte.

10 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Alda Maria Correia de Castro Tomé Casimiro*. — A Escrivã-Adjunta, *Clarinda Maria Vala Pires*.

**Aviso de contumácia n.º 12 442/98 — AP.** — O Dr. Nuno Maria Rosa da Silva Garcia, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, faz saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3353/93, deste Juízo, que o Ministério Público move à arguida Lina Cecília Horta Matos Pais, casada, comerciante, natural de Santa Justa, Lisboa, nascida a 18 de Abril de 1965, filha de Arnaldo Matos e de Maria da Conceição Camacho Horta, titular do bilhete de identidade n.º 7749658, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada do Farol, 63, Carvoeiro, Lagoa, por haver cometido um crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi declarada cessada a declaração de contumácia proferida contra a referida arguida.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *Luis Carlos Barros*.

**Aviso de contumácia n.º 12 443/98 — AP.** — Anuncia-se que no 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portimão, no processo comum, com intervenção do tribunal singular, n.º 116/94, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José da Silva Santos, nascido a 30 de Março de 1934, na Sé, Porto, filho de José António Ribeiro dos Santos e de Maria de Jesus Silva, e residente na Rua de Guilherme Garcia Ramos, Amora, por decisão de 17 de Janeiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia, em virtude da extinção do procedimento criminal.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Maria Rosa da Silva Garcia*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Fernando S. F. do Carmo*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

**Aviso de contumácia n.º 12 444/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos processo comum n.º 99/96, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós (antiga 2.ª Secção), que o Ministério Público move contra o arguido Javier Dário Moure, solteiro, gerente, natural da Argentina, nascido a 10 de Novembro de 1960, filho de Francisco Manuel Moure e de Olga Magdaleno Rego, titular do passaporte B00493462, com última residência conhecida no Alto da Pampilheira, Torre D-2, 5.º, C, Cascais, e actualmente em parte incerta, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 26 de Janeiro de 1998, por se encontrar indiciado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou, atento o disposto no artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal, pelas disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, que implica para o arguido a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos junto de quaisquer entidades e repartições públicas.

29 de Janeiro de 1998. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivã Judicial, (*Assinatura ilegível*).

**Aviso de contumácia n.º 12 445/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 40/97, a correr seus termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Fernando Cândido Coelho das Neves, nascido a 15 de Outubro de 1967, natural da freguesia do Monte Real, concelho de Leiria, filho de Mário Fernando Cândido Coelho das Neves e de Maria Margarida Cândido Coelho das Neves, com última residência conhecida na Rua de Leiria, 25, Monte Real, Leiria, titular do bilhete de identidade n.º 8119932, emitido em 9 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação

de Lisboa, e ausente em parte incerta, o qual é acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por ter sido notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de trinta dias, sob pena de ser declarado contumaz, não fez a sua apresentação dentro do referido prazo, assim, por tal motivo, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, ficando, assim, proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Catrola*. — A Escrivã Judicial, *Rosa Maria Borges Vilaça*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 12 446/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 88/96, pendente na 1.ª Secção (anterior 3.ª Secção) do 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra os arguidos Maria de Lurdes Machado Cruz, casada, doméstica, nascida a 19 de Fevereiro de 1954, na Póvoa de Varzim, filha de Manuel Coelho da Cruz e de Maria Rita Machado, com última residência conhecida em 55 Rue de La Pontonnerie, Montargis, França, Manuel António Lourenço, casado, nascido a 28 de Julho de 1943, natural da freguesia de Água Reves e Castro, Valpaços, filho de Adelino Lourenço e de Maria da Luz, com última residência conhecida em 55 Rue de La Pontonnerie, Montargis, França, e António Augusto Machado da Cruz Lourenço, solteiro, nascido a 28 de Julho de 1943, na freguesia de Estela, Póvoa de Varzim, filho de Manuel António Lourenço e de Maria de Lurdes Machado da Cruz, com última residência conhecida em 23 Rue de La Chaussée, Montargis, França, pela prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 27 de Maio de 1996.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

**Aviso de contumácia n.º 12 447/98 — AP.** — A Dr.ª Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, por despacho de 17 de Outubro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 291/94, pendente na 2.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Luís Martins Fernandes, casado, nascido a 12 de Junho de 1952, natural de Riba de Ave, concelho de Vila Nova de Famalicão, titular do bilhete de identidade n.º 3560614, emitido em 18 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, filho de José Dias Fernandes e de Silvana Alves Martins, com última residência conhecida na Rua da Cidade de Vila Real, 5, 1.º, Póvoa de Varzim, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927 ou 11.º, n.º 2, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter e renovar quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Lígia Maria da Nova Araújo Sá Trovão*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 448/98 — AP.** — A Dr.ª Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano, juíza de direito do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz público que, por despacho de 7 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 3/95, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido José António Sousa Pereira, casado, vendedor, filho de António dos Santos pereira e de Ana Celeste Moreira, nascido a 8 de Maio de 1957, em Vila do Conde, titular do bilhete de identidade n.º 3601855, com última residência conhecida na Rua do Dr. Armindo Graça, Edifício Beiriz, bloco 5, 1.º, esquerdo, Póvoa de Varzim, acusado de um

crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 2, alínea b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º a 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após a declaração e a impossibilidade de obter ou renovar, mediante requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis, caducando logo que o mesmo se apresentar ou for detido.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Cláudia Sofia da Silva Maia Rodrigues Caetano*. — A Escriutária Judicial, *Manuela da Silva Carvalho Neiva*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

**Aviso de contumácia n.º 12 449/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 38/97, a correr seus termos pelo Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, que o Ministério Público move contra o arguido Luís Mariano da Costa Martins Terceira, casado, comerciante, nascido a 12 de Fevereiro de 1967, na freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, filho de Gilberto Martins Terceira e de Maria de Lurdes da Costa Terceira, titular do bilhete de identidade n.º 9696164, emitido em 4 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Rua do Movimento das Forças Armadas, 57, 2.º, esquerdo, Quinta do Lavradio, Monte de Caparica, acusado, como autora material, de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelas disposições combinadas do artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, este preceito referido nos artigos 217.º, n.º 1, e 202.º, alínea a), do Código Penal, foi, por despacho proferido em 17 de Fevereiro de 1998, declarada caducada a declaração de contumácia, declaração, essa, proferida por despacho exarado em 18 de Dezembro de 1997.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Guilherme dos Santos Martins Alves*. — O Escrivão-Adjunto, *Rui Ferreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

**Aviso de contumácia n.º 12 450/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 80/95.9TARMR, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Eduardo Manuel Caetano Pereira, casado, vendedor, nascido a 9 de Junho de 1963, natural da freguesia de Vidais, concelho das Caldas da Rainha, filho de Eduardo Jacinto Pereira e de Maria do Carmo Caetano, titular do bilhete de identidade n.º 7026461, emitido em 2 de Março de 1993, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de José Pedro Ferreira, 8, 1.º, esquerdo, Caldas da Rainha, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º, alínea c), do Código Penal de 1982, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, nos termos do artigo 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando a suspensão dos termos ulteriores do processo até sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e sua renovação, junto de quaisquer autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão*.

**Aviso de contumácia n.º 12 451/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 9/97.0TARMR, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Manuel António Lopes Macieira, casa-

do, comerciante, nascido a 26 de Julho de 1957, natural da freguesia de Entre Ambos os Rios, concelho de Ponte da Barca, filho de Boaventura Pires macieira e de Ermandina Lopes Cajaneiro, titular do bilhete de identidade n.º 5788109-0, emitido em 1 de Março de 1995, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Lourido, Entre Ambos os Rios, Ponte da Barca, por haver cometido, em co-autoria, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 12.º e 217.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do artigo 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando a suspensão dos termos ulteriores do processo até sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e sua renovação, junto de quaisquer autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão*.

**Aviso de contumácia n.º 12 452/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 9/97.0TARMR, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra a arguida Paula Maria Lopes Macieira, solteira, comerciante, nascida a 27 de Maio de 1967, natural da freguesia de Entre Ambos os Rios, concelho de Ponte da Barca, filha de Boaventura Pires Macieira e de Ermandina Lopes Cajaneiro, titular do bilhete de identidade n.º 7272208-0, emitido em 26 de Novembro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida em Lourido, Entre Ambos os Rios, Ponte da Barca, por haver cometido, em co-autoria, um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 12.º e 217.º, n.º 1, do Código Penal, nos termos do artigo 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal, foi a mesma declarada contumaz, implicando a suspensão dos termos ulteriores do processo até sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e sua renovação, junto de quaisquer autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão*.

**Aviso de contumácia n.º 12 453/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, com tribunal singular, n.º 174/94.8TARMR, a correr termos no 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, movido pelo digno magistrado do Ministério Público contra o arguido Bruce Alexandre Alves de Almeida Garcia, solteiro, gerente comercial, nascido a 12 de Julho de 1974, natural de Angola, filho de Francisco Augusto Dias de Almeida Garcia e de Josefa Alves, titular do bilhete de identidade n.º 11636485-8, emitido em 18 de Novembro de 1989, pela Direcção dos Serviços de Identificação Civil, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua Nova do Outeiro, lote 1, 3.º, direito, Rio Maior, por haver cometido cinco crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, nos termos do artigo 337.º, n.º 5 e 6, do Código de Processo Penal, foi o mesmo declarado contumaz, implicando a suspensão dos termos ulteriores do processo até sua apresentação ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração e a proibição de obter documentos, certidões ou registos, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e sua renovação, junto de quaisquer autoridades públicas.

2 de Março de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Fernando Serrão*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO SABUGAL

**Aviso de contumácia n.º 12 454/98 — AP.** — A Dr.ª Dina La Salete de Sá Ferreira Henriques, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Sabugal, faz saber que pende neste Tribunal o processo comum, singular, n.º 55/89, em que são arguidos José Augusto

Carreira, solteiro, trolha, nascido a 12 de Maio de 1963, filho de José Carreira e de Bárbara Cunha, natural e com última residência conhecida em Bismula, Sabugal, e Manuel Eduardo Carreira, solteiro, trolha, nascido a 28 de Fevereiro de 1967, filho de José Carreira e de Bárbara Cunha, natural e com última residência conhecida em Bismula, Sabugal, porquanto lhes é imputado um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi cessada a declaração de contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude de ser declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Dina La Salette de Sá Ferreira Henriques*. — O Escrivão-Adjunto, *Francisco José Soares Ferreira*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

**Aviso de contumácia n.º 12 455/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 49/96, da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel Lopes Pinto, casado, comerciante, nascido a 12 de Fevereiro de 1948, natural do Vale de Remígio, concelho de Mortágua, filho de Ângelo Lopes Pinto e de Alcina Mendes, titular do bilhete de identidade n.º 5756148, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua de São Domingos, Mortágua, e outra, acusados pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, então vigente, foram os mesmos declarados contumazes, por despacho de 18 de Novembro de 1997, nos termos dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação dos arguidos, sem prejuízo da realização de actos urgentes, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obterem bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias ou autoridades públicas, com o fim de os desmotivar da situação de contumácia.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Silvia Gil Saraiva*. — O Escrivão-Adjunto, *António de Almeida*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

**Aviso de contumácia n.º 12 456/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum, singular, n.º 131/95, pendente na 2.ª Secção do Tribunal da Comarca de Santa Cruz, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Fernando Lourenço Ferreira da Silva, casado, comerciante, nascido a 16 de Setembro de 1959, em Angola, filho de António de Castro Ferreira da Silva e de Maria Alice Lourenço, titular do bilhete de identidade n.º 7121986, emitido em 18 de Janeiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Estrada de D. Miguel, 2005, Fânzeres, Gondomar, por ter cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido nos termos das disposições conjugadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, por despacho de 8 de Outubro de 1997, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, n.º 1 do artigo 337.º do citado Código, e a proibição de obter determinados tipos de documentos junto de qualquer conservatória e certidões ou registos em qualquer repartição pública, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certificação do registo criminal, bem como as correspondentes renovações (artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal).

16 de Dezembro de 1997. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra de Sá Couto*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Garcia Canejo*.

**Aviso de contumácia n.º 12 457/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 4 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 401/92, da 2.ª Secção do Tribunal

da Comarca de Santa Cruz, que o digno magistrado do Ministério Público moveu contra o arguido José Duarte Figueira Aveiro, casado, empregado de limpeza, nascido a 21 de Maio de 1966, filho de Manuel Maria de Aveiro e de Zita Reis Figueira Aveiro, residente no sítio do Salão, Santa Cruz, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 144.º, n.º 2, do Código Penal, foi ao mesmo declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, do Código Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Paula Alexandra de Sá Couto*. — O Escrivárário Judicial, *João Luís Mendonça Saldanha*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

**Aviso de contumácia n.º 12 458/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 969/91, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido José Manuel Pinto Águas de Oliva, solteiro, nascido a 30 de Julho de 1945, filho de Torcato Duarte Oliva e de Maria Isabel Pinto da Costa Águas Oliva, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, titular do bilhete de identidade n.º 1161449, e com última residência conhecida na Rua da Rosa dos Ventos, 2. 2.º, Armação de Pêra, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

3 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Luísa dos Santos Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 459/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 472/94, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido Anaugeira Macedo Santos, trabalhador da construção civil, nascido a 25 de Setembro de 1969, natural do Brasil, e com última residência conhecida na Rua de Jaime Silvério, 3, Sines, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

5 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 460/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 968/91, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra a arguida Maria Teresa Luz Dória Matos, solteira, comerciante, nascida a 2 de Abril de 1949, natural de Nossa Senhora das Neves, Beja, filha de Manuel Henrique Cabral Dória e de Ana do Nascimento da Luz Jacinto Dória, e com última residência conhecida na Rua de Álvaro Castelões, 24, 2.º, esquerdo, Setúbal, a qual se encontrava acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

5 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 461/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 440/93, a correr termos nesta comarca,

que o Ministério Público instaurou contra o arguido António da Cruz Pereira de Almeida, casado, empregado fabril, nascido a 5 de Março de 1944, natural de Loureiro de Silgueiros, Viseu, filho de Bernardo Pereira de Almeida e de Belmira dos Santos Cruz, e com última residência conhecida no Bairro do Pôr-do-Sol, banda 2, Edifício 6, 3.º, F-B, Santo André, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

5 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 462/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 986/91, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido Manuel João de Sousa Ribeiro, solteiro, comerciante, nascido a 7 de Agosto de 1954, natural de Moura, filho de Jerónimo Carvalho Ribeiro e de Margarida Domingos de Sousa, e com última residência conhecida na Vila Correia, 20-A, Sines, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

9 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 463/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 38/90, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido José Manuel Costa dos Santos, casado, agente de navegação, nascido a 18 de Janeiro de 1962, natural de Sines, filho de António Jacinto dos Santos e de Dolores da Silva Costa dos Santos, e com última residência conhecida no Bairro de Norton de Matos, lote 9, 1.º, esquerdo, Sines, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

9 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 464/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 471/93, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido António Monteiro, solteiro, carpinteiro, nascido a 25 de Março de 1948, natural de Santa Cruz, Coimbra, filho de António Monteiro e de Ilda Sá Garcia, e com última residência conhecida na Estrada do Farol, lote 45, Sines, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

10 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 465/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 817/93, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido Mário Miguel Soares Ferreira, solteiro, empregado de mesa, nascido a 30 de Junho de 1974, natural de Alhos Vedros, filho e de José Chaves Ferreira e de Maria de Fátima Soares, e com última residência conhecida na Rua do Marquês de Pombal, 117, Sines, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo

308.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

10 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 466/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 100/94, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido José Rato da Conceição Serrano, solteiro, trabalhador rural, nascido a 6 de Agosto de 1954, natural de Aljustrel, e com última residência conhecida na Rua de Alvalade, 4, Messejana, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de ofensas corporais com dolo de perigo, previsto e punido 144.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

10 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 467/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 283/92, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido Aureliano Miguel Jorge, solteiro, nascido a 23 de Janeiro de 1958, filho de Aureliano Fernandes Jorge e de Maria Elvira Jorge, natural de Moçambique, titular do bilhete de identidade n.º 5671598, e com última residência conhecida no Bairro 678 Fogos, banda 6, Edifício 2, 1.º, H, Santo André, o qual se encontrava acusado pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição.

10 de Dezembro de 1997. — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Adjunta, *Rosina Lopes de Matos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 468/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 87/91, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido Leonel Filipe de Sousa Susano, casado, engenheiro técnico, nascido a 28 de Setembro de 1956, natural de Maceira, Leiria, e com última residência conhecida na Rua do Douro, 12, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

6 de Janeiro de 1998 — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 469/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 1381/93, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra a arguida Teresa Claudina Julião de Araújo, casada, comerciante, nascida a 16 de Março de 1940, natural da Serra do Bouro, e com última residência conhecida na Estrada Nacional n.º 114, Dagorda, Santa Maria, Óbidos, a qual se encontrava acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

6 de Janeiro de 1998 — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 470/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 94/95, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido Delfim Teixeira de Sousa, solteiro, electrotécnico, nascido a 30 de Agosto de 1970, natural de Quanza Norte, Angola, residente na Rua de António Sérgio, 5, 1.º, direito, Forte da Casa, Vila Franca de Xira, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 6 de Janeiro de 1998, cessada a contumácia, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo.

7 de Janeiro de 1998 — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 471/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 71/90, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido Arlindo Mendes Gonçalves, casado, decapador, decorador, nascido a 22 de Outubro de 1955, natural de São Miguel, Terrafal, Cabo Verde, e com última residência conhecida na Quinta da Princesa, lote I, corpo direito, 5.º, direito, Cruz de Pau, Seixal, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

8 de Janeiro de 1998 — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 472/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 853/90, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra a arguida Maria Teresa Luz Dória de Matos, casada, nascida a 2 de Abril de 1949, natural de Nossa Senhora das Neves, comerciante, e com última residência conhecida na Rua de Santa Bárbara, 59, Castro Verde, a qual se encontrava acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

8 de Janeiro de 1998 — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 473/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 412/93, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, solteiro, nascido a 8 de Dezembro de 1936, natural do Socorro, Lisboa, e com última residência conhecida na Rua de Martins Vaz, 32, rés-do-chão, direito, Lisboa, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

8 de Janeiro de 1998 — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 474/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 362/94, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido António Monteiro, solteiro, nascido a 25 de Março de 1949, natural de Santa Cruz, Coimbra, vendedor ambulante, e com última residência conhecida nos Casais Baleal, Cafê Carlilha, Ferrel, Peniche, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem pro-

visão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

8 de Janeiro de 1998 — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

**Aviso de contumácia n.º 12 475/98 — AP.** — O Dr. Nuno Manuel Pires Salpico, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 282/90, a correr termos nesta comarca, que o Ministério Público instaurou contra o arguido Carlos Manuel Henriques Tavares Oliveira, casado, nascido a 3 de Janeiro de 1966, natural da Chamusca, servente de pedreiro, e com última residência conhecida no Bairro do Farol, 25, Sines, o qual se encontrava acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi, por despacho de 28 de Novembro de 1997, cessada a contumácia, em virtude de ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

8 de Janeiro de 1998 — O Juiz de Direito, *Nuno Manuel Pires Salpico*. — A Escriutária Judicial, *Maria de Fátima Gomes Ramos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

**Aviso de contumácia n.º 12 476/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 13 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 4615/92, a correr termos pelo 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Manuel Ribeiro de Carvalho, casado, comerciante, filho de Joaquina Ribeiro, nascido a 10 de Junho de 1959, natural de Massarelos, Porto, residente na Rua do Agro, 357, 5.º, direito, Candal, Vila Nova de Gaia, titular do bilhete de identidade n.º 3712809, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi declarada caducada, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia, por descriminalização, nos termos do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. O anúncio da declaração de contumácia foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 5 de Agosto de 1994.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Oliveira Ferreira Martins*. — O Oficial de Justiça, *José da Silva Coimbra*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO VICENTE

**Aviso de contumácia n.º 12 477/98 — AP.** — A Dr.ª Micaela Marisa da Silva Sousa, juíza de direito do Tribunal da Comarca de São Vicente, Madeira, faz saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 73/97, a correr termos pela secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Ernesto Gerardo de Andrade, natural de Boaventura, São Vicente, nascido a 27 de Fevereiro de 1948, filho de José Gerardo de Andrade e de Maria pestana Louro, casado, servente de pedreiro, com última residência conhecida na Travessa de Água de mel, 16, São Roque, Funchal, por haver cometido os crimes de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, e de ofensas à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo, actualmente ausente em parte incerta, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta, tendo sido decretada proibição de poder obter certidão de nascimento e de casamento, bem como bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou sua renovação.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Micaela Marisa da Silva Sousa*. — O Secretário Judicial, *Carlos Alberto Silva Barbosa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

**Aviso de contumácia n.º 12 478/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 109/94, do 2.º Juízo deste Tribunal, em que vinha acusado pelo Ministério Público da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 297.º, n.º 2, alíneas c) e d), do Código Penal, o arguido Carlos Alberto Santos Cardoso, casado, caiaador, nascido a 23 de Dezembro de 1969, natural de Midões, Tábua, filho de Sebastião da Costa Cardoso e de Benvinda Rodrigues, titular do bilhete de identidade n.º 10526024, emitido em 16 de Dezembro de 1991, com última residência conhecida em Lagares da Beira, Oliveira do Hospital, por despacho de 23 de Dezembro de 1997, foi declarada cessada a declaração de contumácia e respectivos efeitos a que a mesma se encontrava sujeita, por apresentação do arguido.

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Alexandra da Graça Reboredo*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José F. Pinto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

**Aviso de contumácia n.º 12 479/98 — AP.** — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 28/91, pendente na 1.ª Secção deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Eugénio Henrique Martins Nobre de Oliveira, solteiro, funcionário público, nascido a 29 de Julho de 1954, na freguesia de Portimão, filho de Eugénio Nobre Pires e de Oliveira e de Marciana Calapez Silva Martins Nobre de Oliveira, com última residência conhecida na Rua de 5 de Outubro, 12, Silves, por se encontrar indiciado pela prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção conferida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi o mesmo, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, implicando tal declaração, a partir desta data, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente carta de condução, passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões de casamento e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima de F. C. Semedo*.

**Aviso de contumácia n.º 12 480/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, singular, n.º 119/97, pendente na 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Silves, que o Ministério Público move contra o arguido José Castelo de Oliveira, divorciado, comerciante, nascido a 9 de Outubro de 1943, na Golegã, filho de Raul Custódio de Oliveira e de Maria José da Silva Castelo, actualmente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de 25 de Abril, 13, 2.º, direito, Guia, Albufeira, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao disposto nos artigos 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1982 ou 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, foi o mesmo, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, nos termos do disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, implicando esta declaração, a partir desta data, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e carta de condução ou respectivas renovações, bem como certidões junto de quaisquer conservatórias de registo ou quaisquer documentos junto de repartições ou autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria dos Reis Matos*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

**Aviso de contumácia n.º 12 481/98 — AP.** — O Dr. Luis Tavares da Costa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 371/94, pendentes na secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Gomes Dias, solteiro, pedreiro, nascido a 13 de Janeiro de 1955, natural da freguesia de Santiago, Cabo Verde, filho de Justino Dias e de Francisca Gomes, titular do bilhete de identidade n.º 16049668, emitido em 27 de Novembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Valverde, Guia, Albufeira, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal, e, em consequência, cessada a contumácia.

9 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luis Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Luzia Amélia Filipe*.

**Aviso de contumácia n.º 12 482/98 — AP.** — O Dr. Luis Tavares da Costa, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Tavira, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 183/95, pendentes na secção de processos deste Tribunal, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Denis Van Lande Cheng, nascido a 19 de Abril de 1937, natural de St. Gellis, Holanda, filho de Petrus, de nacionalidade holandesa, com última residência conhecida em Ksifgsbaawiti, Bélgica, pela prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 316.º do Código Penal, foi, por despacho de 28 de Janeiro de 1998, declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido, e, em consequência, cessada a contumácia.

9 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luis Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Luzia Amélia Filipe*.

**Aviso de contumácia n.º 12 483/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo comum (com intervenção do tribunal singular), n.º 20/96, pendentes na secção de processos do Tribunal da Comarca de Tavira, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move ao arguido Luis Manuel de Matos Valadas, casado, empregado de mesa, nascido a 18 de Novembro de 1963, natural da freguesia de São João, concelho de Abrantes, filho de António José Ladeiras Valadas e de Maria Fernanda dos Santos Matos Valadas, com última residência conhecida na Travessa dos Fumeiros, 1, Tavira, pela prática de um crime de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi, por despacho de 2 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, nos termos do artigo 117.º, n.º 1, alínea d), do Código Penal.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Luis Tavares da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Floripes Maria Andrez Gonçalves*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

**Aviso de contumácia n.º 12 484/98 — AP.** — Anuncia-se que, nos autos de processo comum, singular, n.º 91/96, pendente na 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, contra o arguido Pedro António Diogo Kingles, solteiro, servente, filho de António Diogo António e de Maria Diogo Kingles, natural de Angola, nascido a 1 de Maio de 1976, com última residência conhecida no Largo do Flecheiro, Estaleiro João Salvador, Tomar, por se encontrar acusado pela prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelo artigo 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 17 de Fevereiro de 1998, ao abrigo do disposto nos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não,

do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Fátima Reis Silva*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pereira Marques*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Aviso de contumácia n.º 12 485/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, registados sob o n.º 340/95.9 PATVD, da 1.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarado contumaz o arguido Carlos José da Silva Santos Miguel, com última residência conhecida no Bairro da Bela Vista, lote 5, 2.º, esquerdo, Mafra, casado, nascido a 26 de Outubro de 1964, filho de Francisco dos Santos Miguel e de Maria Júlia dos Santos Silva, natural da freguesia e concelho de Mafra, titular do bilhete de identidade n.º 7398957, por se achar acusado pela prática de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal de 1995, implicando para o referido arguido, após a declaração, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte e certidões referentes a veículos, bem como certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elsa Parrado de Azevedo*. — A Escriturária Judicial, *Maria José Coutinho*.

**Aviso de contumácia n.º 12 486/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 15 de Janeiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 8/94.3TBTVD, da 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, foi declarada a cessação de contumácia do arguido António José Vila Nova dos Santos Anselmo, filho de António Frago dos Santos Anselmo e de Ester de Lurdes Vila Nova dos Santos Anselmo, nascido a 2 de Outubro de 1948, natural de Angola, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7325181, emitido em 30 de Março de 1987, e com última residência conhecida na Rua de Teresa de Jesus Pereira, 10, cave, Torres Vedras.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Manuel José Lomba*.

**Aviso de contumácia n.º 12 487/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia do arguido Francisco Albino Quintinha de Jesus Oliveira, filho de Manuel Fernando de Jesus Oliveira e de Maria Quintinha de Almeida, natural de Beduído, Estarreja, nascido a 7 de Julho de 1962, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 6284681, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, proferido no processo comum, singular, n.º 261/93.0TATVD, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria B. Guerra*. — A Oficial de Justiça, *Adélia Macela*.

**Aviso de contumácia n.º 12 488/98 — AP.** — Faz-se saber que, nos autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 4/96.6TBTVD, da 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, que o Ministério Público move contra o arguido José António Fernandes dos Santos, empregado bancário, nascido a 17 de Abril de 1948, filho de António Isidoro dos Santos e de Maria Eugénia Veiga Fernandes, natural da Lourinhã, titular do bilhete de identidade n.º 1117673, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de Francisco Sá Carneiro, lote 34, 2.º, esquerdo, Lourinhã, encontrando-se o mesmo pronunciado pela prática, em co-autoria material, de catorze crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, ora previsto e punido pelas disposições

combinadas dos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal, foi, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia e os seus efeitos.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE TRANCOSO

**Aviso de contumácia n.º 12 489/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 6 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 339/91, pendente na 1.ª Secção do único juízo do Tribunal da Comarca de Trancoso, que o Ministério Público move a Águeda Quintela Mesquita Domingos, casada, doméstica, nascida a 16 de Dezembro de 1961, natural da freguesia de Conceição, Covilhã, filha de João José Quintela Mesquita e de Águeda Afonso Bicho Quintela Mesquita, com última residência conhecida na Avenida do Pangim, 7, 1.º, direito, Reboleira, Amadora, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 8 de Fevereiro de 1994.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 490/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 254/94, pendente na 1.ª Secção do único juízo do Tribunal da Comarca de Trancoso, que o Ministério Público move a Marisa Isabel Sousa Pires, doméstica, nascida a 23 de Agosto de 1971, natural da freguesia de Arrimal, concelho de Porto de Mós, filha de Manuel Fernando Martins Pires e de Maria Pereira Sousa, com última residência conhecida em Alqueidão de Arrimal, Porto de Mós, filha de Manuel Fernando Martins Pires e de Maria Pereira Sousa, com última residência conhecida em Alqueidão de Arrimal, Porto de Mós, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, determinada por despacho de 2 de Maio de 1996.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 491/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 164/96, deste Tribunal da Comarca de Trancoso, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 314.º, alínea c), do Código Penal de 1982, o arguido Luís Filipe Marques Cabral, casado, vendedor de automóveis, filho de José dos Santos Cabral e de Maria da Conceição Marques, nascido a 14 de Setembro de 1965, na freguesia do Cravo, Oliveira do Hospital, com última residência conhecida na Rua do Colégio, 6, 3.º, direito, Oliveira do Hospital, foi, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal, artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, contra o arguido, que havia sido declarado contumaz.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Direito da Cruz Filipe Regatia*. — A Escriturária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 12 492/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 331/91, deste Tribunal da Comarca de Trancoso, em que é acusado pelo Ministério Público da prática de quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, o arguido José Maria Almeida Branco, casado, gerente, filho de Manuel Joaquim Rodrigues Branco e de Custódia Idalina de Almeida e Costa, nascido a 30 de Março de 1959, na freguesia de Válega, Ovar, Aveiro, com

última residência conhecida em Valada, Avanca, Estarreja, foi, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido, que havia sido declarado contumaz.

12 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Direito da Cruz Filipe Regatia*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

**Aviso de contumácia n.º 12 493/98 — AP.** — A Dr.ª Susana Direito da Cruz Filipe Regatia, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Trancoso, faz saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 79/97, pendente neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido José Salvador Cabral da Costa, solteiro, pároco, filho de Artur Salvador da Costa e de Francisca da Conceição Cabral, nascido a 1 de Junho de 1936, natural e com última residência conhecida em Fiães, Trancoso, e actualmente em parte incerta da Alemanha, titular do bilhete de identidade n.º 0486114, emitido em 29 de Janeiro de 1985, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e certidões de nascimento e de casamento.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Direito da Cruz Filipe Regatia*. — O Oficial de Justiça, *António Casimiro Delgado*.

**Aviso de contumácia n.º 12 494/98 — AP.** — Torna-se público que, no processo comum, singular, n.º 131/93, deste Tribunal da Comarca de Trancoso, em que é acusado pelo Ministério Público da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal, o arguido Evéllia Soares, divorciado, comissionista, filho de Carlos Augusto Soares e de Maria da Luz, nascido a 30 de Março de 1945, na freguesia de Cótimos, Trancoso, com última residência conhecida em Cótimos, Trancoso, foi, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, cessada a declaração de contumácia, por ter sido declarado extinto, por desistência de queixa, o procedimento criminal contra o arguido, que havia sido declarado contumaz.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Susana Direito da Cruz Filipe Regatia*. — A Escriutária Judicial, *Isabel Garcia Pinto*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

**Aviso de contumácia n.º 12 495/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 145/97, da única secção do Tribunal da Comarca de Vagos, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido João Carlos Lucas da Silva, nascido a 25 de Maio de 1977, natural de Gafanha da Boa Hora, Vagos, filho de João Carlos da Silva e de Maria Lucas da Silva Oliveira, com última residência conhecida em Gafanha da Boa Hora, Vagos, por ter cometido, como autor material, o crime previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 10, n.º 2, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último artigo actualizado pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças e câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas, à excepção do arresto nos seus bens, ficando os autos suspensos até à

sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Miranda*.

**Aviso de contumácia n.º 12 496/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 3 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 59/97, da única secção do Tribunal da Comarca de Vagos, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido Carlos Alberto Rodrigues Oliveira, casado, vendedor, nascido a 19 de Fevereiro de 1964, natural de Oliveirinha, Aveiro, filho de Abílio Francisco de Oliveira e de Glória Rodrigues Ribeiro, com última residência conhecida na Rua do Barreiro, 75, Quintães, Oliveirinha, Aveiro, por ter cometido, como autor material, três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, em concurso real, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças e câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas, à excepção do arresto nos seus bens, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

6 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — A Escriutária Judicial, *Celeste Catarino*.

**Aviso de contumácia n.º 12 497/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 5 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 139/97, da única secção do Tribunal da Comarca de Vagos, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, que o Ministério Público nesta comarca move contra o arguido José Mário da Costa Mirassol, solteiro, nascido a 31 de Outubro de 1977, natural de Gafanha da Boa Hora, filho de João Costa Mirassol e de Rosa da Costa D. Mirassol, com última residência conhecida em Gafanha da Boa Hora, Vagos, por ter cometido, como autor material, o crime previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 10, n.º 2, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último artigo actualizado pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões ou registos junto das conservatórias, repartições de finanças e câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas, à excepção do arresto nos seus bens, ficando os autos suspensos até à sua apresentação ou detenção, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

9 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Melo Rodrigues*.

**Aviso de contumácia n.º 12 498/98 — AP.** — A Dr.ª Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que, por despacho de 9 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 141/97, que corre seus termos pela secção de processos deste Tribunal, ao abrigo do disposto nos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal, foi declarado contumaz o arguido António Miguel André da Rocha Mano, solteiro, nascido a 24 de Novembro de 1977, natural de Gafanha da Boa Hora, Vagos, filho de António Carlos da Rocha Mano e de Rosa Francisca André da Rocha, e com última residência conhecida em Gafanha da Boa Hora, Vagos, por lhe ter sido imputado, como autor material, um crime previsto e punido pelos artigos 1.º, n.º 10, n.º 2, 11.º, 13.º e 40.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, este último artigo actualizado pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto. Tal declaração implica para o arguido, nos termos do artigo 336.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter ou renovar quais-

quer documentos, designadamente bilhete de identidade, carta de condução e passaporte e quaisquer certidões junto das conservatórias, repartições de finanças, câmaras municipais e quaisquer outras autoridades públicas, à excepção do arresto nos seus bens.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Cristina Gaio Ferreira de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *João Augusto dos Santos Custódio*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

**Aviso de contumácia n.º 12 499/98 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, foi julgada extinta a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Amadeu Fernandes da Silva, casado, pintor da construção civil, filho de Abel José da Silva e de Maria Fernandes da Silva, nascido a 12 de Fevereiro de 1919, no processo comum, singular, n.º 115/92, da 2.ª Secção do 2.º Juízo, actual 3.º Juízo, e com residência conhecida na Avenida de Vasco da Gama, 20, 3.º, esquerdo, sul. Póvoa de Varzim, e declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e, consequentemente, ordenado o arquivamento dos autos.

13 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 500/98 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, foi julgada extinta a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Eduardo Jorge Lopes Cunha, casado, operário, filho de Sebastião Campos da Cunha e de Carolina Lopes da Silva, natural de São Martinho do Bougado, Trofa, nascido a 25 de Março de 1970, no processo comum, singular, n.º 392/93, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, actual 3.º Juízo, e com residência conhecida na Rua de D. Pedro V, Edifício Fortaleza, 101, Trofa, e declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e, consequentemente, ordenado o arquivamento dos autos.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 501/98 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, foi julgada extinta a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Manuel Barbosa Rodrigues, casado, industrial, filho de Joaquim Barbosa Rodrigues e de Clemência de Sousa Barbosa, natural de Roriz, Barcelos, nascido a 4 de Dezembro de 1959, no processo comum, singular, n.º 108/95, do 3.º Juízo, e com residência conhecida no lugar de Rebordelo, Roriz, Barcelos, e declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e, consequentemente, ordenado o arquivamento dos autos.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 502/98 — AP.** — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, foi julgada extinta a situação de contumácia em que se encontrava o arguido Francisco Ribeiro Pereira, solteiro, comerciante, filho de Manuel Martins Pereira e de Maria Moreira Ribeiro, natural de Isna de Oleiros, Prouença-a-Nova, Castelo Branco, nascido a 10 de Novembro de 1958, no processo comum, singular, n.º 40/92, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, actual 3.º Juízo, e com residência conhecida no lugar de Nogueiras, Silveiras São Martinho, Fafe, e declarado extinto o procedimento criminal, por prescrição, e, consequentemente, ordenado o arquivamento dos autos.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues da Silva*. — O Escrivão-Adjunto, (*Assinatura ilegível*.)

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Aviso de contumácia n.º 12 503/98 — AP.** — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, tribunal singular, n.º 272/97, a correr termos pela 1.ª Secção deste Juízo e Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge da Silva Ferreira, casado, trocha, filho de Élio Trino Barreto e de Dora Coelho, nascido a 28 de Agosto de 1968, em Santa Maria Maior, Chaves, titular do bilhete de identidade n.º 10126531, com última residência conhecida na Quinta do Telhado, bloco 3, 3.º, esquerdo, Chaves, ausente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, declaração essa que implica os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção e a proibição de obter quaisquer certidões, registos ou outros documentos em quaisquer repartições públicas, designadamente bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, nos termos do artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

12 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — O Escriutário Judicial, *Luís Manuel de Oliveira Neto*.

**Aviso de contumácia n.º 12 504/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 16 de Fevereiro de 1997, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 298/97, pendente no Tribunal da Comarca de Vila Real, que Ministério Público e denunciante Paula & Quintas, L.ª, movem contra o arguido José Eduardo Cavaco Veiga, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6485137, filho de Joaquim Veiga e de Rita Maria Cavaco, nascido a 10 de Janeiro de 1959, em Angola, e com última residência conhecida no Vale de Figueira, São João da Pesqueira, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982 ou 217.º do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.ºs 5 e 6, do Código de Processo Penal. Tal declaração tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código) e a proibição de o arguido obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Cortes Lourenço da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *Vitor Garcia Luís*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

**Aviso de contumácia n.º 12 505/98 — AP.** — A Dr.ª Maria da Conceição Barbosa de Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum, singular, n.º 144/96, pendente no 2.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Henrique Augusto Gomes Moreira, filho de Abílio de Oliveira Moreira e de Manuela Leonor da Silva Gomes, nascido a 4 de Abril de 1972, solteiro, agricultor, actualmente residente em parte incerta, e com última residência conhecida no lugar da Vila Seca, freguesia de Atiães, comarca de Vila Verde, por estar acusado de ter cometido dois crimes de furto simples, previstos e punidos nos termos das disposições conjugadas dos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 2, alínea c), e 3, do Código Penal, vigente à data dos factos, em concurso real com dois crimes de introdução em casa alheia, previstos e punidos pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma legal, actualmente previstos e punidos como dois crimes de furto simples, previstos e punidos pelos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 2, alínea e), e 4, do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, em concurso real com dois crimes de violação de domicílio, previstos e punidos pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3, deste diploma legal, e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea c), do Código Penal, vigente à data da prática dos factos, em concurso

real com um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.ºs 1 e 2, do mesmo diploma legal, actualmente previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, revisto pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, foi o mesmo declarado contumaz. Tal declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação em juízo ou detenção e a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, outrossim, foi decretada a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade e passaporte e certidões ou registos junto das autoridades públicas.

A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho*. — O Escrivão-Adjunto, *António Mota*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DO VIMIOSO

**Aviso de contumácia n.º 12 506/98 — AP.** — A Dr.ª Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção, juíza de direito do Tribunal da Comarca do Vimioso, faz saber que, nos autos de processo comum, singular, n.º 48/97, por sentença de 30 de Janeiro de 1998, foi o arguido Humberto Teles do Fundoranda, casado, comerciante, nascido a 26 de Novembro de 1953, filho de António de Oliveira Luis do Fundo e de Maria Inês Teles, titular do bilhete de identidade n.º 3533298, natural e residente em Arcozelo, Vimioso, por autoria do crime previsto e punido nos termos do disposto no artigo 22.º, n.º 1, alíneas a) e b), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, na pena de sete meses de prisão, cuja execução se suspende pelo período de dois anos, e, ainda, em 150 dias de multa, à razão diária de 200\$, o que perfaz a multa global de 30 000\$, tendo, ainda, sido condenado nas custas do processo. Os factos participados ocorreram no dia 5 de Agosto de 1997, em Arcozelo, Vimioso. Foi declarado perdido a favor do Estado a quantia de 143 000\$, apreendida nos autos.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Benedita Maria Ribeiro de Almeida Assunção*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Carmo Aragão*.

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VINHAIS

**Aviso de contumácia n.º 12 507/98 — AP.** — A Dr.ª Fátima Maria Magalhães Guerreiro Ferreira, juíza de direito do Tribunal da Comarca de Vinhais, faz saber que, pela secção de processos deste Tribunal, correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 119/92, que o Ministério Público move contra o arguido Hilário Gonçalves, solteiro, trolha, filho de Adérito da Cruz e de Maria Umbelina, nascido a 3 de Maio de 1962, natural e com última residência conhecida em Ervedosa, Vinhais, ao qual é imputada a prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, foi, por despacho de 5 de Março de 1998, proferido nos autos acima indicados, cessada a contumácia, por ter sido declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal contra o arguido.

5 de Março de 1998. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria Magalhães Guerreiro Ferreira*. — A Escrivã-Adjunta, *Emília Pereira de Almeida Silva*.

### TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 12 508/98 — AP.** — Faz-se saber que, no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 350/97, deste 1.º Juízo, contra o arguido Alexandre Luís Ramires Monteiro, filho de Ramires Monteiro e de Maria Lucinda Monteiro, natural de São João do Souto, Braga, nascido a 26 de Julho de 1971, com última residência conhecida no Bairro Social das Enguardas, bloco L, 3.º, esquerdo, Braga, não regressou de uma saída precária prolongada, que lhe havia sido concedida, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 336.º, 337.º e 476.º, alínea b), do Código de Processo Penal, por despacho de 20 de Janeiro de 1998, com os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certifica-

do do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis.

20 de Janeiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Escriutária Judicial, *Maria do Sameiro Maciel*.

### 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 12 509/98 — AP.** — A Dr.ª Maria Teresa Féria de Almeida, juíza de direito da 3.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 290/96, ISDLNB, a correr termos nesta Secção e Vara, contra o arguido Luís Manuel Rodrigues Valente, filho de José Maria de Matos Valente e de Anésia Augusta Martins Rodrigues Valente, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido a 23 de Março de 1962, residente na Calçada dos Mestres, 90, 1.º, esquerdo, Lisboa, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Féria de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *(Assinatura ilegível)*.

**Aviso de contumácia n.º 12 510/98 — AP.** — O Dr. Nuno Gomes da Silva, juiz de direito da 1.ª Secção da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 983/95, OPTLSB, que o Ministério Público move contra David José da Silva Neves Santos Pereira, filho de Fernando José dos Santos Pereira, filho de Fernando José dos Santos Pereira e de Maria Manuela da Silva Neves dos Santos Pereira, natural de Nossa Senhora de Fátima, nascido a 22 de Junho de 1973, com última residência conhecida na Quinta da Rocha, 40-42, Capuchos, Monte de Caparica, por haver cometido o crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1, 3, alínea c), e 5, do Código Penal, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea h), do Código Penal de 1982, foi o mesmo, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, ficando suspensos os ulteriores termos do processo até à sua apresentação ou detenção, nos termos do n.º 1 do artigo 336.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados posteriormente à presente data.

17 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Nuno Gomes da Silva*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

### 2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 12 511/98 — AP.** — O Dr. João Francisco Reis Carrola, juiz de direito da 3.ª Secção da 2.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 496/96, 3PHLSB (73/97), pendente neste Tribunal contra o arguido António Luís, filho de Rosa de Jesus Almeida, natural da freguesia do Alto do Pina, concelho de Lisboa, nascido a 17 de Junho de 1959, e com última residência conhecida na Pensão Tondela, Rua dos Anjos, 12, Lisboa, por ter sido acusado da prática de um crime previsto e punido pelos artigos 40.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, e 25.º, alínea a), do mesmo diploma, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica os efeitos dos artigos 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal. Para constatar se lavrou o presente anúncio, que vai ser legalmente publicado.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *João Francisco Reis Carrola*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Machado Marques*.

### 3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 12 512/98 — AP.** — A Dr.ª Elisa Costa Sales, juíza de direito da 1.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, no processo comum,

colectivo, n.º 87/96, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Caldeira Andrade, solteiro, vendedor ambulante, natural da Amadora, Lisboa, nascido a 19 de Março de 1972, filho de José Manuel Andrade e de Lucília Caldeira, titular do bilhete de identidade n.º 11168876, com última residência conhecida na Rua do Conselheiro Ferreira do Amaral, 39, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes previstos e punidos pelo artigo 297.º, n.º 1, alínea g), do Código Penal de 1982, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 336.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do artigo 337.º do Código de Processo Penal).

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Elisa Costa Sales*. — O Oficial de Justiça, (*Assinatura ilegível*.)

#### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 12 513/98 — AP.** — Faz-se saber que, na 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, existem uns autos de processo comum, colectivo, n.º 428/97 (NUIPC 798/96.9PJLSB), que o Ministério Público move contra o arguido José Manuel Pinto Pipa, casado, comerciante, filho de Manuel Pereira Pipa e de Maria Amália Viegas Pinto Pipa, natural de Santiago, Sesimbra, nascido a 2 de Novembro de 1960, com última residência conhecida na Rua de Bartolomeu Dias, 6, 1.º, direito, Sesimbra, ao qual é imputado um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea b), do Código Penal, implicando essa declaração as seguintes medidas: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como quaisquer certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias, repartições notariais, entidades consulares, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação e governos civis.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriurária Judicial, (*Assinatura ilegível*.)

**Aviso de contumácia n.º 12 514/98 — AP.** — Faz-se saber que, por despacho de 17 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 172/95.BIS, da 2.ª Secção da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, foi declarada caducada a declaração de contumácia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, relativamente ao arguido Nelson Ned dos Santos Moura, solteiro, nascido a 29 de Outubro de 1973, natural de Angola, filho de Perpétua dos Santos Moura, com última residência conhecida na Rua do Dr. João Santos, 15, 10.º, C, Odivelas, Loures, ficando sem efeito a declarada anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial, que doravante por ele venham a ser celebrados.

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Airisa Maurício Antunes Caldinho*. — A Escriurária Judicial, *Maria Elisabete*.

#### 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 12 515/98 — AP.** — Faz-se saber que, correm termos pela 2.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, uns autos de processo comum, colectivo, registados sob o n.º 47/97.A, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido João Carlos Vilas Boas, solteiro, filho de António dos Santos e de Rosa Maria Vilas Boas Santos, natural de Lisboa, nascido a 28 de Maio de 1975, residente na Rua do Vice

Almirante Augusto Castro Guedes, Torre 20, 7.º, direito, Olivais, Lisboa, por ter cometido um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º e 73.º do Código Penal, foi, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, do arguido acima indicado, em virtude de o mesmo se ter apresentado em juízo, pelo que deverá ser dado sem efeito o anúncio publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 33, de 9 de Fevereiro de 1998, que o declarou contumaz.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Abel Silveira Ventura*. — A Escriurária Judicial, *Ana Maria Fortes*.

#### 9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 12 516/98 — AP.** — A Dr.ª Ana de Lourdes Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 82/97 (NUIPC 16 702/97.4 TDLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Petru Bradea, solteiro, electricista, filho de Michael Bradea e de Maria Bradea, nascido a 23 de Março de 1975, na Roménia, com última residência conhecida em Calle Andorra, 43, 1.º, C, Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime, em co-autoria, de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º e 204.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea e), do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea f), do mesmo Código, por despacho de 12 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por si após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do mesmo Código), e a proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

16 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana de Lourdes Paramês*. — A Escriurária Judicial, *Inês Cristina Costa*.

**Aviso de contumácia n.º 12 517/98 — AP.** — Faz-se saber que, junto da 3.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, nos autos de processo comum registados sob o n.º 60/97 (NUIPC 426/96.2PELSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Rolando Hugo Sousa Ribeiro, filho de Maria de Sousa Ribeiro, solteiro, nascido a 9 de Junho de 1966, natural da Ribeira, Porto, sem residência fixa, o qual se encontra acusado pelo crime previsto e punido pelo artigo 190.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, e um crime previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 16 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação, sem prejuízo da realização de actos urgentes (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo mesmo após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do citado Código), e a proibição de obter todos e quaisquer documentos, certidões e registos junto de autoridades públicas (artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal).

17 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível*.) — A Escriurária-Adjunta, *Isabel de Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 12 518/98 — AP.** — A Dr.ª Ana Sebastião, juíza de direito da 1.ª Secção da 9.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que, nos autos de processo comum registados sob o n.º 12/96 (NUIPC 967/93.3PJLSB), a correr termos neste Tribunal, que o Ministério Público move contra o arguido Jorge Manuel de Sousa Pereira Dias, solteiro, filho de José Miranda Dias e de Maria Manuela de Sousa Dias, nascido a 21 de Janeiro de 1974, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, com últi-

ma residência conhecida na Vivenda Amália, Albarraque, Rio de Moura, ao qual é imputada a prática do crime previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, por despacho de 18 de Fevereiro de 1998, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

19 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Ana Sebastião*. — O Escrivão-Adjunto, *Domingos Lourenço*.

### 10.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 12 519/98 — AP.** — O Dr. Abílio Fialho Ramalho, juiz de direito da 1.ª Secção da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, faz saber que nesta Secção e Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 203/94.A, que o Ministério Público move contra o arguido Abílio Manuel da Silva Jorge e de Palmira Capela Silva Jorge, nascido a 27 de Julho de 1958, em Alcântara, Lisboa, casado, empregado comercial, e residente na Rua do Dr. António Cândido, 52, Lisboa, acusado pela prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi ao mesmo, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a sua contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Abílio Fialho Ramalho*. — O Escrivão Judicial, *Joaquim Lopes*.

**Aviso de contumácia n.º 12 520/98 — AP.** — Faz-se público que, por despacho proferido em 16 de Fevereiro de 1998, nos autos de processo comum n.º 59/95, da 10.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo de Lisboa, 2.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido Isménio Augusto Oliveira de Sousa, solteiro, analista, natural de Moçambique, nascido a 15 de Setembro de 1957, filho de Isménio Augusto de Sousa e de Benedita Cândida Oliveira de Sousa, e com última residência conhecida na Rua de Fernão Mendes Pinto, 136, Queluz, Sintra, por haver cometido um crime de falsificação e burla, previsto e punido pelos artigos 228.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, e 313.º do Código Penal, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter falecido.

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Francisco António F. Caramelo*. — O Escrivão Judicial, *Rui Manuel Leitão*.

### 1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 12 521/98 — AP.** — Anuncia-se que, no processo comum, em tribunal colectivo, n.º 215/97, que correm termos pela 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, que o Ministério Público move contra o arguido Fernando António de Sousa Carneiro, solteiro, ajudante de picheleiro, nascido a 29 de Setembro de 1976, natural de Chaves, filho de Fernando António Carneiro e de Elvira da Luz de Sousa, e com última residência conhecida no Bairro dos Araogos, Rua do Nó, Chaves, ora ausente em parte incerta, por se encontrar acusado do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º, 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 4 de Fevereiro de 1998, declarado contumaz, nos termos do artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a publicação desta declaração e a proibição de obter bilhete de identidade e certificado do registo criminal.

10 de Fevereiro de 1998. — A Juíza de Direito, *Nazaré de Jesus Lopes Miguel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Amorim*.

**Aviso de contumácia n.º 12 522/98 — AP.** — O Dr. José Carlos Borges Martins, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que nesta Vara, e nos autos de processo comum ali pendentes e registados sob o n.º 233/94, que o Ministério Público move contra Maria Alice de Vasconcelos Soares Teixeira, divorciada, nascida a 5 de Outubro de 1947, natural da freguesia de Constance, Marco de Canaveses, filha de José Maria Teixeira e de Isabel Branca Peres de Vasconcelos Soares, titular do bilhete de identidade n.º 855726, a qual se encontra acusada por dois crimes de burla, previstos e punidos pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), do Código Penal, e vinte e dois crimes de burla, previstos e punidos pelos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea a), do mesmo diploma legal, foi, por despacho de 11 de Fevereiro de 1998, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 5, do Código de Processo Penal.

11 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Carlos Borges Martins*. — A Escrivão-Adjunta, *Rosa Monteiro*.

**Aviso de contumácia n.º 12 523/98 — AP.** — O Dr. Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz público que, por despacho de 13 de Fevereiro de 1998, proferido nos autos de processo comum n.º 136/97, da 1.ª Vara, que o digno magistrado do Ministério Público move contra a arguida Sónia da Silva Soares Vidal, solteira, cabeleireira, filha de Jaime Soares Coelho Vidal e de Maria José da Silva, nascida a 19 de Setembro de 1971, em Paranhos, Porto, e residente na Rua do Padre José Pacheco do Monte, 127, Porto, foi declarada cessada a declaração de contumácia e seus efeitos, nos termos dos artigos 336.º, n.º 3, e 337.º do Código de Processo Penal.

13 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *Fernando Manuel Monterroso Carvalho Gomes*. — A Escrivão Judicial, *Teresa Maria Jorge Correia da Silva*.

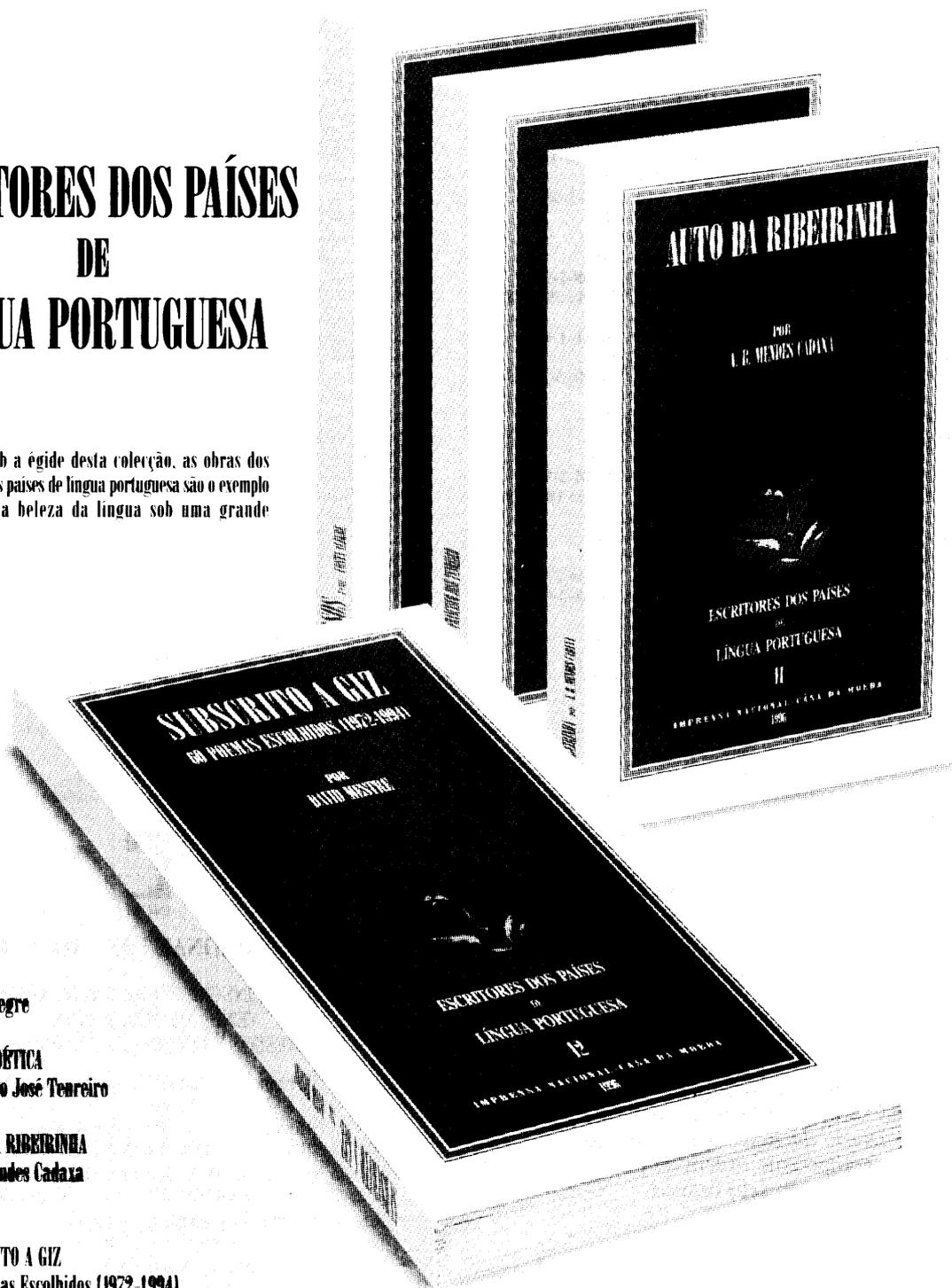
### 4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DE CÍRCULO DO PORTO

**Aviso de contumácia n.º 12 524/98 — AP.** — O Dr. José Manuel da Silva Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal de Círculo do Porto, faz saber que, no processo comum n.º 279/97, pendente nesta Vara, contra o arguido Paulo Sérgio Nogueira da Silva, solteiro, trolha, nascido a 25 de Dezembro de 1977, natural de Massarelos, Porto, filho de António Manuel Louro da Silva e de Margarida Antonieta de Almeida Pinto, e com última residência conhecida na Travessa do Souto, 5, cave, Porto, ao qual é imputada a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 10 de Fevereiro de 1998, com as seguintes consequências: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, conforme artigo 332.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º do mesmo Código, ao qual pertencem as disposições legais adiante referidas sem outra menção), a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1), e a proibição de obter, a seu requerimento ou de procurador, mandatário ou gestor de negócios, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, e documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3), bem como a proibição de movimentar, por si ou através de outrem, nomeadamente procurador, mandatário ou gestor de negócios, quaisquer contas bancárias, à ordem e ou a prazo, quer seja única titular ou co-titular, em agência, filial ou sucursal de instituição de crédito bancária ou não (artigo 337.º, n.º 3).

16 de Fevereiro de 1998. — O Juiz de Direito, *José Manuel da Silva Castela Rio*. — O Oficial de Justiça, *Ernesto Vieira da Cunha*.

# ESCRITORES DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

Reunidas sob a égide desta colecção, as obras dos escritores dos países de língua portuguesa são o exemplo marcante da beleza da língua sob uma grande diversidade.



**VERSOS**  
Costa Alegre

**OBRA POÉTICA**  
Francisco José Tenreiro

**AUTO DA RIBEIRINHA**  
A. B. Mendes Cadaxa

**SUBSCRITO A GIZ**  
60 Poemas Escolhidos (1972-1994)  
David Mestre

David Mestre, cidadão angolano, nascido em 1948, é poeta e ensaísta, admirado pela coragem, intensidade, empenho, energia, argúcia, fogo e vibração com que escreve.

*Subscrito a Giz* reúne 60 dos seus mais significativos poemas, escritos entre 1972 e 1994, e neles David Mestre faz, pelo cultivo da enunciação temática, um verdadeiro encontro de civilizações, completado pelas referências que vão de Portugal ao Oriente, passando pela América, mas, mais importante que isso, pela maneira de escrever poemas.



INCM

IMPRESA NACIONAL - CASA DA MOEDA

Rua D. Francisco Manuel de Melo, 5  
1099 Lisboa Codex • Tel.: 385 39 96

## APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO DIÁRIO DA REPÚBLICA PUBLICADOS NO ANO DE 1998

- |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>N.º 1 — Autarquias — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.<br/>         N.º 2 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 1, de 2-1-98.<br/>         N.º 3 — Contumácias — Ao DR, n.º 4, de 6-1-98.<br/>         N.º 4 — Contumácias — Ao DR, n.º 7, de 9-1-98.<br/>         N.º 5 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 8, de 10-1-98.<br/>         N.º 6 — Contumácias — Ao DR, n.º 12, de 15-1-98.<br/>         N.º 7 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 14, de 17-1-98.<br/>         N.º 8 — Contumácias — Ao DR, n.º 17, de 21-1-98.<br/>         N.º 9 — Autarquias — Ao DR, n.º 18, de 22-1-98.<br/>         N.º 10 — Contumácias — Ao DR, n.º 22, de 27-1-98.<br/>         N.º 11 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 23, de 28-1-98.<br/>         N.º 12 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 24, de 29-1-98.<br/>         N.º 13 — Autarquias — Ao DR, n.º 25, de 30-1-98.<br/>         N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 26, de 31-1-98.<br/>         N.º 15 — Contumácias — Ao DR, n.º 27, de 2-2-98.<br/>         N.º 16 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 30, de 5-2-98.<br/>         N.º 17 — Autarquias — Ao DR, n.º 31, de 6-2-98.<br/>         N.º 18 — Contumácias — Ao DR, n.º 33, de 9-2-98.<br/>         N.º 19 — Autarquias — Ao DR, n.º 35, de 11-2-98.<br/>         N.º 20 — Contumácias — Ao DR, n.º 37, de 13-2-98.<br/>         N.º 21 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 38, de 14-2-98.<br/>         N.º 22 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 41, de 18-2-98.<br/>         N.º 23 — Contumácias — Ao DR, n.º 42, de 19-2-98.<br/>         N.º 24 — Contumácias — Ao DR, n.º 47, de 25-2-98.<br/>         N.º 25 — Autarquias — Ao DR, n.º 48, de 26-2-98.<br/>         N.º 26 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 49, de 27-2-98.<br/>         N.º 27 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 50, de 28-2-98.<br/>         N.º 28 — Contumácias — Ao DR, n.º 52, de 3-3-98.<br/>         N.º 29 — Contumácias — Ao DR, n.º 57, de 9-3-98.<br/>         N.º 30 — Autarquias — Ao DR, n.º 59, de 11-3-98.<br/>         N.º 31 — Contumácias — Ao DR, n.º 61, de 13-3-98.</p> | <p>N.º 32 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 62, de 14-3-98.<br/>         N.º 33 — Contumácias — Ao DR, n.º 66, de 19-3-98.<br/>         N.º 34 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 67, de 20-3-98.<br/>         N.º 35 — Autarquias — Ao DR, n.º 67, de 20-3-98.<br/>         N.º 36 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 68, de 21-3-98.<br/>         N.º 37 — Contumácias — Ao DR, n.º 71, de 25-3-98.<br/>         N.º 38 — Autarquias — Ao DR, n.º 73, de 27-3-98.<br/>         N.º 39 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 76, de 31-3-98.<br/>         N.º 40 — Contumácias — Ao DR, n.º 76, de 31-3-98.<br/>         N.º 41 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 77, de 1-4-98.<br/>         N.º 42 — Autarquias — Ao DR, n.º 78, de 2-4-98.<br/>         N.º 43 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 79, de 3-4-98.<br/>         N.º 44 — Contumácias — Ao DR, n.º 81, de 6-4-98.<br/>         N.º 45 — Autarquias — Ao DR, n.º 82, de 7-4-98.<br/>         N.º 46 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 85, de 11-4-98.<br/>         N.º 47 — Contumácias — Ao DR, n.º 86, de 13-4-98.<br/>         N.º 48 — Autarquias — Ao DR, n.º 87, de 14-4-98.<br/>         N.º 49 — Contumácias — Ao DR, n.º 90, de 17-4-98.<br/>         N.º 50 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 90, de 17-4-98.<br/>         N.º 51 — Autarquias — Ao DR, n.º 94, de 22-4-98.<br/>         N.º 52 — Contumácias — Ao DR, n.º 95, de 23-4-98.<br/>         N.º 53 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 95, de 23-4-98.<br/>         N.º 54 — Autarquias — Ao DR, n.º 96, de 24-4-98.<br/>         N.º 55 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 97, de 27-4-98.<br/>         N.º 56 — Contumácias — Ao DR, n.º 99, de 29-4-98.<br/>         N.º 57 — Contumácias — Ao DR, n.º 103, de 5-5-98.<br/>         N.º 58 — Autarquias — Ao DR, n.º 105, de 7-5-98.<br/>         N.º 59 — Ministério da Educação — Ao DR, n.º 105, de 7-5-98.<br/>         N.º 60 — Ministério da Saúde — Ao DR, n.º 106, de 8-5-98.<br/>         N.º 61 — Contumácias — Ao DR, n.º 106, de 8-5-98.<br/>         N.º 62 — Autarquias — Ao DR, n.º 107, de 9-5-98.</p> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

**PREÇO DESTES NÚMEROS 722\$00 (IVA INCLUIDO 5%)**

*Diário da República Electrónico:* Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 0808 200 110



INCM

### IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

#### LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex  
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa  
Telef. (01)397 30 35 (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa  
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa  
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa  
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)  
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500 Lisboa  
(Centro Colombo, loja 0503)  
Telef. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto  
Telef. (02)205 92 06 (02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra  
Telef. (039)2 69 02 Fax (039)3 26 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex